

REC

000056



URGENTE

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

OFÍCIO JUCERJA VP N° 5652/2015

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2015.

EXMº SENADOR ROMÁRIO
SECRETARIA DE COMISSÕES
SENADO FEDERAL - BRASILIA DF
AVENIDA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA SL 15, SUBSOLO
- CEP: 70165-900
BRASÍLIA - DF

Ofício de Origem : 63
Datado de : 15/09/2015
Data de Entrada : 21/09/2015
Protocolo JUCERJA : 00-2015/334857-7

Assunto : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL E OUTRO

Processo : REQ 29 E 30/2015 CPIDFDQ

Em resposta ao ofício acima, no qual nos foi informado o número do CNPJ das sociedades anteriormente solicitadas pelos Ofícios 21 e 22/2015 - CPIDFDQ, informamos que:

1 - que não foi encontrada empresa registrada sob a denominação CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. Todavia, após consulta ao sítio de internet da Receita Federal do Brasil verificamos, por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, ora em anexo, que se trata de ASSOCIAÇÃO PRIVADA com sede no Município do Rio de Janeiro, portanto, para atendimento ao solicitado, sugerimos consulta ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, situado à Rua México, nº 148, 3º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20031-142;

2 - também não foi encontrada Empresa com o nome COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014, consta porém, com o CNPJ 10 014 746 0001 08, COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA, da qual certificamos, em anexo, todos seus títulos e Certidão Simplificada.

Atenciosamente,

Vitor Hugo F. Gonçalves
Vice-Presidente e Corregedor
ID. 5936362-0

Recebi o Original	
Em 25/09/15 às 10:35 horas	
Nome:	Leandro Augusto Cimbra Braga
Matrícula:	Técnico Legislativo
Respondeu por:	Leandro Bezerra Santiago
Matrícula:	202.000



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - SEDEIS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO AS ANÔNIMAS, E SUAS FILIAIS

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial.

Nome Empresarial COPA DO MUNDO FIFIA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA		Empresa Pública Filial de Empresa Estrangeira										
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(Sede) 33208131121	CGC/MF 10014746000108	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 11/06/2008	Data de Início de Atividade 11/06/2008									
Endereço Completo AVENIDA DAS AMERICAS 3500 SALAS 537 E 538 BL. 07 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ 22640102												
Atividades Econômicas <ul style="list-style-type: none"> - Gestão de instalações de esportes - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 												
Capital Social R\$ 10.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Não	Prazo de Duração Indeterminado										
Administrador(es)/Sócios/Participação/Condição/ <table> <tr> <td>Nome/CPF ou CGC JOSE MARIA MARIN 01162535849</td> <td>Part. no Capital: 1,00</td> <td>Condição: ADMINISTRADOR</td> </tr> <tr> <td>RONALDO LUIS NAZARIO DE LIMA 02443541622</td> <td>XXXXXXXXXX</td> <td>CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO</td> </tr> <tr> <td>CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 33655721000199</td> <td>9.999,00</td> <td>SOCIO</td> </tr> </table>				Nome/CPF ou CGC JOSE MARIA MARIN 01162535849	Part. no Capital: 1,00	Condição: ADMINISTRADOR	RONALDO LUIS NAZARIO DE LIMA 02443541622	XXXXXXXXXX	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 33655721000199	9.999,00	SOCIO
Nome/CPF ou CGC JOSE MARIA MARIN 01162535849	Part. no Capital: 1,00	Condição: ADMINISTRADOR										
RONALDO LUIS NAZARIO DE LIMA 02443541622	XXXXXXXXXX	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO										
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 33655721000199	9.999,00	SOCIO										
Último Arquivamento Data 09/03/2015	Número 00002736162	Ato 104	Situação REGISTRO ATIVO SEM STATUS									
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 00002736162 CGC/MF: XXXXXXXXXXXX Endereço Completo XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX												
Observações: SITUAÇÃO ATUAL												



ORGANIZAR, SEDIAR E REALIZAR A COPA DAS CONFEDERACOES FIFA 2013 E A COPA DO MUNDO FIFA 2014(COMPETICOES) NA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
CERTIFICO A EXISTENCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:
11/06/2008 - 33208131121 - 102 ,03/07/2008 - 00001815165 - 310 ,06/01/2009 -
00001872012 - 310 ,31/05/2010 - 00002033894 - 104 ,01/10/2010 - 00002097164 -
310 ,29/11/2010 - 00002119553 - 105 ,21/06/2011 - 00002200225 - 310 ,21/06/2011
- 00002200226 - 503 ,16/12/2011 - 00002271630 - 310 ,02/05/2012 - 00002321158 -
105 ,11/09/2012 - 00002382619 - 104 ,24/10/2012 - 00002402186 - 105 ,29/10/2013
- 00002556451 - 310 ,09/03/2015 - 00002736162 - 104

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2015.

25335MJVR



00-2015/060509-9

06 mar 2015 12:48
Guia: 101464736

JUCERJA

3320813112-1 Atos: 104
COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
 HASH: M15030605099S
 Cumpri a exigência no Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002556451 29/10/2013 310

00-2015/060509-9

02 mar 2015 15:16

Guia: 101464736

JUCERJA

3320813112-1 Atos: 104
COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
 HASH: M15030605099S
 Cumpri a exigência no Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
 mesmo local da entrada. ONRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002556451 29/10/2013 310

(Vide Tabela 1)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
 NIRE: 3320813112-1
 Protocolo: 00-2015/060509-9 - 02/03/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2015. E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00002736162
DATA: 09/03/2015Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FA 2014 - Comitê

Lotda.

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRÍPCAO DO ATO / EVENTO
01	105			

(Vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro

Local

24.02.2015

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de contato: _____

Martine Ferreira Pessoa

Data: 09/03/2015

J. A. P. S.

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em ordem.
À decisão.

Data: _____

 NÃO

Data: _____

Responsável: _____

 NÃO

Data: _____

Responsável: _____

Responsável: _____

Data: _____

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

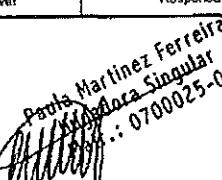
4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.

09/03/15

Data


 Paula Martinez Ferreira
 Data: 07/00025-0

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.

Data: _____

Vogal: _____

Vogal: _____

Vogal: _____

Presidente da _____ Turma

ERVAÇÕES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
NIRE: 33208131121

Protocolo: 00-2015/0605099 - 02/03/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ADIAO.
Autenticação: 58F95874DA6030E078509820AE989DA1BF3F074DEA08518531289D12391D2324 AUTORIZAÇÃO ABGRAF Nº 3
Arquivamento: 00002736162 - 09/03/2015

2001826

2/

**6^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ
ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**

CNPJ nº 10.014.746/0001-08

NIRE nº 33.2.0813112-1

Pelo presente instrumento particular,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, associação civil com sede na Avenida Luis Carlos Prestes, nº 130, Barra da Tijuca, CEP 22.775-055, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.655.721/0001-99, representada neste ato por seu procurador, o Sr. Carlos Eugênio Lopes; e

JOSÉ MARIA MARIN, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 266.328, expedida pela SSP/SP, registrado no CPF/MJ sob o nº 011.625.358-49, com endereço à Rua Padre João Manoel, nº 493, 21º andar, Jardins, São Paulo/SP;

na qualidade de únicos sócios (os “Sócios”) da sociedade limitada denominada **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.014.746/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11 de julho de 2008 sob o nº 33.2.0813112-1 (“Sociedade”);

têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade (o “Contrato Social”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições, bem como tomar as seguintes deliberações – todas unânimes, observados os impedimentos legais –, dispensando-se ata de reunião de sócios, em razão do que dispõe o § 3º do artigo 1.072 do Código Civil:

I. Alteração do Endereço:

1. Os Sócios aprovam a alteração do endereço da sede da Sociedade, o qual será transferido da Avenida Salvador Allende, nº 6.555, Riocentro, Portão B, Barra da Tijuca, CEP 22780-160, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para a Avenida das Américas, nº

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: **COPA DO MUNDO 2014 COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA**
NIRE : 33208131121
Protocolo : 0020150605099 - 02/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2015 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 58FE95874DA5030E078509820AE989DA1BF3F074DEA0851853128ADE239122
Arquivamento : 00002738182 - 09/03/2016





Y

Rio de Janeiro, com a consequente alteração do *caput* da Cláusula Primeira do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira. A sociedade girará sob a denominação de **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.** ("Sociedade") e terá sua sede na Avenida das Américas, nº 3.500, salas 537 e 538, Bloco 07, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior".

II. Renúncia do Sr. Ricardo Avelino Trade ao cargo de Diretor da Sociedade:

2. Os Sócios tomam conhecimento da renúncia do Sr. Ricardo Avelino Trade ao cargo de Diretor da Sociedade, conforme carta de renúncia que fica arquivada na sede da Sociedade, dele recebendo e a ele conferindo a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a toda e qualquer remuneração ou quantia de qualquer natureza porventura resultante do exercício do cargo a que renuncia, para nada mais reclamar ou receber, em nome próprio ou por seus sucessores, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro.

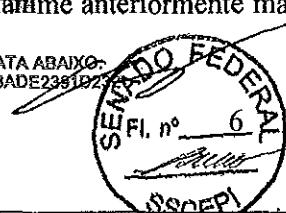
III. Aprovação das contas e dos atos de gestão praticados pelo Sr. Ricardo Avelino Trade no cargo de Diretor da Sociedade:

3. Os Sócios aprovam, sem ressalvas, todas as contas e todos os atos de gestão praticados até esta data pelo Sr. Ricardo Avelino Trade no cargo de Diretor da Sociedade, bem como ratificam todos os atos praticados pelo Sr. Ricardo Avelino Trade até a presente data.

IV. Aprovação de contas dos administradores e demonstrações financeiras da Sociedade referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013:

4. Os Sócios aprovam integralmente, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, sem

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
qualsquer premeditas ou pressas hasteguinha de aprovação unânime anteriormente manifestada
NIRE : 33208131121
Protocolo : 0020150805099 - 02/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2015 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação : 68FE95874DA5030E078509820AE989DA1BF3F074DEA0851853128ADE2381D237A
Arquivamento : 00002738182 - 09/03/2015



pelos membros do Conselho de Administração, arquivada na sede da Sociedade, e registrando-se as abstenções dos membros da administração, nos termos do art. 1.078, § 2º, do Código Civil, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Sociedade referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013. Os resultados apurados ao final do referido exercício devem ser alocados em conta de reserva na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima do Contrato Social da Sociedade, não havendo dividendos a distribuir. As demonstrações financeiras da Sociedade foram disponibilizadas aos Sócios, por escrito, com trinta dias de antecedência, nos termos do 1.078, § 1º, do Código Civil, e encontram-se arquivadas na sede da Sociedade. Os documentos pertinentes foram auditados pelos auditores independentes da RSM Brasil Auditores Independentes S/S.

V. Destituição dos membros do Conselho de Administração e exercício das atribuições e competências do Conselho de Administração pelos Sócios:

5. Tendo em vista o encerramento bem sucedido da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014TM, e considerando que as atividades da Sociedade posteriores ao evento tendem a ser, em sua substância, majoritariamente formadas por assuntos de ordem gerencial, os Sócios decidem encerrar os mandatos atualmente em curso dos membros do Conselho de Administração, nomeadamente os Srs. José Maria Marin, Ronaldo Luis Nazário de Lima e José Roberto Gama de Oliveira. Para que não haja dúvidas, esclarece-se que a destituição do Sr. José Maria Marin do cargo de membro do Conselho de Administração não prejudica a continuidade do seu mandato como Diretor Presidente da Sociedade, cargo que permanece a exercer. Os Sócios aprovam ainda, também por unanimidade, que, enquanto não houver eleição de outros membros para o Conselho de Administração da Sociedade, os Sócios exercerão as atribuições e competências da Cláusula Oitava do Contrato Social da Sociedade.

VI. Consolidação do Contrato Social:

6. Por fim, para contemplar as alterações promovidas por este instrumento, os Sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa, portanto, a vigorar com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
NIRE : 3320818121
Protocolo : 0020150805099 - 02/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2015 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 58FE95874DA5030E078509820AE989DA1BF3F074DEA0851853128ADE2391D232
Arquivamento : 00002738162 - 09/03/2015



6/

**"CONTRATO SOCIAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ
ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**

CAPÍTULO I
**DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE,
OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula Primeira. A sociedade girará sob a denominação de **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.** (“Sociedade”) e terá sua sede na Avenida das Américas, nº 3.500, salas 537 e 538, Bloco 07, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade será regida por este contrato social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

Cláusula Segunda. A Sociedade tem por objeto social organizar, sediar e realizar a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014 (“Competições”), na República Federativa do Brasil (“Brasil”), inclusive mediante prestação de serviços, observadas as diretrizes, exigências, regulamentos, instruções e políticas da Fédération Internationale de Football Association - FIFA (“FIFA”), podendo desenvolver outras atividades que sejam relacionadas e/ou conexas à organização, promoção e realização das Competições.

Parágrafo Único. Na consecução de seu objetivo social, a Sociedade deverá:

- I- coordenar todas as etapas e ações necessárias para organizar, sediar e realizar as Competições;
- II- cumprir as diretrizes, requerimentos, regulamentos, instruções e políticas exigidas pela FIFA para realizar e sediar as Competições no Brasil;
- III- interagir com os governos Federal, Estaduais e Municipais e, ainda, com todos os entes, agências, autarquias e demais órgãos públicos competentes para coordenar as ações

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
NIRE : 33208131121
Protocolo : 0020150805099 - 02/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2015 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABUSIVO.
Autenticação : 58FE95874DA5030E078809820AE889DA1BF3F074DEA0851653128ADE2391D23
Arquivamento : 00002736162 - 09/03/2015



4

entre tais esferas governamentais com objetivo de atender aos requisitos da FIFA, notadamente no que se refere às garantias governamentais exigidas;

IV - zelar para que todas as ações relacionadas à organização, promoção e realização das Competições, sejam pautadas pela ética, transparência, moralidade, legalidade e respeito ao meio ambiente, de modo a assegurar a adequada conduta de todos as partes envolvidas nas Competições;

V - realizar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam necessários para atingir esses objetivos.

Cláusula Terceira. O prazo de duração da Sociedade é determinado, devendo ser dissolvida e liquidada, com sua respectiva extinção de pleno direito, em até 18 (dezoito) meses contados da data de realização da última partida da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil, desde que tenha concluído todas as suas atividades e obrigações com respeito às Competições.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quarta. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Participação Societária (%)	Valor em R\$ (Reais)
Confederação Brasileira de Futebol - CBF	9.999	99,99%	9.999,00
José Maria Marin	1	0,01%	1,00
Total	10.000	100%	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Protocolo 6001114 UNIÃO MUNDIAL FUTEBOL 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA

NIRE: 332061311212

Protocolo: 0020150002099 - 02/03/2015

CERTIFICO O DESENHAMENTO EM 09/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 58FEE5674DA5030E078509820AE989DA1BF3F074DEA0851853128ADE2391D23

Arquivamento: 00002736162 - 09/03/2015

5



CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta. A administração da Sociedade caberá a um conselho de administração e a uma diretoria, os quais serão formados por pessoas físicas, sócios ou não, designados pelos sócios, observado o disposto na lei e neste contrato social. Os membros do conselho de administração e da diretoria serão genericamente designados como administradores e estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Único. Os administradores farão jus a uma remuneração cujo valor mensal e/ou anual será fixado pelos Sócios, mediante deliberação tomada por maioria de votos. Os administradores poderão renunciar ao recebimento da remuneração.

Seção I Conselho de Administração

Cláusula Sexta. O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, membros, sócios ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O conselho de administração terá um Presidente que será indicado pelos sócios, quando da eleição de seus membros.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada uma reunião de sócios, dentro de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência desse evento, para nomear um substituto que ocupará o cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído.

Cláusula Sétima. O conselho de administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido, a critério do Presidente. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião e, sempre que possível, deverá conter cópia dos documentos ou propostas a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Sociedade de Apoio à Administração e Consultoria - SITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
Nire : 33208131121
Protocolo : 0020150605099 - 02/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/03/2015 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 58FE95874DA5030E078509820AE989DA1BF3F074DEA0851853128ADE2391D23
Arquivamento : 00002738162 - 09/03/2015



Parágrafo Primeiro. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de qualquer formalidade, ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas. Também serão consideradas regulares as reuniões realizadas por conferência telefônica, vídeo-conferência ou por outro meio similar, devendo, nestes casos, os conselheiros enviarem para a Sociedade, por e-mail ou fax, sua manifestação de voto por escrito, que ficará arquivada na sede da Sociedade, sendo facultada a lavratura da respectiva ata por secretário indicado pelo presidente do conselho, contendo o sumário das deliberações tomadas.

Parágrafo Segundo. Para que as reuniões do conselho de administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração. Será considerado presente o conselheiro que tiver indicado, por escrito, outro conselheiro como sendo seu substituto na respectiva reunião ou que tiver enviado seu voto por escrito.

Cláusula Oitava. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Fiscalizar a gestão dos diretores da Sociedade;
- c) Selecionar e aprovar a contratação de auditoria externa independente para auditar e verificar, em caráter permanente, se as demonstrações financeiras da Sociedade estão regulares e refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Sociedade;
- d) Examinar os balancetes mensais e manifestar-se sobre o relatório e as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Sociedade;
- e) Submeter à reunião de sócios uma proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Sociedade de cada exercício social ou relativo a períodos menores;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa : COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
 NIRE : 33209131121
 Protocolo : 0020150805099 - 02/03/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2015 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação : 58FEB5874DA5030E078509820AE989DA1BF3F074DEA0851853128ADE2391D23
 Arquivamento : 00002736162 - 09/03/2015



- f) Aprovar o plano de negócios e o orçamento geral da Sociedade para todo o seu prazo de vigência, inclusive o período de realização das Competições;
- g) Fixar o limite de endividamento da Sociedade;
- h) Aprovar os níveis de alçada para diretoria da Sociedade com respeito às suas competências para firmar quaisquer contratos, despesas, operações, transações ou acordos de qualquer natureza que resultem em obrigações para a Sociedade ou a liberação de terceiros de obrigações para com a Sociedade, sem a necessidade de prévia aprovação do Conselho de Administração;
- i) Aprovar plano de cargos e salários da Sociedade e a estrutura organizacional proposta pela diretoria;
- j) Aprovar o manual de procedimentos a serem adotados pela Sociedade em relação à seleção e contratação de bens e serviços em geral, incluindo empregados, consultores e outros prestadores de serviços;
- k) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas em reunião de sócios, bem como resolver os casos omissos neste Contrato Social ou na Lei.

Parágrafo Único. As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta de votos, devendo o voto do presidente do conselho compor essa maioria para que as matérias sejam consideradas aprovadas. As deliberações do conselho de administração serão lavradas em atas no livro próprio. Em qualquer hipótese, havendo empate, caberá ao presidente do conselho o voto de desempate.

Seção II Diretoria

Cláusula Nona. A diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, sócios ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pelos Sócios, para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição. O mandato dos diretores será automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
exceção do presidente, os demais diretores manterão designação específica.

NIRE : 33208131121

Protocolo : 0020150605099 - 02/03/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2015 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação : 58FE95874DA5030E078509820AE9889DA1BF3F074DEA0851853128ADE2391D23

Arquivamento : 00002738162 - 09/03/2016

8



Parágrafo Primeiro. Os diretores serão profissionais com a necessária qualificação para o exercício de suas funções, escolhidas por suas capacidades técnicas e outros atributos profissionais.

Parágrafo Segundo. As atribuições de cada diretor serão determinadas pelo Diretor Presidente.

Cláusula Décima. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e observadas as demais disposições deste contrato social, compete à diretoria, sob a orientação do Diretor Presidente, praticar os atos necessários à administração da Sociedade e à consecução de seu objeto social, incluindo o seguinte:

- a) Conduzir a política geral e de administração da Sociedade, conforme orientação do conselho de administração e dos sócios, dentro dos limites de suas respectivas competências;
- b) Coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em reunião de sócios, nas reuniões do conselho de administração e nas suas próprias reuniões;
- c) Elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao conselho de administração;
- d) Executar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, aprovados pelo conselho de administração;
- e) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social e submetê-los ao conselho de administração;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- g) Observados os limites dispostos neste contrato social, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : RECURSOS QUADRIANHO
NIRE : 33208131121
Protocolo : 0020150805099 - 02/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2015 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 58FE95874DA5030E078509820AE989DA1BF3F074DEA0851853128ADE2391D23
Arquivamento : 00002733162 - 09/03/2015



móveis ou imóveis e conceder ou prestar garantias assinando os respectivos termos e contratos;

- h) Elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração, observadas as recomendações da FIFA, manual de procedimentos a serem adotados pela Sociedade em relação à seleção e contratação de bens e serviços em geral, incluindo empregados, consultores e outros prestadores de serviços;
- i) Encaminhar ao conselho de administração proposta de estrutura organizacional da Sociedade; e
- j) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo conselho de administração;

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Diretor Presidente ou a quem ele designar, por escrito, dentre os demais diretores ou mandatários nomeados na forma deste contrato social, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, e, ainda, receber citações e intimações em processos judiciais ou administrativos, observado o disposto no contrato social da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Os diretores deverão consultar a FIFA e submeter à sua aprovação todas as matérias de competência da FIFA relacionadas à organização, promoção e realização das Competições.

Cláusula Décima Primeira. Qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Sociedade perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, será obrigatoriamente assinado:

- (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro diretor;
- (ii) por 01 (um) diretor, incluindo o Diretor Presidente, em conjunto com 01 (um) mandatário constituído na forma deste contrato social, o qual deverá agir nos limites dos poderes que lhe foram outorgados.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa : COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
 NIRE : 33208131121
 Protocolo : 0020150605099 - 02/03/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2015 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação : 58FE95874DA5030E078509820AE989DA1BF3F074DEA0851853128ADE2391D23
 Arquivamento : 00002735182 - 09/03/2015



10

200 020

13/

Cláusula Décima Segunda. Os mandatos serão sempre outorgados em nome da Sociedade mediante assinatura isolada do Diretor Presidente, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único. Os mandatos deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou para defesas em processos administrativos, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Cláusula Décima Terceira. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação efetuada por qualquer um dos diretores, mediante convocação prévia com 3 (três) dias úteis de antecedência. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou por outro diretor que for por ele designado.

Parágrafo Primeiro. Instalar-se-ão as reuniões da diretoria, quando houver a presença de, pelo menos, 03 (três) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. As deliberações da diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, desde que essa maioria tenha sido constituída com o voto afirmativo do Diretor Presidente. Em qualquer hipótese, nas deliberações em que houver empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Cláusula Décima Quarta. É expressamente vedada à diretoria a prática, em nome da Sociedade, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Sociedade.

Seção III
Conselho Consultivo

Cláusula Décima Quinta. A Sociedade poderá ter um conselho consultivo, composto por até 10 (dez) membros, não remunerados, com mandato de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios, observado o disposto abaixo, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros do conselho consultivo será prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
NIRE : 33208131121
Protocolo : 0020150805099 - 02/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2015 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 58FE95874DA6030E078609820AE989DA1BF3F074DEA0851853128ADE2391D23
Arquivamento : 00002738162 - 09/03/2015



11



M

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente indicará os componentes do conselho consultivo, dentre pessoas que possuam ilibada reputação e notória experiência em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Segundo. O conselho consultivo terá caráter meramente consultivo e de assessoramento à diretoria acerca de quaisquer aspectos relevantes de interesse da Sociedade para os quais for consultado.

CAPÍTULO IV **DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Cláusula Décima Sexta. As deliberações e resoluções dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas...

Parágrafo Primeiro. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer administrador e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa : COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
Nire : 33208131121
Protocolo : 0020150805099 - 02/03/2015
CERTIFICO O DEPÓRITO EM 09/03/2015 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação : 58FE95674DA5030E078809820AE989DA1BF3F074DEA0851853128ADE2391D232A
Arquivamento : 00002738182 - 09/03/2015



12

Parágrafo Terceiro. Ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir quorum superior, as Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Quarto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada por tantos sócios quantos bastem para a validade das deliberações tomadas, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste contrato social, exigirem expressamente um maior *quorum* de deliberação. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Décima Sétima. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. Salvo se diversamente acordado pelos sócios e aprovado pela FIFA, os lucros apurados em cada exercício social devem ser alocados em conta de reserva de lucros de modo a não haver distribuição até o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos semestrais e/ou períodos menores, e por deliberação dos sócios, poderá distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores, observadas, em qualquer hipótese, as restrições

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
referendação Parágrafo Primeiro acima
NIRE : 33208131121
Protocolo : 0020150805099 - 02/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2015 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABADIA.
Autenticação : 58FEB5874DA5030E078506620A2989DA1BF3F074DEA0851853128ADE2391D25
Arquivamento : 00002736162 - 09/03/2015



Cláusula Décima Oitava. A Sociedade será obrigatoriamente auditada por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Caberá ao auditor independente da Sociedade auditar, em caráter permanente, e atestar a regularidade das demonstrações financeiras da Sociedade.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Nona. Fica expressamente proibida a alienação, cessão e/ou transferência de quotas de qualquer sócio a terceiros sem (i) o consentimento por escrito de sócios que representem a maioria do capital social e (ii) aprovação da FIFA. O sócio que desejar alienar, ceder e/ou transferir suas quotas deverá comunicar a sua decisão por escrito aos demais sócios que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, exercerão ou não o direito de preferência à aquisição das quotas do retirante, pelo respectivo valor de patrimônio líquido, determinado com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade.

CAPÍTULO VII DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Vigésima. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que houver o exercício do direito de retirada, a liquidação do valor das quotas do sócio que exercer esse direito dar-se-á com base no respectivo valor de patrimônio líquido, que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio que estiver se retirando, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa : COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
 Nire : 33208131121
 Protocolo : 0020150805099 - 02/03/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2015 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação : 58FE95874DA5030E078509620AE989DA1BF3F074DEA0851853128ADE2391D23
 Arquivamento : 00002736162 - 09/03/2015

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



17/

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro. A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

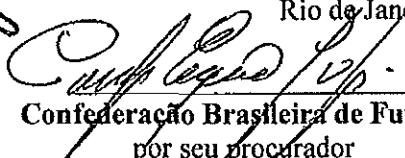
Parágrafo Segundo. As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

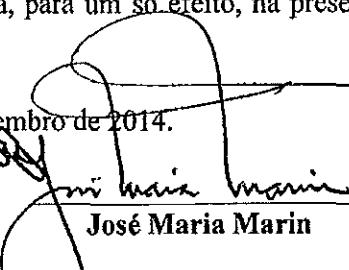
CAPÍTULO IX FORO

Cláusula Vigésima Segunda. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser."

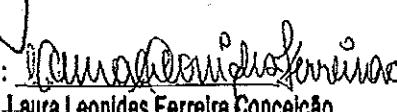
E assim, por estarem justos e contratados, firmam os Sócios o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2014.


Confederação Brasileira de Futebol
 por seu procurador
 Carlos Eugênio Lopes


José Maria Marin

Testemunha: 
 Nome: Bernardo F. S. Berwanger
 CTPS: 0020150095099
 NIRE: 020150095099
 CNPJ: 43208131121RG
 CPF: 06516032-7
 Protocolo: 0020150095099
 Data: 02/03/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE È DATA ABASO
 Autenticação: 58FE95674DA5030E078509820AE989DA1BF3F074DEA0851853128ADE2391D23
 Arquivamento: 00002736162 - 09/03/2015

Testemunha: 
 Nome: Laura Leonides Ferreira Conceição
 CPF: 09088.617.7-15
 ID: 09088.617.7-15
 NIRE: 09088.617.7-15
 CTPS: 0020150095099
 NIRE: 09088.617.7-15
 CNPJ: 43208131121RG
 CPF: 06516032-7
 Protocolo: 0020150095099
 Data: 02/03/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE È DATA ABASO
 Autenticação: 58FE95674DA5030E078509820AE989DA1BF3F074DEA0851853128ADE2391D23
 Arquivamento: 00002736162 - 09/03/2015

15





26971526

00-2015/060509-9 06 mar 2015 12:48
JUCERJA Guia: 101464736
3320813112-1 Atos: 104
COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
Cumpre a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
HASH:M15030605099S
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002556451 29/10/2013 310

Ofício DE NOTAS Adilson Wagner Firmilino TABELÃO
 Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lote C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel: (21) 2445-4785
 08930644402735

Reconhecido por SEMELHANÇA(s) firmas(s) de:
 JOSÉ MARIA MARIN

Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2015. Conf. P.C.
 Em testemunho _____ da veracidade.

Emolumentos	R\$4,55
Impostos	R\$1,50
Total	R\$6,05

37899 - 144 CTFS - ADILSON DE PAIVA QUINTAS-ESCREVENTE
 EATN27037-HMA Consulte em "<http://www3.tjrf.jus.br/sitepublico>"

Ofício DE NOTAS Adilson de Paiva Quintas
 ESCRIVENTE
 CIP 3136596144 RJ

Ofício DE NOTAS Adilson Wagner Firmilino TABELÃO. 08930644402735
 Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lote C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel: (21) 2445-4785

Reconhecido por SEMELHANÇA(s) firmas(s) de:
 CARLOS EUZÉBIO LOPES

Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2015. Conf. P.C.
 Em testemunho _____ da veracidade.

Emolumentos	R\$4,55
Impostos	R\$1,50
Total	R\$6,05

37899 - 144 CTFS - ADILSON DE PAIVA QUINTAS-ESCREVENTE
 EATN27034-PLJ Consulte em "<http://www3.tjrf.jus.br/sitepublico>"

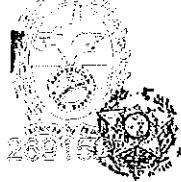
Ofício DE NOTAS Adilson de Paiva Quintas
 ESCRIVENTE
 CIP 3136596144 RJ

00-2015/060509-9 02 mar 2015 15:16
JUCERJA Guia: 101464736
3320813112-1 Atos: 104
COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
HASH:M15030605099S
Cumpre a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002556451 29/10/2013 310

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa : COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
 NIRE : 33208131121
 Protocolo : 0020150805099 - 02/03/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/03/2015 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação : 58FE95874DA5030E078509620AE989DA1BF3F074DEA0851853128ADE2391D23
 Arquivamento : 00002739182 - 09/03/2015

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA AUXILIAR I
33208131121	2069 (Vide Tabela 1)	

Nº DO PROTOCOLO (Usado da Junta Comercial)
00-2013/512549-9 - 29 out 2013 10:40
JUCERJA Atos: 310
3320813112-1 COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO
IRO LTDA Cumpriu a exigência no
mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 292,00 Pago: 292,00
ULT. ARQ.: 00002402186 DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
24/10/2012 105

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA	
NIRE: 3320813112-1 Protocolo: 00-2013/512549-9 - 29/10/2013	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/10/2013, E O REGISTRO SOB NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00002556451 JA	
DATA: 29/10/2013	
Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL	

04 Comitê organizador

Hta de numeração de Socios

(Vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Mauricio Ferreira Pessoa

Telefone de contato: _____

Data: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

04f

_____ Data: _____

NÃO

Data: _____

Responsável: _____

NÃO

Data: _____

Responsável: _____

Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Os 5 processos
suficiem para
atender o pedido.

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

29/10/13
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:





(63)

201027

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA SOCIEDADE
COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO
LTDA.**

(lavrada na forma de sumário)

CNPJ/MF nº 10.014.746/0001-08

NIRE nº 33.2.0813112-1

Data, hora e local: No dia 04 de setembro de 2013, às 10:00 horas, na sede da Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Salvador Allende nº 6.555, Rio Centro, Portão B, Barra da Tijuca, CEP: 22780-160, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro (“Sociedade”).

Convocação e Presença: Dispensada a convocação, em conformidade com o disposto no artigo 1.072, § 2º, do Código Civil, em virtude da presença de sócios representando a totalidade do capital social.

Mesa: Presidente: Carlos Eugênio Lopes

Secretário: Álvaro A. F. C. Palma de Jorge

Ordem do Dia: Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2012.

Deliberação: Decidem os sócios da Sociedade, por unanimidade:

Aprovar integralmente, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, sem quaisquer emendas ou ressalvas, seguindo aprovação unânime manifestada pelos membros do Conselho de Administração, arquivada na sede da Sociedade, e registrando-se as abstenções dos membros da administração nos termos do art. 1.078, § 2º, do Código Civil, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Sociedade referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2012, não havendo lucros a distribuir. As demonstrações financeiras da Sociedade foram disponibilizadas aos sócios, por escrito, com trinta dias de antecedência desta Reunião de Sócios, nos termos do 1.078, § 1º, do Código Civil, e encontram-se arquivadas na sede da Sociedade. Os documentos pertinentes foram auditados pelos auditores independentes da PS Contax & Associados.





04

卷之三

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a ata a que se refere esta Reunião de Sócios, em forma de sumário, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos sócios.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2013.

(Página de Assinaturas da Ata de Reunião de Sócios da Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., realizada em 04 de setembro de 2013)

Autenticação da Mesa:

Carlos Eugênio Lopes
Presidente

~~Álvaro A. F. C. Palma de Jorge~~
~~Secretário~~

Sócios:

Confederação Brasileira de Futebol

~~Representada por Carlos Eugênio Lopes~~

Jose Maria Marin

Representado por Álvaro A. F. C. Palma de Jorge

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
NOME: COPA DO MUNDO FIFIA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR	Nº: 332-083112-1
CERTIFICO O DE REFERIMENTO EM	DATA AGRAO: 25/10/2013
DATA: 29/10/2013	
E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002556451	
 Valores pagos Sera <u>SECRETARIA GERAL</u>	

Av. Nilo Peçanha, 26 - LOJA A - RJ.
Reconheço por semelhança à(s) firma(s) de :
[0230372] - ALVARO AMARAL DE FRANCA COUTO
PROMOTOR DE JURGES

23. Oficio de Notas-MATRIZ - Notario: ARY SUCEN
Av. Nilo Peçanha 26 - LOJA A - RJ - Tel: 2648947

PID:
5477429

Order No.

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2013 às 12:27:23
- Ent Testemunho da Verdade:
FABIANO FARIA DA SILVA-ESCREVENTE - 94-14445
Usuário do sistema ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR - 94-1884
Total 1 - R\$ 5,36

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ADILSON WAGNER FERREIRA
Estr. dos Bandeirantes, 209 - L) C/D - Taquara - RJ - Fone: (21) 552-1000
Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

Recomendo por ~~dever~~
CARLOS EUGENIO LOPEZ
Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2013. Conf. por
Em testemunha da verdade

Emolumentos R\$ 38
Impostos R\$ 53
Total R\$ 91
ESCREVENTE AUTORIZA



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE AUXILI
		(vide Tabela 1)

07-2012/368016-6 23 out 2012 6:15
Rio Simples Carioca Guia: 1005901-1
3320813112-1 Atos: 105
COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO
IRO LTOA Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 267,00 Pago: 267,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002382619 11/09/2012 104

1 - REQUERIMENTO

ILM² SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO
LTDA
NIRE: 33.2.0813112-1
Protocolo: 07-2012/368016-6 - 23/10/2012
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/10/2012, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABACAO.

00002402186
DATA: 24/10/2012

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

246/0001-08

ITO

20 CONTRATO SOCIAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO DE JANEIRO
Local
23/10/2012
Data

Nome: LUCAS RAMOS

Assinatura: Lucas Ramos

Telefone de contato: (21) 38241072

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) Igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
À decisão.

Data

NÃO

/ Data /

Responsável

NÃO

/ Data /

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

17/10/2012

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Luz Carlos Marques Filho
Analista de Registro de Empresas
Matrícula 07038229/01

24/10/2012

Data

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ Data /

Vogal
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:



**5^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ
ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**

CNPJ nº 10.014.746/0001-08

NIRE n° 33.2.0813112-1

Pelo presente instrumento particular,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, associação civil com sede na Rua Victor Civita, nº 66, Ed. 5, salas 501 a 503, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.655.721/0001-99, representada neste ato por seu procurador e Diretor Jurídico, Carlos Eugenio Lopes, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 14.325 da OAB-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.176.917-34; e

JOSÉ MARIA MARIN, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 266.328, expedida pela SSP/SP, registrado no CPF/MJ sob o nº 011.625.358-49, com endereço à Rua Padre João Manoel, nº 493, 21º andar, Jardins, São Paulo/SP;

na qualidade de únicos sócios (os “Sócios”) da sociedade limitada denominada **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**, com sede na Avenida Salvador Allende nº 6.555, Riocentro, Portão B, Barra da Tijuca, CEP: 22780-160, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.014.746/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11 de julho de 2008 sob o nº 33.2.0813112-1 (“Sociedade”);

- tom entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade (o “Contrato Social”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições, bem como tomar as seguintes deliberações – todas unâmes –, dispensando-se ata de reunião de sócios, em razão do que dispõe o § 3º do artigo 1.072 do Código Civil:





2001528

4

n

I. Alteração do Objeto Social:

1. Alterar o objeto social, para formalizar a possibilidade de prestar serviços, de modo a evitar dúvidas, com a consequente alteração do *caput* da Cláusula Segunda do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda. A Sociedade tem por objeto social organizar, sediar e realizar a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014 ("Competições"), na República Federativa do Brasil ("Brasil"), inclusive mediante prestação de serviços, observadas as diretrizes, exigências, regulamentos, instruções e políticas da Fédération Internationale de Football Association - FIFA ("FIFA"), podendo desenvolver outras atividades que sejam relacionadas e/ou conexas à organização, promoção e realização das Competições."

II. Exclusão da Cláusula Décima Nona do Contrato Social:

2. Acatando determinação da FIFA e a fim de que esta possa fazer uso amplo das isenções de tributos concedidas em decorrência da realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, os Sócios resolvem suprimir a Cláusula Décima Nona do Contrato Social.

III. Consolidação do Contrato Social:

3. Por fim, para contemplar as alterações acima, os Sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa, portanto, a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A sociedade girará sob a denominação de **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.** ("Sociedade") e terá sua sede na Avenida Salvador Allende nº 6.555, Riocentro, Portão B, Barra da Tijuca,

2



CEP: 22780-160, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade será regida por este contrato social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

Cláusula Segunda. A Sociedade tem por objeto social organizar, sediar e realizar a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014 ("Competições"), na República Federativa do Brasil ("Brasil"), inclusive mediante prestação de serviços, observadas as diretrizes, exigências, regulamentos, instruções e políticas da Fédération Internationale de Football Association - FIFA ("FIFA"), podendo desenvolver outras atividades que sejam relacionadas e/ou conexas à organização, promoção e realização das Competições.

Parágrafo Único. Na consecução de seu objetivo social, a Sociedade deverá:

- I- coordenar todas as etapas e ações necessárias para organizar, sediar e realizar as Competições;
- II- cumprir as diretrizes, requerimentos, regulamentos, instruções e políticas exigidas pela FIFA para realizar e sediar as Competições no Brasil;
- III- interagir com os governos Federal, Estaduais e Municipais e, ainda, com todos os setores, agências, autarquias e demais órgãos públicos competentes para coordenar as ações entre tais esferas governamentais com objetivo de atender aos requisitos da FIFA, notadamente no que se refere às garantias governamentais exigidas;
- IV- zelar para que todas as ações relacionadas à organização, promoção e realização das Competições, sejam pautadas pela ética, transparência, moralidade, legalidade e respeito ao meio ambiente, de modo a assegurar a adequada conduta de todos as partes envolvidas nas Competições;
- V- realizar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam necessários para atingir esses objetivos.





Cláusula Terceira. O prazo de duração da Sociedade é determinado, devendo ser dissolvida e liquidada, com sua respectiva extinção de pleno direito, em até 18 (dezoito) meses contados da data de realização da última partida da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil, desde que tenha concluído todas as suas atividades e obrigações com respeito às Competições.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quarta. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Participação Societária (%)	Valor em R\$ (Reais)
Confederação Brasileira de Futebol - CBF	9.999	99,99%	9.999,00
José Maria Marin	1	0,01%	1,00
Total	10.000	100%	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta. A administração da Sociedade caberá a um conselho de administração e a uma diretoria, os quais serão formados por pessoas físicas, sócios ou não, designados pelos sócios, observado o disposto na lei e neste contrato social. Os membros do conselho de administração e da diretoria serão genericamente designados como administradores e estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.



7
n

Parágrafo Único. Os administradores farão jus a uma remuneração cujo valor mensal e/ou anual será fixado pelos Sócios, mediante deliberação tomada por maioria de votos. Os administradores poderão renunciar ao recebimento da remuneração.

Seção I Conselho de Administração

Cláusula Sexta. O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, membros, sócios ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O conselho de administração terá um Presidente que será indicado pelos sócios, quando da eleição de seus membros.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada uma reunião de sócios, dentro de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência desse evento, para nomear um substituto que ocupará o cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído.

Cláusula Sétima. O conselho de administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido, a critério do Presidente. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião e, sempre que possível, deverá conter cópia dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Parágrafo Primeiro. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de qualquer formalidade, ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas. Também serão consideradas regulares as reuniões realizadas por conferência telefônica, vídeo-conferência ou por outro meio similar, devendo, nestes casos, os conselheiros enviarem para a Sociedade, por e-mail ou fax, sua manifestação de voto por escrito, que ficará arquivada na sede da Sociedade, sendo facultada a lavratura da respectiva ata por secretário indicado pelo presidente do conselho, contendo o sumário das deliberações tomadas.



Parágrafo Segundo. Para que as reuniões do conselho de administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração. Será considerado presente o conselheiro que tiver indicado, por escrito, outro conselheiro como sendo seu substituto na respectiva reunião ou que tiver enviado seu voto por escrito.

Cláusula Oitava. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Fiscalizar a gestão dos diretores da Sociedade;
- c) Selecionar e aprovar a contratação de auditoria externa independente para auditar e verificar, em caráter permanente, se as demonstrações financeiras da Sociedade estão regulares e refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Sociedade;
- d) Examinar os balancetes mensais e manifestar-se sobre o relatório e as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Sociedade;
- e) Submeter à reunião de sócios uma proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Sociedade de cada exercício social ou relativo a períodos menores;
- f) Aprovar o plano de negócios e o orçamento geral da Sociedade para todo o seu prazo de vigência, inclusive o período de realização das Competições;
- g) Fixar o limite de endividamento da Sociedade;
- h) Aprovar os níveis de alçada para diretoria da Sociedade com respeito às suas competências para firmar quaisquer contratos, despesas, operações, transações ou acordos de qualquer natureza que resultem em obrigações para a Sociedade ou a

6





2001522

9

liberação de terceiros de obrigações para com a Sociedade, sem a necessidade de prévia aprovação do Conselho de Administração;

- i) Aprovar plano de cargos e salários da Sociedade e a estrutura organizacional proposta pela diretoria;
- ii) Aprovar o manual de procedimentos a serem adotados pela Sociedade em relação à seleção e contratação de bens e serviços em geral, incluindo empregados, consultores e outros prestadores de serviços;
- iii) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas em reunião de sócios, bem como resolver os casos omissos neste Contrato Social ou na Lei.

Parágrafo Único. As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta de votos, devendo o voto do presidente do conselho compor essa maioria para que as matérias sejam consideradas aprovadas. As deliberações do conselho de administração serão lavradas em atas no livro próprio. Em qualquer hipótese, havendo empate, caberá ao presidente do conselho o voto de desempate.

Seção II

Diretoria

Cláusula Nona. A diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, sócios ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pelos Sócios, para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição. O mandato dos diretores será automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Com exceção do Diretor Presidente, os demais diretores não terão designação específica.

Parágrafo Primeiro. Os diretores serão profissionais com a necessária qualificação para o exercício de suas funções, escolhidas por suas capacidades técnicas e outros atributos profissionais.

Parágrafo Segundo. As atribuições de cada diretor serão determinadas pelo Diretor Presidente.





JO

n

Cláusula Décima. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e observadas as demais disposições deste contrato social, compete à diretoria, sob a orientação do Diretor Presidente, praticar os atos necessários à administração da Sociedade e à consecução de seu objeto social, incluindo o seguinte:

- a) Conduzir a política geral e de administração da Sociedade, conforme orientação do conselho de administração e dos sócios, dentro dos limites de suas respectivas competências;
- b) Coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em reunião de sócios, nas reuniões do conselho de administração e nas suas próprias reuniões;
- c) Elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao conselho de administração;
- d) Executar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, aprovados pelo conselho de administração;
- e) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social e submetê-los ao conselho de administração;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- g) Observados os limites dispostos neste contrato social, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar, alienar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder ou prestar garantias assinando os respectivos termos e contratos;
- h) Elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração, observadas as recomendações da FIFA, manual de procedimentos a serem adotados pela Sociedade em relação à seleção e contratação de bens e serviços em geral, incluindo empregados, consultores e outros prestadores de serviços;

8





2001528

- JJ
N
- i) Encaminhar ao conselho de administração proposta de estrutura organizacional da Sociedade; e
 - j) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo conselho de administração;

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Diretor Presidente ou a quem ele designar, por escrito, dentre os demais diretores ou mandatários nomeados na forma deste contrato social, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, e, ainda, receber citações e intimações em processos judiciais ou administrativos, observado o disposto no contrato social da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Os diretores deverão consultar a FIFA e submeter à sua aprovação todas as matérias de competência da FIFA relacionadas à organização, promoção e realização das Competições.

Cláusula Décima Primeira. Qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Sociedade perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, será obrigatoriamente assinado:

- (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro diretor;
- (ii) por 01 (um) diretor, incluindo o Diretor Presidente, em conjunto com 01 (um) mandatário constituído na forma deste contrato social, o qual deverá agir nos limites dos poderes que lhe foram outorgados.

Cláusula Décima Segunda. Os mandatos serão sempre outorgados em nome da Sociedade mediante assinatura isolada do Diretor Presidente, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único. Os mandatos deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou para defesas em processos administrativos, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

9



Cláusula Décima Terceira. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação efetuada por qualquer um dos diretores, mediante convocação prévia com 3 (três) dias úteis de antecedência. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou por outro diretor que for por ele designado.

Parágrafo Primeiro. Instalar-se-ão as reuniões da diretoria, quando houver a presença de, pelo menos, 03 (três) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. As deliberações da diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, desde que essa maioria tenha sido constituída com o voto afirmativo do Diretor Presidente. Em qualquer hipótese, nas deliberações em que houver empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Cláusula Décima Quarta. É expressamente vedada à diretoria a prática, em nome da Sociedade, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Sociedade.

Seção III Conselho Consultivo

Cláusula Décima Quinta. A Sociedade poderá ter um conselho consultivo, composto por até 10 (dez) membros, não remunerados, com mandato de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios, observado o disposto abaixo, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros do conselho consultivo será prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente indicará os componentes do conselho consultivo, dentre pessoas que possuam ilibada reputação e notória experiência em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Segundo. O conselho consultivo terá caráter meramente consultivo e de assessoramento à diretoria acerca de quaisquer aspectos relevantes de interesse da Sociedade para os quais for consultado.





CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Sexta. As deliberações e resoluções dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer administrador e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. Ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir quorum superior, as Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Quarto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada por tantos sócios quantos bastem para a validade das deliberações tomadas, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.



Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste contrato social, exigirem expressamente um maior *quorum* de deliberação. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Décima Sétima. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. Salvo se diversamente acordado pelos sócios e aprovado pela FIFA, os lucros apurados em cada exercício social devem ser alocados em conta de reserva de lucros de modo a não haver distribuição até o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos semestrais e/ou períodos menores, e por deliberação dos sócios, poderá distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de

- lucros de balanços patrimoniais anteriores, observadas, em qualquer hipótese, as restrições referidas no Parágrafo Primeiro acima.

- Cláusula Décima Oitava. A Sociedade será obrigatoriamente auditada por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Caberá ao auditor independente da Sociedade auditar, em caráter permanente, e atestar a regularidade das demonstrações financeiras da Sociedade.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS





2001020

15

n

Cláusula Décima Nona. Fica expressamente proibida a alienação, cessão e/ou transferência de quotas de qualquer sócio a terceiros sem (i) o consentimento por escrito de sócios que representem a maioria do capital social e (ii) aprovação da FIFA. O sócio que desejar alienar, ceder e/ou transferir suas quotas deverá comunicar a sua decisão por escrito aos demais sócios que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, exerçerão ou não o direito de preferência à aquisição das quotas do retirante, pelo respectivo valor de patrimônio líquido, determinado com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade.

CAPÍTULO VII DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Vigésima. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que houver o exercício do direito de retirada, a liquidação do valor das quotas do sócio que exercer esse direito dar-se-á com base no respectivo valor de patrimônio líquido, que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio que estiver se retirando, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

13





2891829

16

n

Parágrafo Primeiro. A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CAPÍTULO IX FORO

Cláusula Vigésima Segunda. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.”

E assim, por estarem justos e contratados, firmam os Sócios o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2012

Confederação Brasileira de Futebol
por seu procurador
Carlos Eugênio Lopes

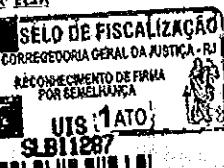
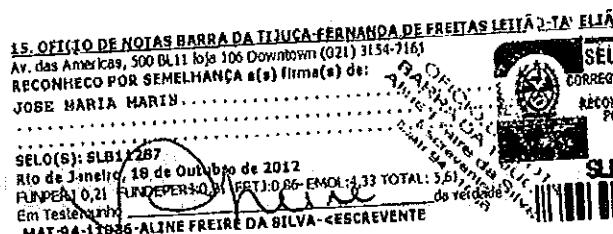
José Maria Marin

Testemunha: *Maria Angélica Magnani Bellinho*

Nome: Maria Angélica Magnani Bellinho
RG: 03812441-8 - DETRAN/RJ
CPF: 466.444.667-53

Testemunha: *Aline Freire da Silva*

Nome: Maria Pércida Parentes Guerreiro
Cart. Ident. 03.821.266-8 - IFP
CPF: 491.959.307-44



14

2801628

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av.Nilo Pecanha,28- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheço por semelhança(a)o(s) firma(e)s de:

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(0004150)-CARLOS EUGENIO LOPES.....

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2012 às 11:17:59
Em Testemunho da Verdade.
GUILIARD WANDEMBERG-BRASIL-ESCREVENTE
Usuário do sistema: MARLOS PEREIRA BELLO
Total - R\$ 5,61

Total - R\$ 5,61



07-2012/368016-6 23 out 2012 16:15
Rio Simples Carioca Guia: 100590171
3320813112-1 Atos: 105
COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA Pago: 267,00
Cumpri a exigência no Junta » Calculado: 267,00 Pago: 21,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002382619 11/09/2012 104

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: COPA DO MUNDO FIFIA 2014 COHTE-ORGANIZADOR BRASILEIRO
LTDa.
NIRE : 302.081312-1
Protocolo: 07-2012/0000016-6 - ZB/112022
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM: 24/07/2012, DA REQUISIÇÃO SOUO NÚMERO
E EDITA ABUSO.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

17

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**, associação com sede na Rua Victor Civita nº 66, Bloco nº 1, Edifício nº 5, 5º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.655.721/0001-99, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **José Maria Marin**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 266.328, expedida pela SSP/SP, registrado no CPF/MJ sob o nº 011.625.358-49, com endereço à Rua Padre João Manoel, nº 493, 21º andar, Jardins, São Paulo/SP, doravante designada simplesmente como “Mandante”, nomeia e constitui como seu mandatário, doravante designado simplesmente como “Mandatário”, o Sr. **CARLOS EUGENIO LOPES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 14.325, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.176.917-34, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita nº 66, Bloco nº 1, Edifício nº 5, 5º andar, Barra da Tijuca, para representar a Mandante, na qualidade de sócia quotista, em reunião de sócios ou instrumento de alteração do contrato social da **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.014.746/0001-78, com sede na Avenida Salvador Allende nº 6.555, Riocentro, Portão B, Barra da Tijuca, CEP: 22780-160, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro (“Sociedade”), a realizar-se em 16 de outubro de 2012, podendo o Mandatário exercer, em nome da Mandante, todos os direitos de sócio quotista previstos no Código Civil, no contrato social da Sociedade e na legislação aplicável – inclusive, mas sem a isso se limitar, os poderes para deliberar a alteração do contrato social da Sociedade –, bem como praticar quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que será eficaz pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2012.

**José María Marín
Presidente**





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

200152

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	NP D' AUX
33.208.131.121	206-2	(Vide Tabela 1)

00-2012/312196-5 06 set 2012 11:29
JUCERJA Guia: 100544527
3320813112-1 Atos: 104
COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO
IRO LTDA Cumpri a exigência no mesmo local de entrada.
Junta » Calculado: 267,00 Pago: 267,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002321158 02/05/2012 105

1 - REQUERIMENTO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
N.	Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
	Nº: 33.2.0813112-1 Protocolo: 00-2012/312196-5 • 06/09/2012
A.	CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/09/2012, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
	00002382619
VIA:	Valéria S. M. Serra SECRETÁRIA GERAL
DATA:	11/09/2012
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE.	DESCRIPÇÃO DO ATO / EVENTO

01

4º Alteração do contrato social

(Vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Rio de Janeiro

Local

05/09/12

Data

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

Sebastião Jairo de Barros
Despachante Público-Estadual
Mat. Func. 520611-5

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Date

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

1.1 SEP 2012

Laura O. Rega Abitan
Juçadora Singular JUCERJA
Matrícula 0700020-1

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Date

Vogal
Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:





**4^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ
ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**
CNPJ nº 10.014.746/0001-08
NIRE nº 33.2.0813112-1

Pelo presente instrumento particular,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, associação civil com sede na Rua Victor Civita, nº 66, Ed. 5, salas 501 a 503, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.655.721/0001-99, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. José Maria Marin, abaixo qualificado; e

JOSÉ MARIA MARIN, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 266.328, expedida pela SSP/SP, registrado no CPF/MJ sob o nº 011.625.358-49, com endereço à Rua Padre João Manoel, nº 493, 21º andar, Jardins, São Paulo/SP;

na qualidade de únicos sócios (os “Sócios”) da sociedade limitada denominada **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**, com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.014.746/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11 de julho de 2008 sob o nº 33.2.0813112-1 (“Sociedade”);

têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade (o “Contrato Social”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições, bem como tomar as seguintes deliberações – todas unânimes, observados os impedimentos legais –, dispensando-se ata de reunião de sócios, em razão do que dispõe o § 3º do artigo 1.072 do Código Civil:

I. Alteração do Endereço:

1. Alterar o endereço da sede da Sociedade, o qual será transferido da Avenida das Américas, nº 3.500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro para a Avenida Salvador Allende nº 6.555, Riocentro, Portão B, Barra da Tijuca, CEP: 22783-127, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com a consequente alteração do *caput* da Cláusula Primeira do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Cláusula Primeira.** A sociedade girará sob a denominação de **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**”





(“Sociedade”) e terá sua sede na Avenida Salvador Allende nº 6.555, Riocentro, Portão B, Barra da Tijuca, CEP: 22783-127, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.”

II. Consolidação do Contrato Social:

2. Por fim, para contemplar a alteração acima, os Sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa, portanto, a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A sociedade girará sob a denominação de **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.** (“Sociedade”) e terá sua sede na Avenida Salvador Allende nº 6.555, Riocentro, Portão B, Barra da Tijuca, CEP: 22783-127, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade será regida por este contrato social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

Cláusula Segunda. A Sociedade tem por objeto social organizar, sediar e realizar a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014 (“Competições”), na República Federativa do Brasil (“Brasil”), observadas as diretrizes, exigências, regulamentos, instruções e políticas da Fédération Internationale de Football Association - FIFA (“FIFA”), podendo desenvolver outras atividades que sejam relacionadas e/ou conexas à organização, promoção e realização das Competições.

Parágrafo Único. Na consecução de seu objetivo social, a Sociedade deverá:

- I- coordenar todas as etapas e ações necessárias para organizar, sediar e realizar as Competições;
- II- cumprir as diretrizes, requerimentos, regulamentos, instruções e políticas exigidas pela FIFA para realizar e sediar as Competições no Brasil;





2601529

III - interagir com os governos Federal, Estaduais e Municipais e, ainda, com todos os entes, agências, autarquias e demais órgãos públicos competentes para coordenar as ações entre tais esferas governamentais com objetivo de atender aos requisitos da FIFA, notadamente no que se refere às garantias governamentais exigidas;

IV - zelar para que todas as ações relacionadas à organização, promoção e realização das Competições, sejam pautadas pela ética, transparência, moralidade, legalidade e respeito ao meio ambiente, de modo a assegurar a adequada conduta de todos as partes envolvidas nas Competições;

V - realizar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam necessários para atingir esses objetivos.

Cláusula Terceira. O prazo de duração da Sociedade é determinado, devendo ser dissolvida e liquidada, com sua respectiva extinção de pleno direito, em até 18 (dezoito) meses contados da data de realização da última partida da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil, desde que tenha concluído todas as suas atividades e obrigações com respeito às Competições.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quarta. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Participação Societária (%)	Valor em R\$ (Reais)
Confederação Brasileira de Futebol - CBF	9.999	99,99%	9.999,00
José Maria Marin	1	0,01%	1,00
Total	10.000	100%	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).





2601526

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta. A administração da Sociedade caberá a um conselho de administração e a uma diretoria, os quais serão formados por pessoas físicas, sócios ou não, designados pelos sócios, observado o disposto na lei e neste contrato social. Os membros do conselho de administração e da diretoria serão genericamente designados como administradores e estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Único. Os administradores farão jus a uma remuneração cujo valor mensal e/ou anual será fixado pelos Sócios, mediante deliberação tomada por maioria de votos. Os administradores poderão renunciar ao recebimento da remuneração.

Seção I

Conselho de Administração

Cláusula Sexta. O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, membros, sócios ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O conselho de administração terá um Presidente que será indicado pelos sócios, quando da eleição de seus membros.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada uma reunião de sócios, dentro de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência desse evento, para nomear um substituto que ocupará o cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído.

Cláusula Sétima. O conselho de administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido, a critério do Presidente. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião e, sempre que possível, deverá conter cópia dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Parágrafo Primeiro. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de qualquer formalidade, ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas. Também serão consideradas regulares as reuniões realizadas por conferência telefônica, vídeo-conferência ou por outro meio similar, devendo, nestes casos, os conselheiros enviarem para a Sociedade, por e-mail ou





20071529

fax, sua manifestação de voto por escrito, que ficará arquivada na sede da Sociedade, sendo facultada a lavratura da respectiva ata por secretário indicado pelo presidente do conselho, contendo o sumário das deliberações tomadas.

Parágrafo Segundo. Para que as reuniões do conselho de administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração. Será considerado presente o conselheiro que tiver indicado, por escrito, outro conselheiro como sendo seu substituto na respectiva reunião ou que tiver enviado seu voto por escrito.

Cláusula Oitava. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Fiscalizar a gestão dos diretores da Sociedade;
- c) Selecionar e aprovar a contratação de auditoria externa independente para auditar e verificar, em caráter permanente, se as demonstrações financeiras da Sociedade estão regulares e refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Sociedade;
- d) Examinar os balancetes mensais e manifestar-se sobre o relatório e as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Sociedade;
- e) Submeter à reunião de sócios uma proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Sociedade de cada exercício social ou relativo a períodos menores;
- f) Aprovar o plano de negócios e o orçamento geral da Sociedade para todo o seu prazo de vigência, inclusive o período de realização das Competições;
- g) Fixar o limite de endividamento da Sociedade;
- h) Aprovar os níveis de alçada para diretoria da Sociedade com respeito às suas competências para firmar quaisquer contratos, despesas, operações, transações ou acordos de qualquer natureza que resultem em obrigações para a Sociedade ou a liberação de terceiros de obrigações para com a Sociedade, sem a necessidade de prévia aprovação do Conselho de Administração;





2501520

- gjw
- i) Aprovar plano de cargos e salários da Sociedade e a estrutura organizacional proposta pela diretoria;
 - j) Aprovar o manual de procedimentos a serem adotados pela Sociedade em relação à seleção e contratação de bens e serviços em geral, incluindo empregados, consultores e outros prestadores de serviços;
 - k) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas em reunião de sócios, bem como resolver os casos omissos neste Contrato Social ou na Lei.

Parágrafo Único. As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta de votos, devendo o voto do presidente do conselho compor essa maioria para que as matérias sejam consideradas aprovadas. As deliberações do conselho de administração serão lavradas em atas no livro próprio. Em qualquer hipótese, havendo empate, caberá ao presidente do conselho o voto de desempate.

Seção II
Diretoria

Cláusula Nona. A diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, sócios ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pelos Sócios, para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição. O mandato dos diretores será automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Com exceção do Diretor Presidente, os demais diretores não terão designação específica.

Parágrafo Primeiro. Os diretores serão profissionais com a necessária qualificação para o exercício de suas funções, escolhidas por suas capacidades técnicas e outros atributos profissionais.

Parágrafo Segundo. As atribuições de cada diretor serão determinadas pelo Diretor Presidente.

Cláusula Décima. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e observadas as demais disposições deste contrato social, compete à diretoria, sob a orientação do Diretor Presidente, praticar os atos necessários à administração da Sociedade e à consecução de seu objeto social, incluindo o seguinte:

- a) Conduzir a política geral e de administração da Sociedade, conforme orientação do conselho de administração e dos sócios, dentro dos limites de suas respectivas competências;





2001520

- APM
- b) Coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em reunião de sócios, nas reuniões do conselho de administração e nas suas próprias reuniões;
 - c) Elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao conselho de administração;
 - d) Executar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, aprovados pelo conselho de administração;
 - e) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social e submetê-los ao conselho de administração;
 - f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
 - g) Observados os limites dispostos neste contrato social, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar, alienar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder ou prestar garantias assinando os respectivos termos e contratos;
 - h) Elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração, observadas as recomendações da FIFA, manual de procedimentos a serem adotados pela Sociedade em relação à seleção e contratação de bens e serviços em geral, incluindo empregados, consultores e outros prestadores de serviços;
 - i) Encaminhar ao conselho de administração proposta de estrutura organizacional da Sociedade; e
 - j) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo conselho de administração;

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Diretor Presidente ou a quem ele designar, por escrito, dentre os demais diretores ou mandatários nomeados na forma deste contrato social, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, e, ainda, receber citações e intimações em processos judiciais ou administrativos, observado o disposto no contrato social da Sociedade.





2881528

Parágrafo Segundo. Os diretores deverão consultar a FIFA e submeter à sua aprovação todas as matérias de competência da FIFA relacionadas à organização, promoção e realização das Competições.

Cláusula Décima Primeira. Qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Sociedade perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, será obrigatoriamente assinado:

- (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro diretor;
- (ii) por 01 (um) diretor, incluindo o Diretor Presidente, em conjunto com 01 (um) mandatário constituído na forma deste contrato social, o qual deverá agir nos limites dos poderes que lhe foram outorgados.

Cláusula Décima Segunda. Os mandatos serão sempre outorgados em nome da Sociedade mediante assinatura isolada do Diretor Presidente, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único. Os mandatos deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou para defesas em processos administrativos, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Cláusula Décima Terceira. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação efetuada por qualquer um dos diretores, mediante convocação prévia com 3 (três) dias úteis de antecedência. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou por outro diretor que for por ele designado.

Parágrafo Primeiro. Instalar-se-ão as reuniões da diretoria, quando houver a presença de, pelo menos, 03 (três) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. As deliberações da diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, desde que essa maioria tenha sido constituída com o voto afirmativo do Diretor Presidente. Em qualquer hipótese, nas deliberações em que houver empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Cláusula Décima Quarta. É expressamente vedada à diretoria a prática, em nome da Sociedade, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Sociedade.





2001520

Seção III Conselho Consultivo

Cláusula Décima Quinta. A Sociedade poderá ter um conselho consultivo, composto por até 10 (dez) membros, não remunerados, com mandato de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios, observado o disposto abaixo, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros do conselho consultivo será prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente indicará os componentes do conselho consultivo, dentre pessoas que possuam ilibada reputação e notória experiência em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Segundo. O conselho consultivo terá caráter meramente consultivo e de assessoramento à diretoria acerca de quaisquer aspectos relevantes de interesse da Sociedade para os quais for consultado.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Sexta. As deliberações e resoluções dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer administrador e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.




Parágrafo Terceiro. Ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir quorum superior, as Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Quarto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada por tantos sócios quantos bastem para a validade das deliberações tomadas, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste contrato social, exigirem expressamente um maior *quorum* de deliberação. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO V **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Cláusula Décima Sétima. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. Salvo se diversamente acordado pelos sócios e aprovado pela FIFA, os lucros apurados em cada exercício social devem ser alocados em conta de reserva de lucros de modo a não haver distribuição até o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos semestrais e/ou períodos menores, e por deliberação dos sócios, poderá distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores, observadas, em qualquer hipótese, as restrições referidas no Parágrafo Primeiro acima.

Cláusula Décima Oitava. A Sociedade será obrigatoriamente auditada por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Caberá ao auditor independente da Sociedade auditar, em caráter permanente, e atestar a regularidade das demonstrações financeiras da Sociedade.





2001529

Cláusula Décima Nona. A Sociedade não usufruirá de qualquer isenção de tributos que lhe venha a ser concedida em caráter específico, comprometendo-se a recolher todos os tributos de que for contribuinte ou responsável tributária.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Vigésima. Fica expressamente proibida a alienação, cessão e/ou transferência de quotas de qualquer sócio a terceiros sem (i) o consentimento por escrito de sócios que representem a maioria do capital social e (ii) aprovação da FIFA. O sócio que desejar alienar, ceder e/ou transferir suas quotas deverá comunicar a sua decisão por escrito aos demais sócios que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, exerçerão ou não o direito de preferência à aquisição das quotas do retirante, pelo respectivo valor de patrimônio líquido, determinado com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade.

CAPÍTULO VII DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Vigésima Primeira. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que houver o exercício do direito de retirada, a liquidação do valor das quotas do sócio que exercer esse direito dar-se-á com base no respectivo valor de patrimônio líquido, que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio que estiver se retirando, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.



Parágrafo Primeiro. A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

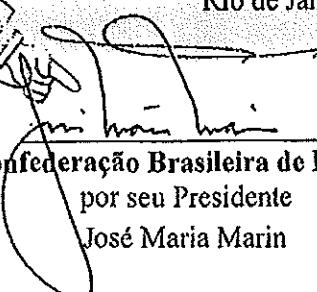
CAPÍTULO IX FORO

Cláusula Vigésima Terceira. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.”

E assim, por estarem justos e contratados, firmam os Sócios, bem como o Sr. José Maria Marin, o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

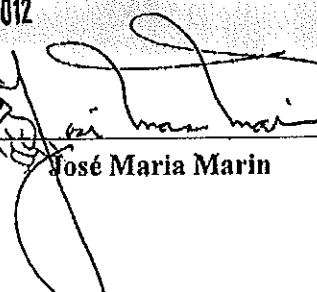
Rio de Janeiro,
22 AGO. 2012

15º Ofício de Notas



Confederação Brasileira de Futebol
por seu Presidente
José Maria Marin

15º Ofício de Notas



José Maria Marin

Testemunha: *Andréia Mendes de Souza*

Nome: Maria Pércida Patentes Guerreiro
Cart. Ident. 03.821.266-8 - IPP
CPF: 491.959.307-44

Testemunha: *Andréia Mendes de Souza*

Nome: Andréia Mendes de Souza
RG: 08.179.174-1 IPP
CPF: 033.127.177-01

15º OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO TAB
Av. das Américas, 500 BLOCO 106 Downtown (021) 3154-7161
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA à(s) firma(s) de:
JOSE MARIA MARIN

SELO(S): SKT59395
Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2012
FUNDEPER 0,21 FUNDEPER 0,21 FETU 0,86 EMOL 4,33 TOTAL: 5,61
Em Testemunha
MATHIAS ALINE FREIRE DA SILVA -
ESCREVENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BRASILEIRO

Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR

LTD A

Nº: 33.2.0813112-1

Protocolo: 00020120321965 - 06/09/2012

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM
DATA: 11/09/2012. E O REGISTRO SOU NÚMERO

00002382619
DATA: 11/09/2012

Valéria Faria Serra
SECRETARIA GERAL

00-2012/312196-5 06 set 2012 11:29
JUCERJA Guia: 100544527
3320813112-1 Atos: 104
COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
Cumpri a exigência no Junta » Calculado: 267,00 Pago: 267,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002321158 02/05/2012 105



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
 Secretaria de Comércio Exterior
00-2012/100361-2 26 abr 2012 17:48
 Guia: 100366573
 JUCERA
 3320813112-1 Atos: 105
 COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
 Cumpre a exigência no Junta » Calculado: 267,00 Pago: 267,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002271630 16/12/2011 310

2012/100361-2 04 abr 2012 17:49
 ERJA Guia: 100366573
1813112-1 Atos: 105
 DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO DA
 r exigência no Junta » Calculado: 267,00 Pago: 267,00
 local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 RQ.: 00002271630 16/12/2011 310

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: *Flávia sob Mundial Fifa 2014 Comitê Organizadores*
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Rua Pinheiros L 600.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA	
Nº : 3320813112-1	
Protocolo : 00-2012/100361-2 - 04/04/2012	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/05/2012, E O REGISTRO SOB O NÚMERO	
E DATA ABACAO.	
00002321158	
DATA : 02/05/2012	
Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL	

Contratada

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: *Silvana Barros*

R. 5.

Local

04.05.12

Data

Assinatura: *Silvana Barros*

Telefone de contato:

SERVIÇO NOTARIAL

*Sabastião Jairo de Barros
Despachante Público Estadual
Matr. Funt 520611-5*

*2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresário(s) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem,
À decisão,

NÃO

NÃO

Data _____

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

02/05/12

*GILBERTO A. MOTTA
Jucera Mat. 347-5*

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data _____
Presidente da _____
Turma _____
Vogal _____

Data _____
Presidente da _____
Turma _____
Vogal _____

OBSERVAÇÕES:

95/00 f32 ffs f



3
f

**3^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ
ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**
CNPJ nº 10.014.746/0001-08
NIRE nº 33.2.0813112-1

Pelo presente instrumento particular,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, associação civil com sede na Rua Victor Civita, nº 66, Ed. 5, salas 501 a 503, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.655.721/0001-99, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. Ricardo Terra Teixeira, abaixo qualificado; e

RICARDO TERRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.062.923-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.949.177-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Saul de Gusmão, nº 92, Itanhangá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;

na qualidade de únicos sócios (os “Sócios”) da sociedade limitada denominada **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**, com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, salas 701 a 708, Góndola Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.014.746/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11 de julho de 2008 sob o nº 33.2.0813112-1 (“Sociedade”);

e

JOSÉ MARIA MARIN, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 266.328, expedida pela SSP/SP, registrado no CPF/MJ sob o nº 011.625.358-49, com endereço à Rua Padre João Manoel, nº 493, 21º andar, Jardins, São Paulo/SP;

têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade (o “Contrato Social”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições, bem como tomar as seguintes deliberações – todas unânimes, observados os impedimentos legais –, dispensando-se ata de reunião de sócios, em razão do que dispõe o § 3º do artigo 1.072 do Código Civil:



lavori

4
+

I. Renúncia do Sr. Ricardo Terra Teixeira ao cargo de Diretor Presidente da Sociedade

1. Os Sócios tomam conhecimento da renúncia do Sr. Ricardo Terra Teixeira ao cargo de Diretor Presidente da Sociedade, conforme carta de renúncia que fica arquivada na sede da Sociedade, dele recebendo e a ele conferindo a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a toda e qualquer remuneração, ou quantia de qualquer natureza, porventura resultante do exercício do cargo renunciado, para nada mais reclamar, receber ou repetir, em nome próprio ou por seus sucessores, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro.

II. Aprovação das contas e dos atos de gestão praticados pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira no cargo de Diretor Presidente da Sociedade

2. Os Sócios aprovam, sem ressalvas, todas as contas e todos os atos de gestão praticados até esta data pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira no cargo de Diretor Presidente da Sociedade.

III. Eleição do Sr. José Maria Marin para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Sociedade

3. Os Sócios aprovam a eleição do Sr. José Maria Marin para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Sociedade, para um mandato de 3 (três) anos. O diretor ora eleito declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e que tampouco foi condenado, ou encontra-se sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O diretor ora eleito toma posse do cargo de Diretor Presidente da Sociedade mediante a assinatura do Termo de Posse que constitui o Anexo I a este instrumento.

IV. Instalação e eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade

4. Os Sócios aprovam a instalação do Conselho de Administração da Sociedade e a eleição, para um mandato de três anos, na forma da Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, dos seguintes conselheiros: (a) o Sr. José Maria Marin, já qualificado; (b) o Sr. Ronaldo Luis Nazário de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 08.753.560-5, expedida pelo SSP/DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.435.416 - 22, com escritório na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 02, Sala 508,



5
F

Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e (c) o Sr. José Roberto Gama de Oliveira, brasileiro, casado, deputado estadual, portador da carteira de identidade de nº 10355668-4, registrado no CPF/MJ sob o nº 295.648.405-20, com endereço à Rua Gastão de Sá, nº 115, Condomínio Santa Marina, Barra da Tijuca, CEP 22793-210. Os conselheiros ora eleitos renunciam ao direito de receber qualquer remuneração pelo exercício do cargo. Os conselheiros ora eleitos declaram, para todos os fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e que tampouco foram condenados, ou encontram-se sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os conselheiros ora eleitos tomam posse do cargo de membros do Conselho de Administração mediante a assinatura dos Termos de Posse que constituem os Anexos II, III e IV a este instrumento.

5. Os Sócios ratificam todos os atos praticados até esta data pelos conselheiros ora eleitos no exercício de suas funções como membros do Conselho de Administração da Sociedade.

V. Aprovação do Sr. José Maria Marin para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração

6. Os Sócios aprovam a indicação do Sr. José Maria Marin para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, na forma da Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, do Contrato Social da Sociedade.

VI. Exercício das atribuições e competências do Conselho de Administração

7. Os Sócios aprovam que, com a instalação do Conselho de Administração da Sociedade e a eleição de seus membros, as atribuições e competências do Conselho de Administração, que vinham sendo exercidas pelos Sócios, conforme deliberação aprovada em 02 de dezembro de 2008, passam a ser exercidas pelo Conselho de Administração da Sociedade, na forma do Contrato Social da Sociedade.

VII. Destino da quota de titularidade do Sr. Ricardo Terra Teixeira

8. Considerando que o Sr. Ricardo Terra Teixeira, na qualidade de representante da Confederação Brasileira de Futebol, é titular de 1 (uma) quota da Sociedade, no valor de R\$ 1,00 (um real), com o objetivo de preencher o requisito legal da existência de, no mínimo, 2 (dois) sócios para a regular constituição e manutenção da Sociedade; e considerando que o Sr. Ricardo Terra Teixeira está se retirando da Sociedade, em razão de



seu afastamento dos seus cargos perante a Confederação Brasileira de Futebol e a Sociedade, os Sócios aprovam a transferência, pelo valor de R\$ 1,00 (um real), da quota titularizada pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira ao Sr. José Maria Marin. Desse modo, o Sr. Ricardo Terra Teixeira retira-se da Sociedade e o Sr. José Maria Marin é admitido na Sociedade. Além disso, tendo em vista que o Sr. José Maria Marin substitui o Sr. Ricardo Terra Teixeira na qualidade de pessoa natural representante da Confederação Brasileira de Futebol no capital social da Sociedade, para mantê-la regular perante a legislação societária brasileira, a Confederação Brasileira de Futebol dispensa as formalidades relativas ao exercício do direito de preferência, bem como renuncia ao exercício desse direito.

9. As partes outorgam-se mutuamente a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação à transferência de quotas da Sociedade realizada na forma do item 8 acima.

10. Em decorrência da cessão ora aprovada, os Sócios resolvem alterar o teor da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, que passa, portanto, a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quarta. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Participação Societária (%)	Valor em R\$ (Reais)
Confederação Brasileira de Futebol - CBF	9.999	99,99%	9.999,00
José Maria Marin	1	0,01%	1,00
Total	10.000	100%	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

11. Para contemplar essa deliberação, os Sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa, portanto, a vigorar com a seguinte redação:



"CONTRATO SOCIAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE,
OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula Primeira. A sociedade girará sob a denominação de **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.** (“Sociedade”) e terá sua sede na Avenida das Américas nº 3500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, Salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade será regida por este contrato social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

Cláusula Segunda. A Sociedade tem por objeto social organizar, sediar e realizar a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014 (“Competições”), na República Federativa do Brasil (“Brasil”), observadas as diretrizes, exigências, regulamentos, instruções e políticas da Fédération Internationale de Football Association – FIFA (“FIFA”), podendo desenvolver outras atividades que sejam relacionadas e/ou conexas à organização, promoção e realização das Competições.

Parágrafo Único. Na consecução de seu objetivo social, a Sociedade deverá:

- I- coordenar todas as etapas e ações necessárias para organizar, sediar e realizar as Competições;
- II- cumprir as diretrizes, requerimentos, regulamentos, instruções e políticas exigidas pela FIFA para realizar e sediar as Competições no Brasil;
- III- interagir com os governos Federal, Estaduais e Municipais e, ainda, com todos os entes, agências, autarquias e demais órgãos públicos competentes para coordenar as ações entre tais esferas governamentais com objetivo de atender aos requisitos da FIFA, notadamente no que se refere às garantias governamentais exigidas;
- IV- zelar para que todas as ações relacionadas à organização, promoção e realização das Competições, sejam pautadas pela ética, transparência, moralidade, legalidade e respeito ao meio ambiente, de modo a assegurar a adequada condução de todos as partes envolvidas nas Competições;





V - realizar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam necessários para atingir esses objetivos.

Cláusula Terceira. O prazo de duração da Sociedade é determinado, devendo ser dissolvida e liquidada, com sua respectiva extinção de pleno direito, em até 18 (dezoito) meses contados da data de realização da última partida da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil, desde que tenha concluído todas as suas atividades e obrigações com respeito às Competições.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quarta. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Participação Societária (%)	Valor em R\$ (Reais)
Confederação Brasileira de Futebol - CBF	9.999	99,99%	9.999,00
José Maria Marin	1	0,01%	1,00
Total	10.000	100%	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta. A administração da Sociedade caberá a um conselho de administração e a uma diretoria, os quais serão formados por pessoas físicas, sócios ou não, designados pelos sócios, observado o disposto na lei e neste contrato social. Os membros do conselho de administração e da diretoria serão genericamente designados como administradores e estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.





2607530

Parágrafo Único. Os administradores farão jus a uma remuneração cujo valor mensal e/ou anual será fixado pelos Sócios, mediante deliberação tomada por maioria de votos. Os administradores poderão renunciar ao recebimento da remuneração.

Seção I Conselho de Administração

Cláusula Sexta. O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, membros, sócios ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O conselho de administração terá um Presidente que será indicado pelos sócios, quando da eleição de seus membros.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada uma reunião de sócios, dentro de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência desse evento, para nomear um substituto que ocupará o cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído.

Cláusula Sétima. O conselho de administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido, a critério do Presidente. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião e, sempre que possível, deverá conter cópia dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Parágrafo Primeiro. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de qualquer formalidade, ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas. Também serão consideradas regulares as reuniões realizadas por conferência telefônica, vídeo-conferência ou por outro meio similar, devendo, nestes casos, os conselheiros enviarem para a Sociedade, por e-mail ou fax, sua manifestação de voto por escrito, que ficará arquivada na sede da Sociedade, sendo facultada a lavratura da respectiva ata por secretário indicado pelo presidente do conselho, contendo o sumário das deliberações tomadas.

Parágrafo Segundo. Para que as reuniões do conselho de administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração. Será considerado presente o conselheiro que tiver indicado, por escrito,



10

+

outro conselheiro como sendo seu substituto na respectiva reunião ou que tiver enviado seu voto por escrito.

Cláusula Oitava. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Fiscalizar a gestão dos diretores da Sociedade;
- c) Selecionar e aprovar a contratação de auditoria externa independente para auditar e verificar, em caráter permanente, se as demonstrações financeiras da Sociedade estão regulares e refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Sociedade;
- d) Examinar os balancetes mensais e manifestar-se sobre o relatório e as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Sociedade;
- e) Submeter à reunião de sócios uma proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Sociedade de cada exercício social ou relativo a períodos menores;
- f) Aprovar o plano de negócios e o orçamento geral da Sociedade para todo o seu prazo de vigência, inclusive o período de realização das Competições;
- g) Fixar o limite de endividamento da Sociedade;
- h) Aprovar os níveis de alçada para diretoria da Sociedade com respeito às suas competências para firmar quaisquer contratos, despesas, operações, transações ou acordos de qualquer natureza que resultem em obrigações para a Sociedade ou a liberação de terceiros de obrigações para com a Sociedade, sem a necessidade de prévia aprovação do Conselho de Administração;
- i) Aprovar plano de cargos e salários da Sociedade e a estrutura organizacional proposta pela diretoria;
- j) Aprovar o manual de procedimentos a serem adotados pela Sociedade em relação à seleção e contratação de bens e serviços em geral, incluindo empregados, consultores e outros prestadores de serviços;





- k) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas em reunião de sócios, bem como resolver os casos omissos neste Contrato Social ou na Lei.

Parágrafo Único. As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta de votos, devendo o voto do presidente do conselho compor essa maioria para que as matérias sejam consideradas aprovadas. As deliberações do conselho de administração serão lavradas em atas no livro próprio. Em qualquer hipótese, havendo empate, caberá ao presidente do conselho o voto de desempate.

Seção II Diretoria

Cláusula Nona. A diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, sócios ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pelos Sócios, para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição. O mandato dos diretores será automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Com exceção do Diretor Presidente, os demais diretores não terão designação específica.

Parágrafo Primeiro. Os diretores serão profissionais com a necessária qualificação para o exercício de suas funções, escolhidas por suas capacidades técnicas e outros atributos profissionais.

Parágrafo Segundo. As atribuições de cada diretor serão determinadas pelo Diretor Presidente.

Cláusula Décima. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e observadas as demais disposições deste contrato social, compete à diretoria, sob a orientação do Diretor Presidente, praticar os atos necessários à administração da Sociedade e à consecução de seu objeto social, incluindo o seguinte:

- Conduzir a política geral e de administração da Sociedade, conforme orientação do conselho de administração e dos sócios, dentro dos limites de suas respectivas competências;
- Coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em reunião de sócios, nas reuniões do conselho de administração e nas suas próprias reuniões;



- 12
f
- c) Elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao conselho de administração;
 - d) Executar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, aprovados pelo conselho de administração;
 - e) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social e submetê-los ao conselho de administração;
 - f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
 - g) Observados os limites dispostos neste contrato social, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar, alienar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder ou prestar garantias assinando os respectivos termos e contratos;
 - h) Elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração, observadas as recomendações da FIFA, manual de procedimentos a serem adotados pela Sociedade em relação à seleção e contratação de bens e serviços em geral, incluindo empregados, consultores e outros prestadores de serviços;
 - i) Encaminhar ao conselho de administração proposta de estrutura organizacional da Sociedade; e
 - j) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo conselho de administração;

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Diretor Presidente ou a quem ele designar, por escrito, dentre os demais diretores ou mandatários nomeados na forma deste contrato social, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, e, ainda, receber citações e intimações em processos judiciais ou administrativos, observado o disposto no contrato social da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Os diretores deverão consultar a FIFA e submeter à sua aprovação todas as matérias de competência da FIFA relacionadas à organização, promoção e realização das Competições.





2891530

Cláusula Décima Primeira. Qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Sociedade perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, será obrigatoriamente assinado:

- (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro diretor;
- (ii) por 01 (um) diretor, incluindo o Diretor Presidente, em conjunto com 01 (um) mandatário constituído na forma deste contrato social, o qual deverá agir nos limites dos poderes que lhe foram outorgados.

B
f

Cláusula Décima Segunda. Os mandatos serão sempre outorgados em nome da Sociedade mediante assinatura isolada do Diretor Presidente, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único. Os mandatos deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou para defesas em processos administrativos, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Cláusula Décima Terceira. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação efetuada por qualquer um dos diretores, mediante convocação prévia com 3 (três) dias úteis de antecedência. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou por outro diretor que for por ele designado.

Parágrafo Primeiro. Instalar-se-ão as reuniões da diretoria, quando houver a presença de, pelo menos, 03 (três) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. As deliberações da diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, desde que essa maioria tenha sido constituída com o voto afirmativo do Diretor Presidente. Em qualquer hipótese, nas deliberações em que houver empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Cláusula Décima Quarta. É expressamente vedada à diretoria a prática, em nome da Sociedade, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Sociedade.

J





Seção III Conselho Consultivo

14
f

Cláusula Décima Quinta. A Sociedade poderá ter um conselho consultivo, composto por até 10 (dez) membros, não remunerados, com mandato de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios, observado o disposto abaixo, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros do conselho consultivo será prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente indicará os componentes do conselho consultivo, dentre pessoas que possuam ilibada reputação e notória experiência em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Segundo. O conselho consultivo terá caráter meramente consultivo e de assessoramento à diretoria acerca de quaisquer aspectos relevantes de interesse da Sociedade para os quais for consultado.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Sexta. As deliberações e resoluções dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer administrador e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação



Maur



aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. Ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir quorum superior, as Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Quarto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada por tantos sócios quantos bastem para a validade das deliberações tomadas, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste contrato social, exigem expressamente um maior *quorum* de deliberação. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Décima Sétima. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. Salvo se diversamente acordado pelos sócios e aprovado pela FIFA, os lucros apurados em cada exercício social devem ser alocados em conta de reserva de lucros de modo a não haver distribuição até o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos semestrais e/ou períodos menores, e por deliberação dos sócios, poderá distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores, observadas, em qualquer hipótese, as restrições referidas no Parágrafo Primeiro acima.

Cláusula Décima Oitava. A Sociedade será obrigatoriamente auditada por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Caberá ao auditor



independente da Sociedade auditar, em caráter permanente, e atestar a regularidade das demonstrações financeiras da Sociedade.

Cláusula Décima Nona. A Sociedade não usufruirá de qualquer isenção de tributos que lhe venha a ser concedida em caráter específico, comprometendo-se a recolher todos os tributos de que for contribuinte ou responsável tributária.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Vigésima. Fica expressamente proibida a alienação, cessão e/ou transferência de quotas de qualquer sócio a terceiros sem (i) o consentimento por escrito de sócios que representem a maioria do capital social e (ii) aprovação da FIFA. O sócio que desejar alienar, ceder e/ou transferir suas quotas deverá comunicar a sua decisão por escrito aos demais sócios que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, exerçerão ou não o direito de preferência à aquisição das quotas do retirante, pelo respectivo valor de patrimônio líquido, determinado com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade.

CAPÍTULO VII DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Vigésima Primeira. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que houver o exercício do direito de retirada, a liquidação do valor das quotas do sócio que exercer esse direito dar-se-á com base no respectivo valor de patrimônio líquido, que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio que estiver se retirando, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir



17
f

o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro. A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

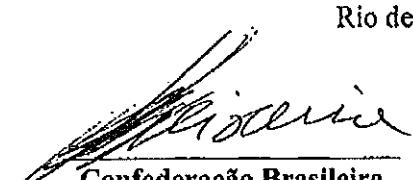
Parágrafo Segundo. As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

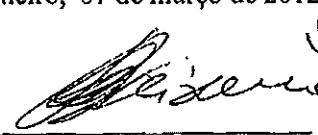
CAPÍTULO IX FORO

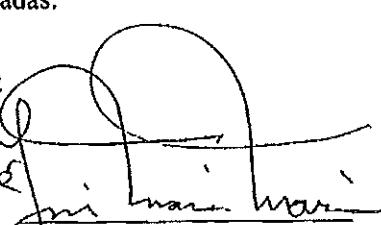
Cláusula Vigésima Terceira. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser."

E assim, por estarem justos e contratados, firmam os Sócios, bem como o Sr. José Maria Marin, o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

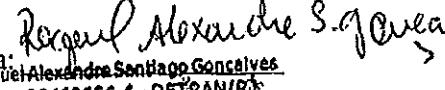
Rio de Janeiro, 07 de março de 2012


**Confederação Brasileira
de Futebol**
por seu Presidente
Ricardo Terra Teixeira

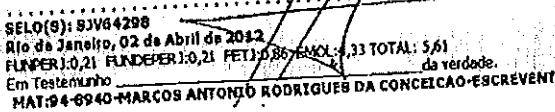

Ricardo Terra Teixeira


José Maria Marin

Testemunha: 
 Nome: Maria Péricla Parentes Guerreiro
 Cart. Ident. 03.821.166-8 - IFP
 CPF: 491.959.307-44

Testemunha: 
 Nome: Raquel Alexandre Senna Gonçalves
 RG: 08469656-6 - DETRAN/RJ
 CPF: 008.732.477-60

15. OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO TABETÁ
 Av. das Américas, 500 Bl.11 loja 106 Downtown (021) 3154-7161
 RECONHECO POR SEMELHANÇA «(s)» firma(s) de:
 JOSE MARIA MARIN

SELO(S): BJVB4298
 Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2012
 FUNVERI:0,21 FUNDEFERI:0,21 PET:0,86 EML: 0,33 TOTAL: 5,61
 Em Testemunho 
 MAT:94-6940-MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEICAO-ESCRIVENTE





卷之三

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDa	
Nire : 33.2.0813112-1	Protocolo : 00-2012/100361-2 - 04/04/2012
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/05/2012, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00002321158	
DATA : 02/05/2012	
Valdir G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL	

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av.Nilo Pecanha,26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de : 23º OFÍCIO
[0078664] - RICARDO TERRA TEIXEIRA , FABIANO FARI

Rio de Janeiro,30 de Março de 2012 às 17:04:46
Em Testemunho da Verdade,
FABIANO FARIA DA SILVA-ESCREVENTE - 0414445
Usuário do sistema ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR - 0414884
Total I - R\$ 5,81



2001-07-26 10:22:26



18
f

Anexo II à
 3º Alteração do Contrato Social de
COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, **JOSÉ MARIA MARIN**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 266.328, expedida pela SSP/SP, registrado no CPF/MJ sob o nº 011.625.358-49, com endereço à Rua Padre João Manoel, nº 493, 21º andar, Jardins, São Paulo/SP, declara, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse dos cargos de membro e Presidente do Conselho de Administração de Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Américas, nº 3500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, Salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro (a “Sociedade”), com mandato de três anos, investindo-se no cargo, nesta data, mediante assinatura deste Termo de Posse, renunciando ao direito de receber qualquer remuneração pelo exercício dos cargos de membro e presidente do Conselho de Administração da Sociedade.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2012

JOSÉ MARIA MARIN

15. OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA+FERNANDA DE FREITAS LEITAO-TABELA
 Av. das Américas, 500 BL.11 loja 106 Downtown (021) 3154-7161
 RECONHEÇO POR BELEHANÇA a(s) firma(s) de:
 JOSE MARIA MARIN

SELO(S): SJU64294
 Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2012
 FUNPER:0,21 FUNDEPER:0,21 FETI:0,86 FMO:14,33 TOTAL: 5,61
 Em Testemunho _____ da verdade, _____
 MAT:94-6940-MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEICAO-ESCREVENTE



Anexo I à

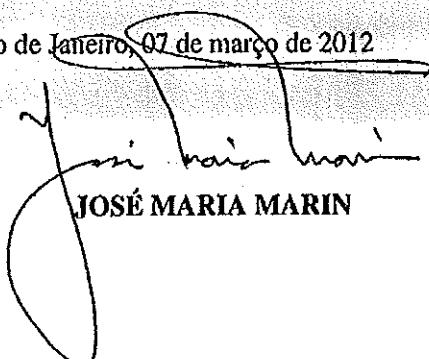
19
G
f

3º Alteração do Contrato Social de
COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA

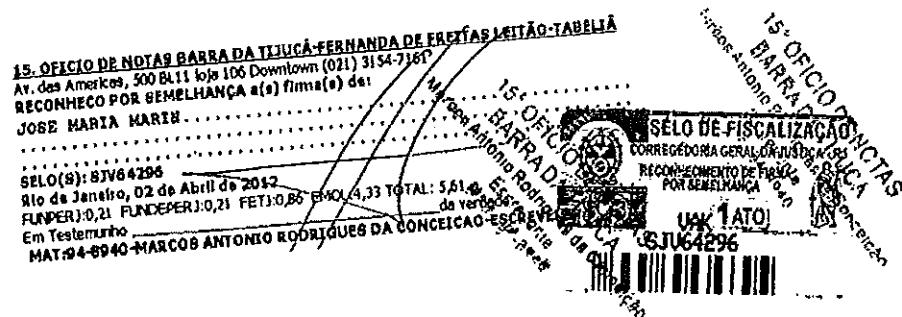
TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, **JOSÉ MARIA MARIN**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 266.328, expedida pela SSP/SP, registrado no CPF/MJ sob o nº 011.625.358-49, com endereço à Rua Padre João Manoel, nº 493, 21º andar, Jardins, São Paulo/SP, declara, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse do cargo de Diretor Presidente de Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Américas, nº 3500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, Salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, com mandato de 3 (três) anos, investindo-se no cargo, nesta data, mediante assinatura do presente Termo de Posse.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2012



JOSÉ MARIA MARIN



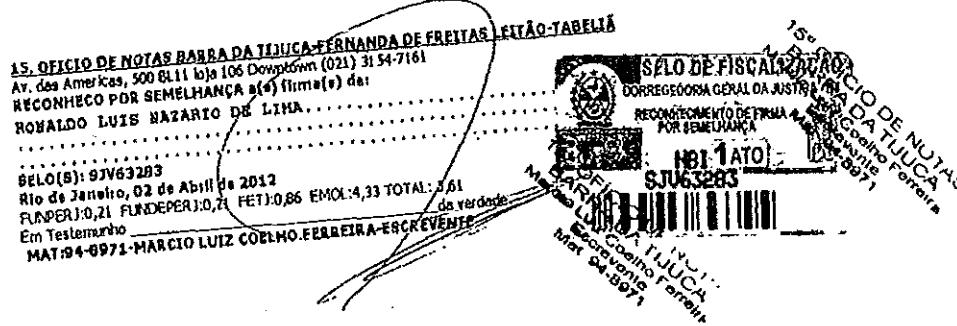
Anexo III à
3ª Alteração do Contrato Social de
COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, **RONALDO LUIS NAZÁRIO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 08.753.560-5, expedida pelo SSP/DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.435.416-22, com escritório na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 02, Sala 508, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, declara, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse do cargo de membro do Conselho de Administração de Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Américas, nº 3500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, Salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, com mandato de três anos, investindo-se no cargo, nesta data, mediante assinatura deste Termo de Posse, renunciando ao direito de receber qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2012


RONALDO LUIS NAZÁRIO DE LIMA





Anexo IV à
3ª Alteração do Contrato Social de
COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA

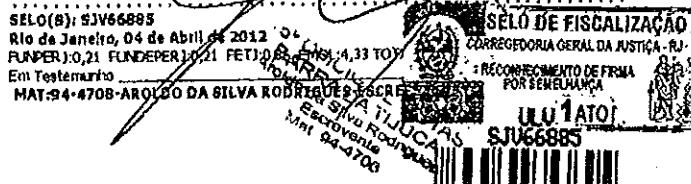
TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, **JOSÉ ROBERTO GAMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, deputado estadual, portador da carteira de identidade de nº 10355668-4, registrado no CPF/MJ sob o nº 295.648.405-20, com endereço à Rua Gastão de Sá, nº 115, Condomínio Santa Marina, Barra da Tijuca, CEP 22793-210, declara, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse do cargo de membro do Conselho de Administração de Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Américas, nº 3500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, Salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, com mandato de três anos, investindo-se no cargo, nesta data, mediante assinatura deste Termo de Posse, renunciando ao direito de receber qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2012

José Roberto G. de Oliveira
JOSÉ ROBERTO GAMA DE OLIVEIRA

1º. OFÍCIO DE FOTAS BARRA DA TIJUCA-FERNANDO DE FREITAS LETRADO-TABELIÃ
Av. das Américas, 300 BL 11 loj 106 Downtown (021) 3154-7161
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JOSE ROBERTO GAMA DE OLIVEIRA



2001

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE AUXILIAR
33.208.131.1021	2062 (Vide Tabela 1)	

00-2011/446652-1 14 dez 2011 17:13
JUCERJA Atos: 310
3320813112-1 COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
Cumpri a exigência no Junta » Calculado: 279,00 Pago: 279,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002200226 21/06/2011 503

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO
NIRE: 3320813112-1
Protocolo: 00-2011/446652-1 • 14/12/2011
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/12/2011, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00002271630
DATA: 16/12/2011
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

01 310

Ata Fazendo Socios 16/12/2011.

(Vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

RJ

Local

16/12/11

Data

SERVICONOTARIA

Sebastião Jairo de Barros
Despachante Público Estadual
Matr. Func. 520611-5

2 - USO DÀ JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em ordem.
A decisão.

Data

 NÃO

Data

Responsável

 NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)2^a Exigência3^a Exigência4^a Exigência5^a Exigência Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

16/12/11

André Rodrigues M. de S. Silva
Analista Reg. de Empresas
Juizador Singular - JUCERJA
Mat. 0700002-9

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)2^a Exigência3^a Exigência4^a Exigência5^a Exigência Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

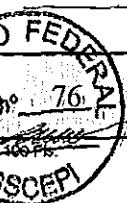
Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

PROXIMO 001 // 526

André Rodrigues M. de S. Silva
Analista Reg. de Empresas
Juizador Singular - JUCERJA
Mat. 0700002-9



2591531

31
**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA SOCIEDADE
COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**

(lavrada na forma de sumário)

CNPJ/MF nº 10.014.746/0001-08

NIRE nº 33.2.0813112-1

Data, hora e local: No dia 25 de outubro de 2011, às 10:00 horas, na sede da Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Américas nº 3500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, Salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro (“Sociedade”).

Convocação e Presença: Dispensada a convocação, em conformidade com o disposto no artigo 1.072, § 2º, do Código Civil, em virtude da presença de sócios representando a totalidade do capital social.

Mesa: Presidente: Carlos Eugênio Lopes
(representante do sócio Confederação Brasileira de Futebol)

Secretário: Álvaro Amaral de França Couto Palma de Jorge
(representante do sócio Ricardo Terra Teixeira)

Ordem do Dia: (1) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008, 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010; e (2) Deliberar acerca de retificação de deliberação tomada na Reunião de Sócios de 2 de junho de 2011, constante do item 1 da ata correspondente.

Deliberações: Tomadas pela unanimidade dos sócios da Sociedade, observados os impedimentos e abstenções legais:

1. Aprovar integralmente, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, sem quaisquer emendas ou ressalvas, e registrando-se as abstenções dos membros da administração, nos termos do art. 1.078, § 2º do Código Civil, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Sociedade referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008, 31 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010, não havendo lucros a distribuir. As demonstrações financeiras da Sociedade foram disponibilizadas aos sócios, por escrito, com trinta dias de antecedência desta Reunião de Sócios, nos termos do art. 1.078, § 1º do Código Civil, e encontram-se arquivadas na sede da Sociedade. Os





2591651

41

documentos pertinentes foram auditados pelos auditores independentes da PS Contax & Associados.

2. Retificar deliberação tomada na Reunião de Sócios de 2 de junho de 2011, constante do item 1 da ata correspondente, específica e exclusivamente para esclarecer que o diretor Ricardo Avelino Trade continua a receber remuneração mensal fixa a título de *pro labore*, no valor do salário mínimo vigente, sem prejuízo da manutenção dos efeitos de seu contrato de trabalho celebrado com a Sociedade.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a ata a que se refere esta Reunião de Sócios, em forma de sumário, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos sócios.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2011.

Autenticação da Mesa:

Carlos Eugênio Lopes
Presidente

Álvaro Amaral de França C. P. de Jorge
Secretário

Sócios:

Confederação Brasileira de Futebol
Representada por Carlos Eugênio Lopes

Representado por Álvaro Amaral de França Couto Palma de Jorge

(Página de Assinaturas da Ata de Reunião de Sócios da Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., realizada em 25 de outubro de 2011)



200915631

00-2011/446652-1 14 dez 2011 17:13
JUCERJA Guia: 100/1782666-9
3320R13112-1 Atos: 310
IRO LTDA COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 279,00 Pago: 279,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002200226 21/06/2011 503

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av.Nilo Peçanha,28- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
(reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
0004150)-CARLOS EUGÉNIO LOPES

Rio de Janeiro,13 de Dezembro de 2014 às 11:08:03
Em Testemunho da Verdade.
FABIANO FARIA DA SILVA-ESCREVENTE - 84-14445
Usuário do sistema ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR - 84-1884
Total: R\$ 5,27



23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av.Nilo Peçanha,28- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
(reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
0158375)-ALVARO AMARAL DE FRANCA COUTO BAIRRA DE JORGE

Rio de Janeiro,13 de Dezembro de 2014 às 11:07:38
Em Testemunho da Verdade.
FABIANO FARIA DA SILVA-ESCREVENTE - 84-14445
Usuário do sistema ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR - 84-1884
Total: R\$ 5,27



**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA SOCIEDADE
COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO
LTDA.** (lavrada na forma de sumário)
CNPJ/MF nº 10.014.746/0001-08
NIRE nº 33.2.0813112-1

Data, hora e local: No dia 2 de junho de 2011, às 10:00 horas, na sede de Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Américas nº 3500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, Salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro (“Sociedade”).

Convocação e Presença: Dispensada a convocação, em conformidade com o disposto no artigo 1.072, § 2º, do Código Civil, em virtude da presença de sócios representando a totalidade do capital social.

Mesa: Presidente: Ricardo Terra Teixeira

Secretário: Álvaro Amaral de França Couto Palma de Jorge

Deliberações: Tomadas pela unanimidade dos sócios da Sociedade:

- Reeleger, para compor a Diretoria da Sociedade, os Srs. (i) Ricardo Terra Teixeira, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.062.923-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.949.177-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Desembargador Saul de Góis nº 92, Itanhangá, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) Ricardo Avelino Trade, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº M89690, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.833.456-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jornalista Henrique Cordeiro nº 270, apartamento nº 2.210, Barra da Tijuca, para o cargo de Diretor Executivo de Operações, ambos com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Social da Sociedade. Os diretores ora reeleitos renunciam expressamente ao recebimento de remuneração e declaram, para todos os fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação) (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomam posse dos cargos para os quais foram eleitos mediante a assinatura dos Termos de Posse que constituem os Anexos I e II a presente ata.



Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a ata a que se refere esta Reunião de Sócios, em forma de sumário, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos sócios.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2011.

Autenticação da Mesa:

Ricardo Terra Teixeira
Ricardo Terra Teixeira
Presidente

Alvaro Amaral de França Couto Palma de Jorge
Álvaro Amaral de França Couto Palma de Jorge
Secretário

Sócios:

Armando dos Santos Junior
Confederação Brasileira de Futebol
Representada por Álvaro Amaral de França Couto Palma de Jorge

Ricardo Terra Teixeira

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: G JI IO MACIEL
Av.Nilo Pecanha,28. LOJA A - RJ - Tel.: 344-7474
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[0078666] - RICARDO TERRA TEIXEIRA
Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2011 às 16:13:48
Em Testemunho da Verdade.
ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR-ESCREVENTE AUTORIZADO - 94-18-14
Usuário do sistema:ARMANDO DOS SANTOS JJI OR - 94-1884
Total 1 - R\$ 5,27

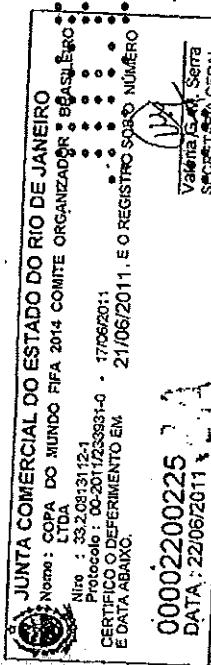
Armando dos Santos Junior

Ofício de Notas - SELO DE FISCALIZAÇÃO
ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR - CORREDEORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
ESCRIVANIA AUTORIZADA - 94-18-14 - RECONHECIMENTO DE FICHA
POR SEMELHANCA
CIPS 57497 UHU 1 ATO!
SHM74983

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: G JI IO MACIEL
Av.Nilo Pecanha,28. LOJA A - RJ - Tel.: 344-7474
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[01588378] - ALVARO AMARAL DE FRANCA COUTO PALMA D. JORGE
Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2011 às 16:15:08
Em Testemunho da Verdade.
ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR-ESCREVENTE AUTORIZADO - 94-18-14
Usuário do sistema:ARMANDO DOS SANTOS JJI OR - 94-1884
Total 1 - R\$ 5,27

Álvaro Amaral de França Couto Palma de Jorge

Ofício de Notas - SELO DE FISCALIZAÇÃO
ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR - CORREDEORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
ESCRIVANIA AUTORIZADA - 94-18-14 - RECONHECIMENTO DE FICHA
POR SEMELHANCA
CIPS 57497 UHU 1 ATO!
SHM74984



Anexo I a Ata de Reunião de Sócios da Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., realizada em 2 de junho de 2011.

Termo de Posse

Neste ato e na melhor forma de direito, Ricardo Terra Teixeira, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.062.923-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.949.177-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Desembargador Saul de Gusmão nº 92, Itanhangá, declara, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse do cargo de Diretor Presidente da Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Américas nº 3500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, Salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, investindo-se no cargo, nesta data, mediante assinatura do presente Termo de Posse.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2011.



Ricardo Terra Teixeira

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: G JI IO MACIEL
Av.Nilo Peçanha,28-LOJA A - RJ - Tel.: 34474747 OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de :
[0078664]-RICARDO TERRA TEIXEIRA.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2011 às 18:13:17
Em Testemunho da Verdade.
ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR-ESCREVENTE AUTORIZADO - 94-18-18
Usuário do sistema:ARMANDO DOS SANTOS J JI OR - 94-1884
Total - R\$ 6,27

SELÔ DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FOTIA
POR SEMELHANÇA

LPC 1 ATO
SN474985







2681532

6

7

Anexo II a Ata de Reunião de Sócios/da Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., realizada em 2 de junho de 2011.

Termo de Posse

Neste ato e na melhor forma de direito, Ricardo Avelino Trade, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº M89690, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.833.456-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jornalista Henrique Cordeiro nº 270, apartamento nº 2.210, Barra da Tijuca, declara, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse do cargo de Diretor Executivo de Operações da Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Américas nº 3500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, Salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, investindo-se no cargo, nesta data, mediante assinatura do presente Termo de Posse.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2011.

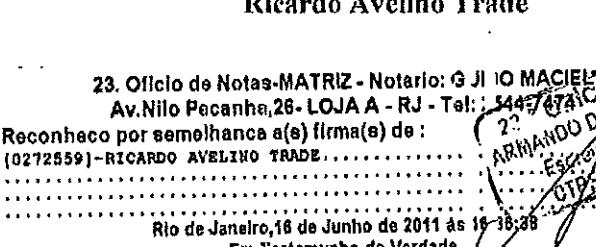
Ricardo Avelino Trade

Ricardo Avelino Trade

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: G JI JO MACIEL
Av.Nilo Pecanha,26- LOJAA - RJ - Tel.: 3447-6730
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de : 2º ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR
(0272559)-RICARDO AVELINO TRADE.....
ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR-ESCREVENTE AUX. RIZADO - 84-1811
Usuário do sistema:ARMANDO DOS SANTOS JJI OR - 84-1884
Tota I - R\$ 5,27

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2011 às 16:38:38
Em Testemunho da Verdade.
ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR-ESCREVENTE AUX. RIZADO - 84-1811
Usuário do sistema:ARMANDO DOS SANTOS JJI OR - 84-1884
Tota I - R\$ 5,27

SELLO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
ACOMPANHAMENTO DE FIMA
POR SEMELHANÇA
HABERATO
SH474986





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA AUXILIAR DO
(vide Tabela 1)		

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2011/233935-2

17 jun 2011 16:36
Guia: 300/1189378-0

JUCERA 3320813112-1 Atos: 503

COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 118,00 DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 118,00
ULT. ARQ.: 00002119553 29/11/2010 105 Pago: 0,00

DO DO RIO DE JANEIRO

COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
NIRE : 33.2.0813112-1
Protocolo : 00-2011/233935-2 - 17/06/2011

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/06/2011. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00002200226 JA
DATA : 22/06/2011

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
01				ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO

(Vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

RIO DE JANEIRO

Local

17/06/2011

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ANA LUISA VIEIRA PABIANO

Assinatura:

Telefone de contato: 3824-6037

3

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

— / — / —
Data

NÃO

/ / Data

Responsável

NÃO

/ / Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Luiz Carlos Marques Filho
Analista de Registro de Empresas
Matrícula 0700022-7

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

21 / 6 / 2011

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

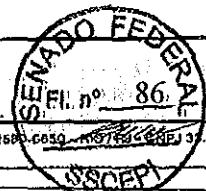
— / — / —
Data

Vogal
Presidente da Tuna

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:



3
n

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**, associação com sede na Rua Victor Civita nº 66, Bloco nº 1, Edifício nº 5, 5º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.655.721/0001-99, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Ricardo Terra Teixeira, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.062.923-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.949.177-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Desembargador Saul de Gusmão nº 92, Itanhangá, doravante designada simplesmente como “Outorgante”, nomeia e constitui como seu bastante procurador, doravante designado simplesmente como “Outorgado”, o Sr. ÁLVARO AMARAL DE FRANÇA COUTO PALMA DE JORGE, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 91.324, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.172.677-92, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Barroso nº 52, 33º andar, Centro, para representar a Outorgante, na qualidade de sócia quotista, na reunião de sócios da **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.014.746/0001-78, com sede na Avenida das Américas nº 3500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, Salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro (“Sociedade”), a ser realizada em 2 de junho de 2011, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, podendo o Outorgado exercer todos os direitos de sócio previstos no Código Civil, e nos demais dispositivos legais aplicáveis, em especial o direito de votar nas matérias a serem deliberadas na referida reunião de sócios quotistas, inclusive sobre a reeleição de diretores da Sociedade, mas sem a isso se limitar, também podendo assinar votos por escrito; apresentar protestos, manifestações ou dissidências; secretariar ou presidir os trabalhos como representante da Outorgante; discutir qualquer proposta, independentemente de matéria ou assunto; usar da palavra; pedir esclarecimentos; formular requerimentos; concordar e discordar; assinar registros e atas da referida reunião; bem como praticar quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que será eficaz pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da presente data.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2011.


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Representada por: Ricardo Terra Teixeira
Cargo: Presidente

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: G JI JO MACIEL
Av.Nilo Peçanha,26- LOJA A - RJ - Tel.: 544-7474
Reconheço por semelhança a(e) firma(s) de:
(0078664)-RICARDO TERRA TEIXEIRA

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: G JI JO MACIEL
Av.Nilo Peçanha,26- LOJA A - RJ - Tel.: 544-7474
Reconheço por semelhança a(e) firma(s) de:
(0078664)-RICARDO TERRA TEIXEIRA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
RECONHECIMENTO DE SEMELHANÇA DA FIRMA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
KFY 1 ATO
5574991
Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2011 às 16:33:14
Em Testemunho da Verdade.
ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR-ESCREVENTE AUTORIZADO - 9418461, nº 81414
Usuário do sistema:ARMANDO DOS SANTOS JJI OR - 04-18410
Total - R\$ 6,27



2001500

00-2011/233935-2 17 jun 2011 16:36
JUCERJA Guia: 300/1189378-0
3320813112-1 Atos: 503
COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZAD
OR BRASILEIRO LTDA
Cumpre a exigência no Junta » Calculado: 118,00 Pago: 118,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00
ULT. ARQ.: 00002119553 29/11/2010 105

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTD Nro : 332.0813112-1 Protocolo: 00-2011/233935-2 - 17/06/2011	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/06/2011, E O REGISTRO SOU O NUMERO E DATA ABAIXO.	
00002200226	Valéria G.M. Sára DATA: 22/06/2011



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
33.008.131-10.1	206 - 2 (vide Tabela 1)

00-2010/749157-5
JUCERJA
3320813112-1
COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR
OR BRASILEIRO LTDA
Atos: 105 Guia: 100/1692048-5
Data de protocolo no mesmo local da entrada, Junta » Calculado: 232,00
ULT. ARQ.: 00002097164 01/10/2010 310 DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 278,00
Pago: 21,00

1 - REQUERIMENTO

IL.º SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
NIRE: 3320813112-1
Protocolo: 00-2010/749157-5 - 26/11/2010
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM: 29/11/2010, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABIXO.

000021195531
DATA: 30/11/2010

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Rio de Janeiro
Local

26/11/2010
Data

Nome: Sébastião Jairo de Barros
Assinatura: Sébastião Jairo de Barros
Telefone de contato: 2253-5720
Despachante Público Estadual
Matr. Func. 520611-5



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data _____

NÃO

Data _____

Responsável _____

NÃO

Data _____

Responsável _____

Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se. (2010)

29/11/2010
Data

Lúcio de Leandro
Profissional Superior de
Registro de Empresas - JUCERJA
Responsible: 00002097164 01/10/2010 310

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data _____

Vogal _____
Presidente da _____ Turma

Vogal _____

Vogal _____

OBSERVAÇÕES:





2691534

3

4

**2^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 –
COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO
LTDA.**

CNPJ nº 10.014.746/0001-08

NIRE nº 33.2.0813112-1

Pelo presente instrumento particular,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, associação civil com sede na Rua Victor Civita, nº 66, Ed. 5, salas 501 a 503, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.655.721/0001-99, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Ricardo Terra Teixeira; e

RICARDO TERRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.062.923-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.949.177-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Saul de Gusmão, nº 92, Itanhangá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;

na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**, com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.014.746/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11 de julho de 2008 sob o nº 33.2.0813112-1 ("Sociedade");

resolvem alterar e consolidar o contrato social da Sociedade (o "Contrato Social"), mediante as deliberações a seguir, todas tomadas pela unanimidade dos votos, dispensando-se ata de reunião de sócios, em razão do que dispõe o § 3º do artigo 1.072 do Código Civil:

I. Revogação da faculdade de distribuição desproporcional de lucros entre os sócios

I.1. Os sócios resolvem excluir do Contrato Social a possibilidade de a Sociedade distribuir seus lucros sem guardar proporção com as respectivas participações dos sócios no capital social.



I.2. Para contemplar essa deliberação, os sócios resolvem alterar o teor do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima do Contrato Social. A Cláusula Décima Sétima do Contrato Social passa, portanto, a ter a seguinte redação:

"Cláusula Décima Sétima. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. Salvo se diversamente acordado pelos sócios e aprovado pela FIFA, os lucros apurados em cada exercício social devem ser alocados em conta de reserva de lucros, de modo a não haver distribuição até o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos semestrais e/ou períodos menores, e por deliberação dos sócios, poderá distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores, observadas, em qualquer hipótese, as restrições referidas no Parágrafo Primeiro acima."

II. Revogação da faculdade de a Sociedade atribuir quotas aos administradores

II.1. Os sócios resolvem excluir do Contrato Social a faculdade de a Sociedade atribuir quotas do seu capital social aos administradores.

II.2. Em decorrência dessa deliberação, os sócios resolvem revogar o Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do Contrato Social. Também em consequência desta deliberação, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Contrato Social será identificado como Parágrafo Único da Cláusula Quinta do Contrato Social. A Cláusula Quinta do Contrato Social passa, portanto, a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quinta. A administração da Sociedade caberá a um conselho de administração e a uma diretoria, os quais serão formados por pessoas físicas, sócios ou não, designados pelos sócios, observado o disposto na lei e neste contrato social. Os membros do conselho de administração e da diretoria serão genericamente designados como administradores e estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.





2001534

5
81

Parágrafo Único. Os administradores farão jus a uma remuneração cujo valor mensal e/ou anual será fixado pelos Sócios, mediante deliberação tomada por maioria de votos. Os administradores poderão renunciar ao recebimento da remuneração.”

II.3. Ainda em decorrência dessa deliberação, os sócios resolvem excluir do Contrato Social a competência do Conselho de Administração para propor aos sócios a atribuição de quotas do capital social aos administradores da Sociedade. Para tanto, os sócios resolvem revogar a alínea *k* da Cláusula Oitava do Contrato Social. Com a revogação dessa alínea, a alínea *l* da Cláusula Oitava do Contrato Social será, então, identificada como a alínea *k* da Cláusula Oitava do Contrato Social. A Cláusula Oitava do Contrato Social passa, portanto, a ter a seguinte redação:

“Cláusula Oitava. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Fiscalizar a gestão dos diretores da Sociedade;
- c) Selecionar e aprovar a contratação de auditoria externa independente para auditar e verificar, em caráter permanente, se as demonstrações financeiras da Sociedade estão regulares e refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Sociedade;
- d) Examinar os balancetes mensais e manifestar-se sobre o relatório e as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Sociedade;
- e) Submeter à reunião de sócios uma proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Sociedade de cada exercício social ou relativo a períodos menores;
- f) Aprovar o plano de negócios e o orçamento geral da Sociedade para todo o seu prazo de vigência, inclusive o período de realização das Competições;



- g) Fixar o limite de endividamento da Sociedade;
- h) Aprovar os níveis de alçada para diretoria da Sociedade com respeito às suas competências para firmar quaisquer contratos, despesas, operações, transações ou acordos de qualquer natureza que resultem em obrigações para a Sociedade ou a liberação de terceiros de obrigações para com a Sociedade, sem a necessidade de prévia aprovação do Conselho de Administração;
- i) Aprovar plano de cargos e salários da Sociedade e a estrutura organizacional proposta pela diretoria;
- j) Aprovar o manual de procedimentos a serem adotados pela Sociedade em relação à seleção e contratação de bens e serviços em geral, incluindo empregados, consultores e outros prestadores de serviços;
- k) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas em reunião de sócios, bem como resolver os casos omissos neste Contrato Social ou na Lei.

Parágrafo Único. As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta de votos, devendo o voto do presidente do conselho compor essa maioria para que as matérias sejam consideradas aprovadas. As deliberações do conselho de administração serão lavradas em atas no livro próprio. Em qualquer hipótese, havendo empate, caberá ao presidente do conselho o voto de desempate.”.

III. Renúncia a isenções de tributos

III.1. Os sócios resolvem fazer com que a Sociedade não usufrua de qualquer isenção de tributos que porventura lhe venha a ser concedida em caráter específico, comprometendo-a a recolher todos os tributos de que ela for contribuinte ou responsável tributária.

III.2. Para contemplar essa deliberação, os sócios resolvem acrescentar ao Contrato Social a Cláusula Décima Nona, com a seguinte redação:



"Cláusula Décima Nona. A Sociedade não usufruirá de qualquer isenção de tributos que lhe venha a ser concedida em caráter específico, comprometendo-se a recolher todos os tributos de que for contribuinte ou responsável tributária."

IV. Consolidação do Contrato Social

IV.1. Em decorrência das deliberações mencionadas nos itens acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade. Em razão da deliberação mencionada no item III acima, as atuais Cláusulas Décima Nona, Vigésima, Vigésima Primeira e Vigésima Segunda do Contrato Social serão renumeradas, respectivamente, para Cláusulas Vigésima, Vigésima Primeira, Vigésima Segunda e Vigésima Terceira do Contrato Social. As demais cláusulas do Contrato Social permanecerão inalteradas, ficando expressamente aprovadas e ratificadas neste ato. O Contrato Social da Sociedade passa, portanto, a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A sociedade girará sob a denominação de **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.** (“Sociedade”) e terá sua sede na Avenida das Américas nº 3500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, Salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade será regida por este contrato social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

Cláusula Segunda. A Sociedade tem por objeto social organizar, sediar e realizar a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014 (“Competições”), na República Federativa do Brasil (“Brasil”), observadas as diretrizes, exigências, regulamentos, instruções e políticas da Fédération Internationale de Football



Association - FIFA ("FIFA"), podendo desenvolver outras atividades que sejam relacionadas e/ou conexas à organização, promoção e realização das Competições.

Parágrafo Único. Na consecução de seu objetivo social, a Sociedade deverá:

- I- coordenar todas as etapas e ações necessárias para organizar, sediar e realizar as Competições;
- II- cumprir as diretrizes, requerimentos, regulamentos, instruções e políticas exigidas pela FIFA para realizar e sediar as Competições no Brasil;
- III- interagir com os governos Federal, Estaduais e Municipais e, ainda, com todos os entes, agências, autarquias e demais órgãos públicos competentes para coordenar as ações entre tais esferas governamentais com objetivo de atender aos requisitos da FIFA, notadamente no que se refere às garantias governamentais exigidas;
- IV- zelar para que todas as ações relacionadas à organização, promoção e realização das Competições, sejam pautadas pela ética, transparência, moralidade, legalidade e respeito ao meio ambiente, de modo a assegurar a adequada conduta de todos as partes envolvidas nas Competições;
- V- realizar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam necessários para atingir esses objetivos.

Cláusula Terceira. O prazo de duração da Sociedade é determinado, devendo ser dissolvida e liquida, com sua respectiva extinção de pleno direito, em até 18 (dezoito) meses contados da data de realização da última partida da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil, desde que tenha concluído todas as suas atividades e obrigações com respeito às Competições.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quarta. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Participação Societária (%)	Valor em R\$ (Reais)
Confederação Brasileira de Futebol - CBF	9.999	99,99%	9.999,00
Ricardo Terra Teixeira	1	0,01%	1,00
Total	10.000	100%	R\$ 10.000,00





2581534

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta. A administração da Sociedade caberá a um conselho de administração e a uma diretoria, os quais serão formados por pessoas físicas, sócios ou não, designados pelos sócios, observado o disposto na lei e neste contrato social. Os membros do conselho de administração e da diretoria serão genericamente designados como administradores e estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Único. Os administradores farão jus a uma remuneração cujo valor mensal e/ou anual será fixado pelos Sócios, mediante deliberação tomada por maioria de votos. Os administradores poderão renunciar ao recebimento da remuneração.

Seção I Conselho de Administração

Cláusula Sexta. O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, membros, sócios ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O conselho de administração terá um Presidente que será indicado pelos sócios, quando da eleição de seus membros.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada uma reunião de sócios, dentro de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência desse evento, para nomear um substituto que ocupará o cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído.

Cláusula Sétima. O conselho de administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido, a critério do Presidente. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do





2001584

10
81

dia da reunião e, sempre que possível, deverá conter cópia dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Parágrafo Primeiro. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de qualquer formalidade, ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas. Também serão consideradas regulares as reuniões realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por outro meio similar, devendo, nestes casos, os conselheiros enviarem para a Sociedade, por e-mail ou fax, sua manifestação de voto por escrito, que ficará arquivada na sede da Sociedade, sendo facultada a lavratura da respectiva ata por secretário indicado pelo presidente do conselho, contendo o sumário das deliberações tomadas.

Parágrafo Segundo. Para que as reuniões do conselho de administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração. Será considerado presente o conselheiro que tiver indicado, por escrito, outro conselheiro como sendo seu substituto na respectiva reunião ou que tiver enviado seu voto por escrito.

Cláusula Oitava. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Fiscalizar a gestão dos diretores da Sociedade;
- c) Selecionar e aprovar a contratação de auditoria externa independente para auditar e verificar, em caráter permanente, se as demonstrações financeiras da Sociedade estão regulares e refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Sociedade;
- d) Examinar os balancetes mensais e manifestar-se sobre o relatório e as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Sociedade;
- e) Submeter à reunião de sócios uma proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Sociedade de cada exercício social ou relativo a períodos menores;





2091584

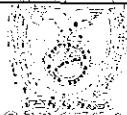
- 11
SL
- f) Aprovar o plano de negócios e o orçamento geral da Sociedade para todo o seu prazo de vigência, inclusive o período de realização das Competições;
 - g) Fixar o limite de endividamento da Sociedade;
 - h) Aprovar os níveis de alçada para diretoria da Sociedade com respeito às suas competências para firmar quaisquer contratos, despesas, operações, transações ou acordos de qualquer natureza que resultem em obrigações para a Sociedade ou a liberação de terceiros de obrigações para com a Sociedade, sem a necessidade de prévia aprovação do Conselho de Administração;
 - i) Aprovar plano de cargos e salários da Sociedade e a estrutura organizacional proposta pela diretoria;
 - j) Aprovar o manual de procedimentos a serem adotados pela Sociedade em relação à seleção e contratação de bens e serviços em geral, incluindo empregados, consultores e outros prestadores de serviços;
 - k) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas em reunião de sócios, bem como resolver os casos omissos neste Contrato Social ou na Lei.

Parágrafo Único. As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta de votos, devendo o voto do presidente do conselho compor essa maioria para que as matérias sejam consideradas aprovadas. As deliberações do conselho de administração serão lavradas em atas no livro próprio. Em qualquer hipótese, havendo empate, caberá ao presidente do conselho o voto de desempate.

Seção II Diretoria

Cláusula Nona. A diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, sócios ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pelos Sócios, para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição. O mandato dos diretores será automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Com exceção do Diretor Presidente, os demais diretores não terão designação específica.





2691884

18
01

Parágrafo Primeiro. Os diretores serão profissionais com a necessária qualificação para o exercício de suas funções, escolhidas por suas capacidades técnicas e outros atributos profissionais.

Parágrafo Segundo. As atribuições de cada diretor serão determinadas pelo Diretor Presidente.

Cláusula Décima. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e observadas as demais disposições deste contrato social, compete à diretoria, sob a orientação do Diretor Presidente, praticar os atos necessários à administração da Sociedade e à consecução de seu objeto social, incluindo o seguinte:

- a) Conduzir a política geral e de administração da Sociedade, conforme orientação do conselho de administração e dos sócios, dentro dos limites de suas respectivas competências;
- b) Coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em reunião de sócios, nas reuniões do conselho de administração e nas suas próprias reuniões;
- c) Elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao conselho de administração;
- d) Executar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, aprovados pelo conselho de administração;
- e) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social e submetê-los ao conselho de administração;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- g) Observados os limites dispostos neste contrato social, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar, alienar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder ou prestar garantias assinando os respectivos termos e contratos;
- h) Elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração, observadas as recomendações da FIFA, manual de procedimentos a serem adotados.



B
AI

Sociedade em relação à seleção e contratação de bens e serviços em geral, incluindo empregados, consultores e outros prestadores de serviços;

- i) Encaminhar ao conselho de administração proposta de estrutura organizacional da Sociedade; e
- j) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo conselho de administração;

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Diretor Presidente ou a quem ele designar, por escrito, dentre os demais diretores ou mandatários nomeados na forma deste contrato social, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, e, ainda, receber citações e intimações em processos judiciais ou administrativos, observado o disposto no contrato social da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Os diretores deverão consultar a FIFA e submeter à sua aprovação todas as matérias de competência da FIFA relacionadas à organização, promoção e realização das Competições.

Cláusula Décima Primeira. Qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Sociedade perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, será obrigatoriamente assinado:

- (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro diretor;
- (ii) por 01 (um) diretor, incluindo o Diretor Presidente, em conjunto com 01 (um) mandatário constituído na forma deste contrato social, o qual deverá agir nos limites dos poderes que lhe foram outorgados.

Cláusula Décima Segunda. Os mandatos serão sempre outorgados em nome da Sociedade mediante assinatura isolada do Diretor Presidente, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único. Os mandatos deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou para defesas em processos administrativos, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.





14
AC

Cláusula Décima Terceira. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação efetuada por qualquer um dos diretores, mediante convocação prévia com 3 (três) dias úteis de antecedência. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou por outro diretor que for por ele designado.

Parágrafo Primeiro. Instalar-se-ão as reuniões da diretoria, quando houver a presença de, pelo menos, 03 (três) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. As deliberações da diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, desde que essa maioria tenha sido constituída com o voto afirmativo do Diretor Presidente. Em qualquer hipótese, nas deliberações em que houver empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Cláusula Décima Quarta. É expressamente vedada à diretoria a prática, em nome da Sociedade, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Sociedade.

Seção III **Conselho Consultivo**

Cláusula Décima Quinta. A Sociedade poderá ter um conselho consultivo, composto por até 10 (dez) membros, não remunerados, com mandato de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios, observado o disposto abaixo, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros do conselho consultivo será prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente indicará os componentes do conselho consultivo, dentre pessoas que possuam ilibada reputação e notória experiência em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Segundo. O conselho consultivo terá caráter meramente consultivo e de assessoramento à diretoria acerca de quaisquer aspectos relevantes de interesse da Sociedade para os quais for consultado.





2001004

15
8

CAPÍTULO IV

DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Sexta. As deliberações e resoluções dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer administrador e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. Ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir quorum superior, as Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Quarto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada por tantos sócios quantos bastem para a validade das deliberações tomadas, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste contrato social, exigirem expressamente um maior *quorum* de deliberação. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.



CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Décima Sétima. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. Salvo se diversamente acordado pelos sócios e aprovado pela FIFA, os lucros apurados em cada exercício social devem ser alocados em conta de reserva de lucros de modo a não haver distribuição até o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos semestrais e/ou períodos menores, e por deliberação dos sócios, poderá distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores, observadas, em qualquer hipótese, as restrições referidas no Parágrafo Primeiro acima.

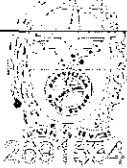
Cláusula Décima Oitava. A Sociedade será obrigatoriamente auditada por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Caberá ao auditor independente da Sociedade auditar, em caráter permanente, e atestar a regularidade das demonstrações financeiras da Sociedade.

Cláusula Décima Nona. A Sociedade não usufruirá de qualquer isenção de tributos que lhe venha a ser concedida em caráter específico, comprometendo-se a recolher todos os tributos de que for contribuinte ou responsável tributária.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Vigésima. Fica expressamente proibida a alienação, cessão e/ou transferência de quotas de qualquer sócio a terceiros sem (i) o consentimento por escrito de todos os sócios que representem a maioria do capital social e (ii) aprovação da FIFA. O sócio que desejar alienar, ceder e/ou transferir suas quotas deverá comunicar a sua decisão por escrito aos demais sócios que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, exercerão ou não o direito de preferência à aquisição das quotas do retirante, pelo respectivo valor de patrimônio líquido, determinado com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade.





1
DC

CAPÍTULO VII DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Vigésima Primeira. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que houver o exercício do direito de retirada, a liquidação do valor das quotas do sócio que exercer esse direito dar-se-á com base no respectivo valor de patrimônio líquido, que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio que estiver se retirando, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro. A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.





2001634

CAPÍTULO IX FORO

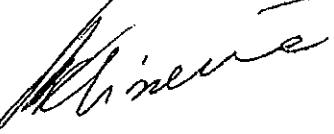
Cláusula Vigésima Terceira. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser."

E assim, por estarem justos e contratados, firmam os sócios o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2010.

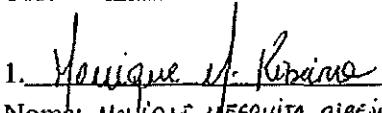


Confederação Brasileira de Futebol



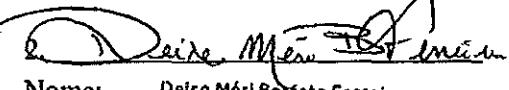
Ricardo Terra Teixeira

Testemunhas:

1. 

Nome: MONIQUE MESQUITA RIBEIRO

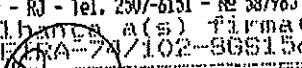
CPF/MF: 033.935.947-21

2. 

Nome: Deise Méri Barreto Ferreira

RG: 06516032-7 - IFP

CPF/MF: CPF 781.515.467-00

180 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - N° 587965
Reconheço por  a(s) firma(s)
RICARDO TERRA TEIXEIRA - 24/102-3061547

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2010 às 12:56:15
1. En Testemunha da verdade
PATRICIA LACERDA PARROS FERREIRA - Substituto - PLM - 72

Firma 0,81 + Dados 3,02 + FETI 0,76 + Fundos 0,38 = R\$4,97



NOTA

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
Nº HOK-4 ATOM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO
LTDa
Nire : 33.2.0813112-1
Protocolo : 00-2010/491567-5 - 2010/11/2010
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM REGISTRO SOB NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00002119553 FI. n° 105
DATA: 30/11/2010
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

SSCEPI

2007582
00-2010/291771-0 30 set 2010 16:55
JUCERJA Guia: 100/1636815-1
3320813112-1 Atos: 310
COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZAD
OR BRASILEIRO LTDA
Cumpre a exigência no Junta » Calculado: 232,00 Pago: 232,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002033894 31/05/2010 104

00-2010/291771-0 17 set 2010 17:01
JUCERJA Guia: 100/1636815-1
3320813112-1 Atos: 310
COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZAD
OR BRASILEIRO LTDA
Cumpre a exigência no Junta » Calculado: 232,00 Pago: 232,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002033894 31/05/2010 104

1 - REQUERIMENTO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA Nro.: 33.2.0813112-1 Protocolo: 00-2010/291771-0 - 17/09/2010 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/10/2010, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABASO.
	Valéria I.M. Serra SECRETÁRIA GERAL
	00002097164 DATA: 01/10/2010

DO RIO DE JANEIRO

Organizador Brasileiro Ltda.

DO ATO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

03 : 310

Ata de Reunião de sócios.

(Vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local:
06/10/10
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

Sérgio de Barros

Despachante Público Estadual
Matr. Funcional 5.001-1



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Sérgio de Barros
Julgador Singular - JUCERJA
Matr. 0700059-9

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

01.10.2010

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da Tuna

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:



25

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA SOCIEDADE
COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO**

LTDA. (avrada na forma de sumário)

CNPJ nº 10.014.746/0001-08

NIRE nº 33.2.0813112-1

1. **Data, hora e local:** No dia 1 de setembro de 2010, às 10:00 horas, na sede de Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Américas, nº 3500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, Salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro (“Sociedade”).
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em conformidade com o disposto no artigo 1.072, § 2º, do Código Civil, em virtude da presença de sócios representando a totalidade do capital social.
3. **Mesa:** Presidente: Ricardo Terra Teixeira
Secretário: Vitor Augusto José Butruce
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a renúncia do Sr. Carlos Geraldo Langoni ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade e sobre a eleição do Sr. Ricardo Avelino Trade para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.
5. **Deliberações:** Tomadas pela unanimidade dos sócios presentes:

5.1. Aceitar a renúncia do Sr. Carlos Geraldo Langoni ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade, manifestada em 21 de julho de 2010, conforme Termo de Renúncia que fica arquivado na sede da Sociedade, dele recebendo a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a toda e qualquer remuneração, ou quantia de qualquer natureza, porventura resultante do exercício do cargo renunciado, para nada mais reclamar, receber ou repetir, em nome próprio ou por seus sucessores, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro.

5.2. Aprovar a eleição do Sr. RICARDO AVELINO TRADE, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº M89690, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.833.456-91, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, nº 270, apartamento nº 2.210, Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade, com mandato até 2 de junho de 2011, encerrando-se conjuntamente com o mandato ora em curso do Presidente da Sociedade. O diretor ora eleito receberá, a título de *pro labore*, remuneração mensal fixa no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), sem prejuízo da manutenção dos efeitos de seu contrato de trabalho celebrado com a Sociedade. O diretor ora eleito declara, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de



sociedade e que tampouco foi condenado, ou encontra-se sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O diretor ora eleito toma posse do cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade mediante a assinatura do Termo de Posse que constitui o Anexo I à ata desta Reunião de Sócios.

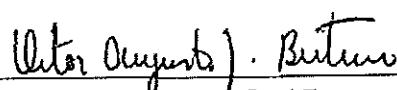
5.3. Ratificar todos os atos praticados pelo Sr. Ricardo Avelino Trade anteriores a esta Reunião de Sócios.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a ata a que se refere esta Reunião de Sócios, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos sócios.

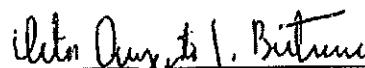
Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2010.



Ricardo Terra Teixeira
Presidente



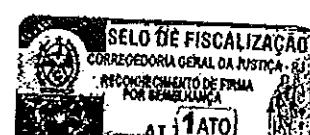
Vitor Augusto José Butruce
Secretário



Confederação Brasileira de Futebol
Representada por Vitor Augusto José Butruce

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 26 - LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[0078664] - RICARDO TERRA TEIXEIRA
[0229499] - VITOR AUGUSTO JOSÉ BUTRUCE

Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2010 às 18:07:34
Em Testemunho da Verdade.
ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR-ESCREVENTE AUTORIZADO - 04-188448
Usuário do sistema:ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR - 04-188448
Total I - R\$ 9,94



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMMITTEE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA	
Nº : 33.2.081311-2-1	
Protocolo : 00-2010-02691771-0 - 17/09/2010	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/10/2010. EU REGISTRO SOB O NÚMERO	
E DATA ABANCO.	
DATA :	01/10/2010
00002097164	
Valéria G. Serra	
SECRETARIA GERAL	

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 26 - LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[0229499] - VITOR AUGUSTO JOSÉ BUTRUCE

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 2010 às 15:34:21
Em Testemunho da Verdade.
ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR-ESCREVENTE AUTORIZADO - 04-188448
Usuário do sistema:ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR - 04-188448
Total I - R\$ 4,97





Anexo I

Ata de Reunião de Sócios da
COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
realizada em 1 de setembro de 2010

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, **RICARDO AVELINO TRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº M89690, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.833.456-91, residente e domiciliado na Rua Jornalista Henrique Cordeiro, nº 270, apartamento nº 2.210, Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, declara, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse do cargo de Diretor sem designação específica de Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Américas, nº 3500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, Salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, com mandato até 2 de junho de 2011, encerrando-se conjuntamente com o mandato ora em curso do Presidente da Sociedade, investindo-se no cargo, nesta data, mediante assinatura do presente Termo de Posse.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2010

Ricardo Avelino Trade
RICARDO AVELINO TRADE

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av. Niló Pecanha, 26 - LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheço por semelhança a(s) firma(e) de :
(0272559) - RICARDO AVELINO TRADE.....

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 2010 às 16:01:07
Em Testemunho da Verdade:
ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR-ESCREVENTE AUTORIZADO 3941884
Usuário do sistema:ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR 3941884
Total - R\$ 4,97



23-2010/139061-0 28 mai 2010 10:04
SETE DE SETEMBRO Guia: 300/1076571-3
3320813112-1 Atos: 104
COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 232,00 Pago: 232,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
RQ.: 00001872012 06/01/2009 310

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA NIRE: 33.2.0813112-1 Protocolo: 23-2010/139061-0 - 28/05/2010	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 31/05/2010, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATAABAIXO.	
00002033894-1A DATA: 31/05/2010	
Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- COMITÉ ORGANIZADOR

requer a V. S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

03 002

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

(vide Instruções de preenchimento a Tabela 2)

RIO DE JANEIRO

Local

24/05/2010

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ANDRÉ SILVA DE SOUSA

Assinatura: *André S. S. S.*

Telefone de contato:

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão

15-5

Date

NÃO

/ Data / Responsável

NÃO

/ Data / Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

31/05/10

*André Silveira Avilia
Intendente Singular-JUCERIA
Matr. 004-2*

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ Data / Presidente da Turma

Vogal

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:
FORTAN GRÁFICA - CNPJ 42.467.233/0001-49 - TEL.: (21) 2253-7393



REF. 314

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3



2521536

(3)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014
– COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, associação civil com sede na Rua Victor Civita, n.º 66, Ed. 5, salas 501 a 503, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.655.721/0001-99, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. Ricardo Terra Teixeira, doravante denominada simplesmente “CBF” e

RICARDO TERRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.062.923-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.949.177-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Desembargador Saul de Gusmão nº 92, Itanhangá, doravante denominado simplesmente “Ricardo Teixeira”;

na qualidade de únicos sócios da **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Victor Civita nº 66, Ed. 5, salas 501 a 503, parte, Barra , na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.014.746/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o nº 33.2.0813112-1, em 11 de julho de 2008 (“Sociedade”);

têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar a seguinte deliberação, por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”):

1. Alterar o endereço da Sociedade, o qual será transferido da Rua Victor Civita nº 66, Ed. 5, salas 501 a 503, parte, Barra, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para a Avenida das Américas nº 3500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, Salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com a consequente alteração da Cláusula Primeira do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira. A sociedade girará sob a denominação de **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.** (“Sociedade”) e terá sua sede na Avenida das Américas nº 3500,





4

Edifício Toronto 1000, Bloco 2, Salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.”

2. Em virtude da deliberação aprovadas no item acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, as quais são, neste ato, expressamente aprovadas e ratificadas pela unanimidade dos sócios:

CONTRATO SOCIAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL, SEDE,
OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula Primeira. A sociedade girará sob a denominação de **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.** (“Sociedade”) e terá sua sede na Avenida das Américas nº 3500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, Salas 701 a 708, Condomínio Le Monde, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade será regida por este contrato social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

Cláusula Segunda. A Sociedade tem por objeto social organizar, sediar e realizar a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014 (“Competições”), na República Federativa do Brasil (“Brasil”), observadas as diretrizes, exigências, regulamentos, instruções e políticas da Fédération Internationale de Football Association - FIFA (“FIFA”), podendo desenvolver outras atividades que sejam relacionadas e/ou conexas à organização, promoção e realização das Competições.

Parágrafo Único. Na consecução de seu objetivo social, a Sociedade deverá:

- I- coordenar todas as etapas e ações necessárias para organizar, sediar e realizar as Competições;





- II- cumprir as diretrizes, requerimentos, regulamentos, instruções e políticas exigidas pela FIFA para realizar e sediar as Competições no Brasil;
- III- interagir com os governos Federal, Estaduais e Municipais e, ainda, com todos os entes, agências, autarquias e demais órgãos públicos competentes para coordenar as ações entre tais esferas governamentais com objetivo de atender aos requisitos da FIFA, notadamente no que se refere às garantias governamentais exigidas;
- IV- zelar para que todas as ações relacionadas à organização, promoção e realização das Competições, sejam pautadas pela ética, transparência, moralidade, legalidade e respeito ao meio ambiente, de modo a assegurar a adequada conduta de todos as partes envolvidas nas Competições;
- V- realizar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam necessários para atingir esses objetivos.

Cláusula Terceira. O prazo de duração da Sociedade é determinado, devendo ser dissolvida e liquidada, com sua respectiva extinção de pleno direito, em até 18 (dezoito) meses contados da data de realização da última partida da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil, desde que tenha concluído todas as suas atividades e obrigações com respeito às Competições.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quarta. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Participação Societária (%)	Valor em R\$ (Reais)
Confederação Brasileira de Futebol - CBF	9.999	99,99%	9.999,00
Ricardo Terra Teixeira	1	0,01%	1,00
Total	10.000	100%	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").



6✓

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta. A administração da Sociedade caberá a um conselho de administração e a uma diretoria, os quais serão formados por pessoas físicas, sócios ou não, designados pelos sócios, observado o disposto na lei e neste contrato social. Os membros do conselho de administração e da diretoria serão genericamente designados como administradores e estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Primeiro. Os administradores farão jus a uma remuneração cujo valor mensal e/ou anual será fixado pelos Sócios, mediante deliberação tomada por maioria de votos. Os administradores poderão renunciar ao recebimento da remuneração.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro acima, será facultado aos Sócios, também por resolução tomada por maioria de votos e mediante a aprovação da FIFA, atribuir aos administradores, dentro de planos e/ou programas específicos relacionados ao cumprimento de metas fixadas pelos Sócios, quotas do capital social da Sociedade, como forma de incentivar e premiar o respectivo desempenho.

Seção I Conselho de Administração

Cláusula Sexta. O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, membros, sócios ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O conselho de administração terá um Presidente que será indicado pelos sócios, quando da eleição de seus membros.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada uma reunião de sócios, dentro de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência desse evento, para nomear um substituto que ocupará o cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído.

Cláusula Sétima. O conselho de administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido, a critério do Presidente. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem de



26

dia da reunião e, sempre que possível, deverá conter cópia dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Parágrafo Primeiro. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de qualquer formalidade, ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas. Também serão consideradas regulares as reuniões realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por outro meio similar, devendo, nestes casos, os conselheiros enviarem para a Sociedade, por e-mail ou fax, sua manifestação de voto por escrito, que ficará arquivada na sede da Sociedade, sendo facultada a lavratura da respectiva ata por secretário indicado pelo presidente do conselho, contendo o sumário das deliberações tomadas.

Parágrafo Segundo. Para que as reuniões do conselho de administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração. Será considerado presente o conselheiro que tiver indicado, por escrito, outro conselheiro como sendo seu substituto na respectiva reunião ou que tiver enviado seu voto por escrito.

Cláusula Oitava. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Fiscalizar a gestão dos diretores da Sociedade;
- c) Selecionar e aprovar a contratação de auditoria externa independente para auditar e verificar, em caráter permanente, se as demonstrações financeiras da Sociedade estão regulares e refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Sociedade;
- d) Examinar os balancetes mensais e manifestar-se sobre o relatório e as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Sociedade;
- e) Submeter à reunião de sócios uma proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Sociedade de cada exercício social ou relativo a períodos menores;





2601536

8/

- f) Aprovar o plano de negócios e o orçamento geral da Sociedade para todo o seu prazo de vigência, inclusive o período de realização das Competições;
- g) Fixar o limite de endividamento da Sociedade;
- h) Aprovar os níveis de alçada para diretoria da Sociedade com respeito às suas competências para firmar quaisquer contratos, despesas, operações, transações ou acordos de qualquer natureza que resultem em obrigações para a Sociedade ou a liberação de terceiros de obrigações para com a Sociedade, sem a necessidade de prévia aprovação do Conselho de Administração;
- i) Aprovar plano de cargos e salários da Sociedade e a estrutura organizacional proposta pela diretoria;
- j) Aprovar o manual de procedimentos a serem adotados pela Sociedade em relação à seleção e contratação de bens e serviços em geral, incluindo empregados, consultores e outros prestadores de serviços;
- k) Propor aos sócios da Sociedade a atribuição de quotas do capital da Sociedade aos administradores, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta; e
- l) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas em reunião de sócios, bem como resolver os casos omissos neste Contrato Social ou na Lei.

Parágrafo Único. As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta de votos, devendo o voto do presidente do conselho compor essa maioria para que as matérias sejam consideradas aprovadas. As deliberações do conselho de administração serão lavradas em atas no livro próprio. Em qualquer hipótese, havendo empate, caberá ao presidente do conselho o voto de desempate.

Seção II Diretoria

Cláusula Nona. A diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, sócios ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pelos Sócios, para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição. O mandato dos diretores ~~seja~~





2691536

automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Com exceção do Diretor Presidente, os demais diretores não terão designação específica.

Parágrafo Primeiro. Os diretores serão profissionais com a necessária qualificação para o exercício de suas funções, escolhidas por suas capacidades técnicas e outros atributos profissionais.

Parágrafo Segundo. As atribuições de cada diretor serão determinadas pelo Diretor Presidente.

Cláusula Décima. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e observadas as demais disposições deste contrato social, compete à diretoria, sob a orientação do Diretor Presidente, praticar os atos necessários à administração da Sociedade e à consecução de seu objeto social, incluindo o seguinte:

- a) Conduzir a política geral e de administração da Sociedade, conforme orientação do conselho de administração e dos sócios, dentro dos limites de suas respectivas competências;
- b) Coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em reunião de sócios, nas reuniões do conselho de administração e nas suas próprias reuniões;
- c) Elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao conselho de administração;
- d) Executar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, aprovados pelo conselho de administração;
- e) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social e submetê-los ao conselho de administração;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- g) Observados os limites dispostos neste contrato social, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar, alienar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder ou prestar garantias assinando os respectivos termos e contratos;



10 ✓

- h) Elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração, observadas as recomendações da FIFA, manual de procedimentos a serem adotados pela Sociedade em relação à seleção e contratação de bens e serviços em geral, incluindo empregados, consultores e outros prestadores de serviços;
- i) Encaminhar ao conselho de administração proposta de estrutura organizacional da Sociedade; e
- j) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo conselho de administração;

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Diretor Presidente ou a quem ele designar, por escrito, dentre os demais diretores ou mandatários nomeados na forma deste contrato social, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, e, ainda, receber citações e intimações em processos judiciais ou administrativos, observado o disposto no contrato social da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Os diretores deverão consultar a FIFA e submeter à sua aprovação todas as matérias de competência da FIFA relacionadas à organização, promoção e realização das Competições.

Cláusula Décima Primeira. Qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Sociedade perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, será obrigatoriamente assinado:

- (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro diretor;
- (ii) por 01 (um) diretor, incluindo o Diretor Presidente, em conjunto com 01 (um) mandatário constituído na forma deste contrato social, o qual deverá agir nos limites dos poderes que lhe foram outorgados.

Cláusula Décima Segunda. Os mandatos serão sempre outorgados em nome da Sociedade mediante assinatura isolada do Diretor Presidente, observado o disposto no parágrafo único abaixo.





2001000

Parágrafo Único. Os mandatos deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou para defesas em processos administrativos, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Cláusula Décima Terceira. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação efetuada por qualquer um dos diretores, mediante convocação prévia com 3 (três) dias úteis de antecedência. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou por outro diretor que for por ele designado.

Parágrafo Primeiro. Instalar-se-ão as reuniões da diretoria, quando houver a presença de, pelo menos, 03 (três) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. As deliberações da diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, desde que essa maioria tenha sido constituída com o voto afirmativo do Diretor Presidente. Em qualquer hipótese, nas deliberações em que houver empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Cláusula Décima Quarta. É expressamente vedada à diretoria a prática, em nome da Sociedade, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Sociedade.

Seção III Conselho Consultivo

Cláusula Décima Quinta. A Sociedade poderá ter um conselho consultivo, composto por até 10 (dez) membros, não remunerados, com mandato de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios, observado o disposto abaixo, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros do conselho consultivo será prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente indicará os componentes do conselho consultivo, dentre pessoas que possuam ilibada reputação e notória experiência em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Segundo. O conselho consultivo terá caráter meramente consultivo e de assessoramento à diretoria acerca de quaisquer aspectos relevantes de interesse da Sociedade para os quais for consultado.





120

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Sexta. As deliberações e resoluções dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer administrador e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. Ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir quorum superior, as Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Quarto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada por tantos sócios quantos bastem para a validade das deliberações tomadas, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste contrato social, exigirem expressamente um maior *quorum* de deliberação. A cada *voto* corresponderá um voto nas deliberações sociais.





2681536

13

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Décima Sétima. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros poderá ser feita, a critério dos sócios, sem guardar proporção com as respectivas participações no capital social. Salvo se diversamente acordado pelos sócios e aprovado pela FIFA, os lucros apurados em cada exercício social devem ser alocados em conta de reserva de lucros de modo a não haver distribuição até o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos semestrais e/ou períodos menores, e por deliberação dos sócios, poderá distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores, observadas, em qualquer hipótese, as restrições referidas no Parágrafo Primeiro acima.

Cláusula Décima Oitava. A Sociedade será obrigatoriamente auditada por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Caberá ao auditor independente da Sociedade auditar, em caráter permanente, e atestar a regularidade das demonstrações financeiras da Sociedade.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Nona. Fica expressamente proibida a alienação, cessão e/ou transferência de quotas de qualquer sócio a terceiros sem (i) o consentimento por escrito de sócios que representem a maioria do capital social e (ii) aprovação da FIFA. O sócio que desejar alienar, ceder e/ou transferir suas quotas deverá comunicar a sua decisão por escrito aos demais sócios que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, exercerão ou não o direito de preferência à aquisição das quotas do retirante, pelo respectivo valor de patrimônio líquido, determinado com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade.



CAPÍTULO VII DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Vigésima. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que houver o exercício do direito de retirada, a liquidação do valor das quotas do sócio que exercer esse direito dar-se-á com base no respectivo valor de patrimônio líquido, que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio que estiver se retirando, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro. A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

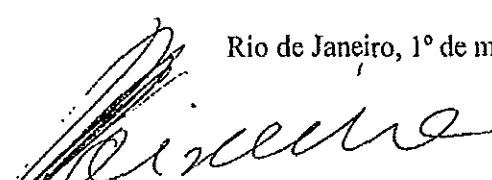


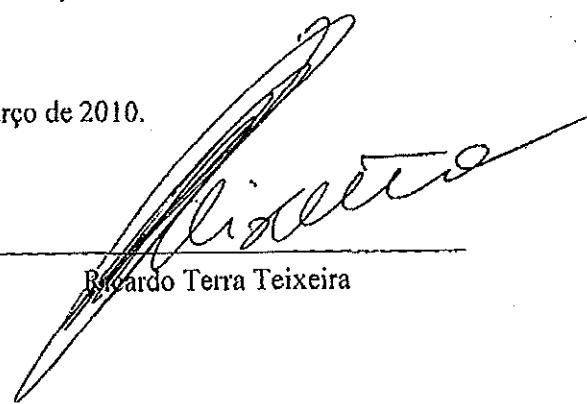
CAPÍTULO IX FORO

Cláusula Vigésima Segunda. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2010.

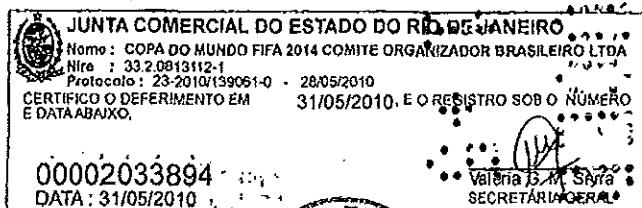
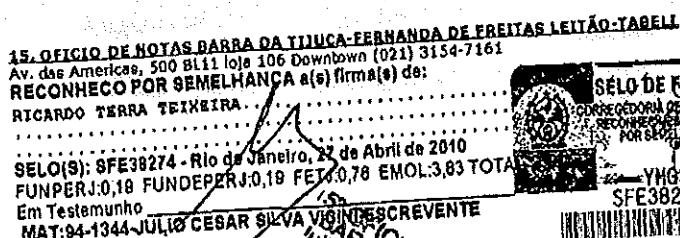

Confederação Brasileira de Futebol


Ricardo Terra Teixeira

Testemunhas:

1. Pedro Paulo dos Santos Andrade
Nome: Pedro Paulo DOS SANTOS ANDRADE
CPF/MF: 095 21 202 73-8

2. Ricardo José das Graças da Fonseca Santos
Nome: RICARDO JOSÉ DAS GRACAS DA FONSECA SANTOS
CPF/MF: 104.707.507-53.





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA**, estabelecida na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 3500, Edifício Toronto 1000, Bloco 2, salas 701 a 708, condomínio Lê Monde, Barra da Tijuca inscrita no CNPJ sob o nº 10.014.746/0001-08 neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Terra Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Rua Desembargador Saul de Gusmão, nº 92, Itanhagá, portador da carteira de identidade nº 02.062.923-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.949.177-72.

OUTORGADOS: **MARCELO DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 078635/O-2 expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.026.867-01, **ANDRÉ SILVA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da carteira de identidade nº 10.895.041-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 078.262.167-88, **MICHELLE PINA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, contadora, portadora da carteira de identidade nº 090057/O-8, expedida pelo CRC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.372.347-44, **CRISTIANO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº 105.898/O-7, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.341.807-98, **ERIVAN BATISTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da carteira de identidade nº 1337396-5 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.694.897-09 e **ROGER DE ALBUQUERQUE BARBOSA**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da carteira de identidade nº 21219967-3, expedida DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.643.637-58. Todos com endereço comercial na Av. Rio Branco, nº 311 - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ.

PODERES: Para representar a empresa diante de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Servidores Públicos das mesmas esferas, INSS, e Caixa Econômica Federal - CEF. Podendo assinar, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2010.

COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA

Ricardo Terra Teixeira

15º OFÍCIO DE NOTAS-BARRA DA TIJUCA-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÁ
Av. das Américas, 500 BL11 loja 106 Downtown (021) 3154-7161
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
RICARDO TERRA TEIXEIRA

SELO(S): SEI74437 - Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2010
FUNPERJ:0,18 FUNDEPERJ:0,19 RETJ:0,76 EMOL:3,63 TOL:
Em Testemunho
MAT:94-1344-JULIO CESAR SILVA VICINI-ESCREVENTE

SELO DE AUTORIZAÇÃO

CONSEGUE-SE COPIA FÍSICA

RECOMENDAMOS O USO VIRTUAL

PODE SER USADO

SEI74437-05-05-2010

SP174437-05-05-2010

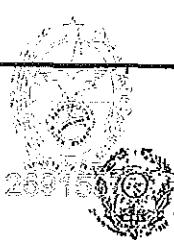


2001000

189 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Notariação
Av. Presidente Vargas, 435/12. andar - RJ - Tel. 207-11-11
Certifico que a presente é cópia
do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2010
MARISA LEITE DO MEDEIROS SANT'ANNA NMS - 71
Aut. 0,91 + Dados 3,02 + FETJ 0,78 + Fundos 0,38 = R\$5,09





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2009/000451-5 05 jan 2009 16:58
JUCERA Guia: 100/1380252-5
3320813112-1 Atos: 310
COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR
BRASILEIRO LTDA

Junta » Calculado: 225,00 Pago: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06
Total: 00001815165 03/07/2008 310

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA	
Nº: 33.2.0813112-1 Protocolo: 00-2009/000451-5 - 05/01/2009	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/01/2009, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:	
00001872012	
DATA: 06/01/2009	

Valéria B. M. Serra
SECRETARIA GERAL

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	310			Ato de Benfeitoria Socio.

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RJ
Local
30.12.08
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: *Sebastião Jairo de Barros*

Assinatura: *Sebastião Jairo de Barros*

Telefone de contato:

SERVICO NOTARIAL
24h

Sebastião Jairo de Barros
Despachante Pólitico Estadual
Matr. Pólitico 52001115

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão

04

Data

NÃO 05.01.09

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

06.01.09
Data

Osires F. Xerxes
Responsável
Juntas Singulares
Mai 2011

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

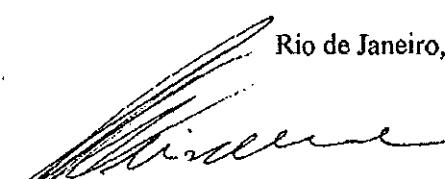
OBSERVAÇÕES:

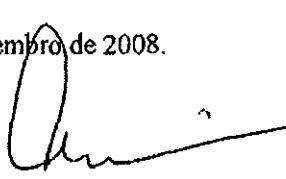


**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA SOCIEDADE
COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO
LTDA. (lavrada na forma de sumário)**
CNPJ nº 10.014.746/0001-08
NIRE nº 33.2.0813112-1

1. **Data, hora e local:** No dia 2 de dezembro de 2008, às 10:00 horas, na sede da Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Victor Civita, nº 66, Ed. 5, salas 501 a 503, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro (“Sociedade”).
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em conformidade com o disposto no artigo 1072, §2º, da Lei nº 10.406/02, em virtude da presença de sócios representando a totalidade do capital social.
3. **Mesa:** Presidente: Ricardo Terra Teixeira
Secretário: Carlos Geraldo Langoni
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre o manual de procedimentos a ser adotado pela Sociedade em relação à seleção e contratação de bens e serviços em geral.
5. **Deliberações:** Tomadas pela unanimidade dos sócios presentes:
- 5.1. Aprovar o manual de procedimentos para a contratação, pela Sociedade, de bens e serviços em geral, que ficará arquivado na sede da Sociedade e deverá ser observado pelos diretores da Sociedade. Os sócios consignaram, ainda, que enquanto os membros do Conselho de Administração não tiverem sido eleitos, os sócios exercerão as atribuições e competências previstas na Cláusula Oitava, da Seção I, Capítulo III do Contrato Social.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a ata a que se refere esta Reunião de Sócios, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos sócios.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2008.


Ricardo Terra Teixeira
Presidente


Carlos Geraldo Langoni
Secretário

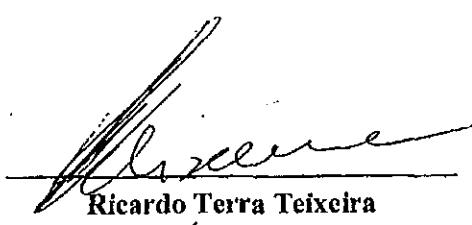
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÊ ORGANIZADOR • BRASILEIRO	
Ltda	
Nire : 33.2.0813112-1	
Protocolo: 00-2009/00451-6 - 05/01/2009	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM	
REGISTRO SOB NÚMERO	
E DATA ABAIXO.	
00001872012	
DATA : 06/01/2009	
S.E.P. El. nº 127	
Valéria G. M. Serre	
SECRETÁRIA GERAL	

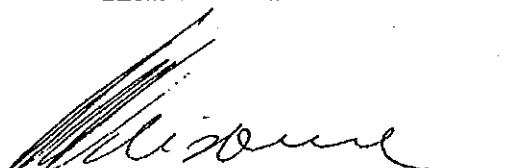


20091637

QH

Lista de Presença anexa à Ata de Reunião de Sócios da sociedade Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., realizada em 02 de dezembro de 2008, lavrada em forma de sumário:


RT Ricardo Terra Teixeira RT


RT **Confederação Brasileira de Futebol** RT



00-2008/102145-3 02 jul 2008 17:12
 Guia: 100/1365219-0

JUCERJA
 3320813112-1 Atos: 310
 COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZAD
 OR BRASILEIRO LTDA
 Junta » Calculado: 225,00 Pago: 225,00
 DNRC » Calculado: 6,06 Pago: 5,06
 ULL, ARQ: 33208131121 11/06/2008 102

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
 NIRE: 33.2.0813112-1
 Protocolo: 00-2008/102145-3 - 02/07/2008
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/07/2008. E O REGISTRO SOB NÚMERO
 E DATA ABAIXO.

00001815165
 DATA: 04/07/2008

Valéria G.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: COPA DO MUNDO FUTEBOL 2014 Comitê Organizador
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Brasileiro Ltda

requer a V. S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	Descrição do Ato / Evento
03	310			Ata Reunião de Socios

(Vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: *RJ* *Sebastião Jairo de Barros*
 Assinatura: *Sebastião Jairo de Barros*
 Local: *RJ*
 Data: *02/07/08*
 Telefone de contato: *Despachante Público Estadual*
 Matr. Funcional 520/M1-5



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
 À decisão.

Data

NÃO

02/07/08

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
 (Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

Z. F. G. S. C. A.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
 (Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal Presidente da Turma

MANOEL SOUZA
 MTR: 314-5

Vogal

OBSERVAÇÕES:





ATA DE REUNIÃO DE SÓCIO DA SOCIEDADE
COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO
LTDA.

Ata de Reunião de Sócios da sociedade Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., realizada em 2 de junho de 2008, lavrada em forma de sumário:

1. **Data, hora e local:** No dia 2 de junho de 2008, às 10:00 horas, na sede da Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Victor Civita, nº 66, Ed. 5, salas 501 a 503, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, com seus atos societários de constituição registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11/06/2008, sob o nº 33.2.0813112-1, ("Sociedade").
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em conformidade com o disposto no artigo 1072, §2º, da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil") em virtude da presença de sócios representando a totalidade do capital social.
3. **Mesa:** Presidente: Ricardo Terra Teixeira
Secretário: Amir Achcar Bocayuva Cunha
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a eleição dos administradores da Sociedade.
5. **Deliberações:** Tomadas pela unanimidade dos sócios presentes:
 - 5.1. Aprovar a eleição, para compor a Diretoria da Sociedade, do Sr. **RICARDO TERRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.062.923-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.949.177-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Desembargador Saul de Gusmão nº 92, Itanhangá, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, e do Sr. **CARLOS GERALDO LANGONI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 2.641.612-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.847.077-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Vieira Souto nº 530, 3º andar, Ipanema, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, ambos com mandato de 3 (três) anos. Os diretores ora eleitos desde logo renunciam ao recebimento de remuneração e declaram, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que não estarem impedidos, por lei especial, de exercerem a administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou súdorno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro

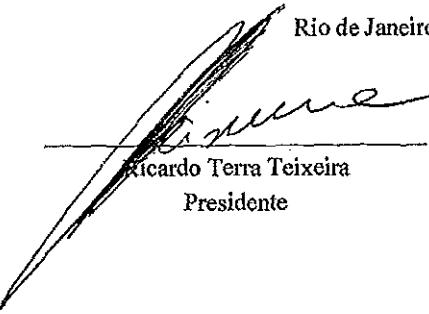
#149957-v1

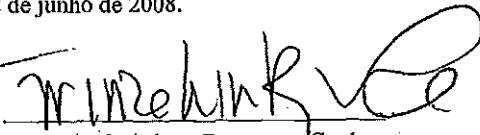


2001568
nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública em a propriedade, e tomam posse dos cargos de diretores da Sociedade, mediante a assinatura dos Termos de Posse que constituem os Anexos I e II à ata desta Reunião de Sócios. Permanecerão vagos os demais cargos da administração da Sociedade não preenchidos nesta Reunião de Sócios.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a ata a que se refere esta Reunião de Sócios, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos sócios.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2008.


Ricardo Terra Teixeira
Presidente


Amir Achcar Bocayuva/Cunha
Secretário

23º Ofício de Notas - Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ - 2008
RECONHECIMENTO DE FIRMA
RICARDO TERRA
Rio de Janeiro, 2 de Julho de 2008 às 13:49h17
1 - Eu, Ricardo Terra Teixeira,
Ricardo Terra Teixeira
Firma 0,74 + Ados 2,73 + FIM 0,09 + Fundos 0,39 = R\$4,86



23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIDO MACIEL
Av. Nilo Peçanha, 28 - LOJAA - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
CHLP5AQ21-AMIR LUIZ ACHCAR BOCAYUVA CUNHA
Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2008 às 13:03h43
Em Testemunho da Verdade,
ANTONIO LUIZ DA SILVA LIMA-ESCREVENTE AUTORIZADO
Usuário do sistema: PERCYLES PIRES DE ALMEIDA
Total I - R\$ 4,50

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Home: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO
Nro.: 33.2.0813112-1
Protocolo: 00-2008/102145-3 - 02/07/2008
CERTIFICO O DEPÓRITO EM 03/07/2008, E O REGISTRO SOU O NÚMERO
E DATA ABALO.

000001815166
DATA: 04/07/2008

Vânia X. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

#149937 - v





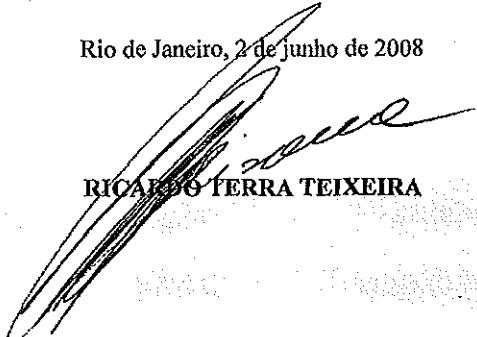
Anexo I

Ata de Reunião de Sócios da
COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
realizada em 2 de junho de 2008

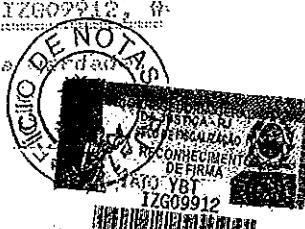
TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, **RICARDO TERRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.062.923-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.949.177-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Desembargador Saul de Gusmão nº 92, Itanhangá, declara, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse no cargo de Diretor Presidente da Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Victor Civita, nº 66, Ed. 5, salas 501 a 503, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, ainda em fase de constituição, com mandato de 03 (três) anos a contar da presente data, investindo-se no cargo, nesta data, mediante assinatura do presente Termo de Posse.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2008


RICARDO TERRA TEIXEIRA

NO Ofício de Notas - Subsídio Lucas Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 63 - Centro - RJ - Tel. 237-6131 - M. IRZM
Gabinete do Dr. Presidente da CBF - 4º andar - IZG09912
RICARDO TERRA TEIXEIRA - 74/102 - IZG09912
Rio de Janeiro, 2 de Junho de 2008 ac 11h00m
2º - Em Testemunha da Verdade
RENÉ SOARES VIEIRA - Auditores - MS - 1
Firme 0,74 + Dados 2,73 + REU 0,67 + Frete 0,34 = R\$4,50



#149987-v1





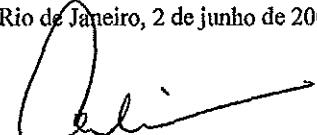
20071558

Anexo II
Ata de Reunião de Sócios da
COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
realizada em 2 de junho de 2008

TERMO DE POSSE

Neste ato e na melhor forma de direito, **CARLOS GERALDO LANGONI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 2.641.612-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.847.077-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Vieira Souto nº 530, 3º andar, Ipanema, declara, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e toma posse do cargo de Diretor Financeiro da Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Victor Civita, nº 66, Ed. 5, salas 501 a 503, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, ainda em fase de constituição, com mandato de 03 (três) anos a contar da presente data, investindo-se no cargo, nesta data, mediante assinatura do presente Termo de Posse.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2008


CARLOS GERALDO LANGONI

lo OFÍCIO DE NESTAS - TABELIÃO: JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco, 120 - SL20, Ceará - RJ - Telefax: (21)2903-6755
Recabado por SENHOR(a) a(s) firma(s) des:
CARLOS GERALDO LANGONI
Rio de Janeiro, 02/07/2008 Em Testemunha da verdade. Contra
Envolvimentos: R\$4,50
Ipostos: R\$0,00 RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE SUB
Total: R\$4,50
SELOS: 1ZF36728


LOCAÇÃO DE FIRMAS
RECABAMENTO DE FIRMA
MATERIAL: 1ZF36728

4149987 - v1



00-2008/069886-7
JUCERJA

11 jun 2008 12:33
Guia: 100/1291017-4

Atos: 102

COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA

Junta » Calculado: 226,00 Pago: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06

ULT. ARQ.: -

(vide Tabela 1)

00-2008/069886-7
JUCERJA

13 mai 2008 17:17
Guia: 100/1291017-4

Atos: 102

COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA

Junta » Calculado: 226,00 Pago: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06 Pago: 5,06

ULT. ARQ.: -

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

NOME: Copa do Mundo Fifa 2014.
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

GE - 1 Via - 9001109664490

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA
Protocolo: 00-2008/069886-7 - 13/05/2008
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/06/2008 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

33.2.0813112-11A
DATA: 11/06/2008
Valéria A. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

A 14/04/2008.

*Alédio da Silva
Mat. 006-7*

F - D 166

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Sebastião Jairo de Barros

Assinatura: Sebastião Jairo de Barros

SERVICO NOTARIAL

Telefone de contato: (21) 2253-5211
Despachante Público Estadual
Mat. Funcional 520811-5

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

CADASTRADO

DECISÃO COLEGIADA

*Processo em ordem.
A decisão.*

NÃO 13.05.08

Data

Réponsável

NÃO

Data

Réponsável

Réponsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

*Valéria Gaspar
Secretaria Geral
JUCERJA
Mat. 006-3*

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

01 AGO 2008

11/06/08

Data

Réponsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da _____ Tuna

Vogal

OBSERVAÇÕES:





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO DE:

(7)

COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO
LTD.

Pelo presente instrumento particular,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, associação civil com sede na Rua Victor Civita, n.º 66, Ed. 5, salas 501 a 503, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.655.721/0001-99, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. Ricardo Terra Teixeira, doravante denominada simplesmente “CBF” e

RICARDO TERRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.062.923-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.949.177-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Desembargador Saul de Gusmão nº 92, Itanhangá, doravante denominado simplesmente “Ricardo Teixeira”;

Resolvem constituir uma sociedade limitada que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL, SEDE,
OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A sociedade girará sob a denominação de **COPA DO MUNDO FIFA 2014 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.** (“Sociedade”) e terá sua sede na Rua Victor Civita, n.º 66, Ed. 5, salas 501 a 503, parte, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade será regida por este contrato social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

(8)





(8)

Cláusula Segunda. A Sociedade tem por objeto social organizar, sediar e realizar a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014 (“Competições”), na República Federativa do Brasil (“Brasil”), observadas as diretrizes, exigências, regulamentos, instruções e políticas da Fédération Internationale de Football Association - FIFA (“FIFA”), podendo desenvolver outras atividades que sejam relacionadas e/ou conexas à organização, promoção e realização das Competições.

Parágrafo Único - Na consecução de seu objetivo social, a Sociedade deverá:

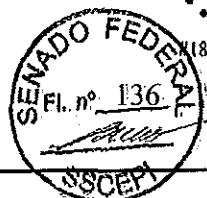
- I- coordenar todas as etapas e ações necessárias para organizar, sediar e realizar as Competições;
- II- cumprir as diretrizes, requerimentos, regulamentos, instruções e políticas exigidas pela FIFA para realizar e sediar as Competições no Brasil;
- III- interagir com os governos Federal, Estaduais e Municipais e, ainda, com todos os entes, agências, autarquias e demais órgãos públicos competentes para coordenar as ações entre tais esferas governamentais com objetivo de atender aos requisitos da FIFA, notadamente no que se refere às garantias governamentais exigidas;
- IV- zelar para que todas as ações relacionadas à organização, promoção e realização das Competições, sejam pautadas pela ética, transparência, moralidade, legalidade e respeito ao meio ambiente, de modo a assegurar a adequada conduta de todos as partes envolvidas nas Competições;
- V- realizar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam necessários para atingir esses objetivos.

Cláusula Terceira. O prazo de duração da Sociedade é determinado, devendo ser dissolvida e liquidada, com sua respectiva extinção de pleno direito, em até 18 (dezoito) meses contados da data de realização da última partida da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil, desde que tenha concluído todas as suas atividades e obrigações com respeito às Competições.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quarta. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



(R)

Sócios	Nº de Quotas	Participação Societária (%)	Valor em R\$ (Reais)
Confederação Brasileira de Futebol - CBF	9.999	99,99%	9.999,00
Ricardo Terra Teixeira	1	0,01%	1,00
Total	10.000	100%	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

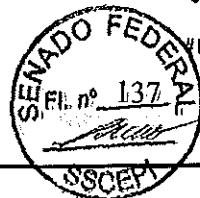
CAPÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula Quinta. A administração da Sociedade caberá a um conselho de administração e a uma diretoria, os quais serão formados por pessoas físicas, sócios ou não, designados pelos sócios, observado o disposto na lei e neste contrato social. Os membros do conselho de administração e da diretoria serão genericamente designados como administradores e estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Primeiro - Os administradores farão jus a uma remuneração cujo valor mensal e/ou anual será fixado pelos Sócios, mediante deliberação tomada por maioria de votos. Os administradores poderão renunciar ao recebimento da remuneração.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro acima, será facultado aos Sócios, também por resolução tomada por maioria de votos e mediante a aprovação da FIFA, atribuir aos administradores, dentro de planos e/ou programas específicos relacionados ao cumprimento de metas fixadas pelos Sócios, quotas do capital social da Sociedade, como forma de incentivar e premiar o respectivo desempenho.

Seção I Conselho de Administração



SCEP



10

Cláusula Sexta. O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, membros, sócios ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O conselho de administração terá um Presidente que será indicado pelos sócios, quando da eleição de seus membros.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada uma reunião de sócios, dentro de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência desse evento, para nomear um substituto que ocupará o cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído.

Cláusula Sétima. O conselho de administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido, a critério do Presidente. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião e, sempre que possível, deverá conter cópia dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Parágrafo Primeiro - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de qualquer formalidade, ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas. Também serão consideradas regulares as reuniões realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por outro meio similar, devendo, nestes casos, os conselheiros enviarem para a Sociedade, por e-mail ou fax, sua manifestação de voto por escrito, que ficará arquivada na sede da Sociedade, sendo facultada a lavratura da respectiva ata por secretário indicado pelo presidente do conselho, contendo o sumário das deliberações tomadas.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do conselho de administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração. Será considerado presente o conselheiro que tiver indicado, por escrito, outro conselheiro como sendo seu substituto na respectiva reunião ou que tiver enviado seu voto por escrito.

Cláusula Oitava - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias:





(1)

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) fiscalizar a gestão dos diretores da Sociedade;
- c) selecionar e aprovar a contratação de auditoria externa independente para auditar e verificar, em caráter permanente, se as demonstrações financeiras da Sociedade estão regulares e refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da Sociedade;
- d) examinar os balancetes mensais e manifestar-se sobre o relatório e as contas da diretoria e as demonstrações financeiras da Sociedade;
- e) submeter à reunião de sócios uma proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da Sociedade de cada exercício social ou relativo a períodos menores;
- f) aprovar o plano de negócios e o orçamento geral da Sociedade para todo o seu prazo de vigência, inclusive o período de realização das Competições;
- g) fixar o limite de endividamento da Sociedade;
- h) aprovar os níveis de alcada para diretoria da Sociedade com respeito às suas competências para firmar quaisquer contratos, despesas, operações, transações ou acordos de qualquer natureza que resultem em obrigações para a Sociedade ou a liberação de terceiros de obrigações para com a Sociedade, sem a necessidade de prévia aprovação do Conselho de Administração;
- i) aprovar plano de cargos e salários da Sociedade e a estrutura organizacional proposta pela diretoria;
- j) aprovar o manual de procedimentos a serem adotados pela Sociedade em relação à seleção e contratação de bens e serviços em geral, incluindo empregados, consultores e outros prestadores de serviços;
- k) propor aos sócios da Sociedade a atribuição de quotas do capital da Sociedade aos administradores, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta; e



- I) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas em reunião de sócios, bem como resolver os casos omissos neste Contrato Social ou na Lei.

Parágrafo Único - As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta de votos, devendo o voto do presidente do conselho compor essa maioria para que as matérias sejam consideradas aprovadas. As deliberações do conselho de administração serão lavradas em atas no livro próprio. Em qualquer hipótese, havendo empate, caberá ao presidente do conselho o voto de desempate.

Seção II Diretoria

Cláusula Nona. A diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, sócios ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pelos Sócios, para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição. O mandato dos diretores será automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos. Com exceção do Diretor Presidente, os demais diretores não terão designação específica.

Parágrafo Primeiro - Os diretores serão profissionais com a necessária qualificação para o exercício de suas funções, escolhidas por suas capacidades técnicas e outros atributos profissionais.

Parágrafo Segundo - As atribuições de cada diretor serão determinadas pelo Diretor Presidente.

Cláusula Décima. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e observadas as demais disposições deste contrato social, compete à diretoria, sob a orientação do Diretor Presidente, praticar os atos necessários à administração da Sociedade e à consecução de seu objeto social, incluindo o seguinte:

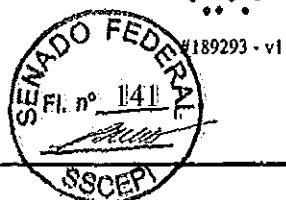
- a) conduzir a política geral e de administração da Sociedade, conforme orientação do conselho de administração e dos sócios, dentro dos limites de suas respectivas competências;



(13)

- b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em reunião de sócios, nas reuniões do conselho de administração e nas suas próprias reuniões;
- c) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao conselho de administração;
- d) executar os planos de negócios e os orçamentos da Sociedade, aprovados pelo conselho de administração;
- e) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social e submetê-los ao conselho de administração;
- f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- g) observados os limites dispostos neste contrato social, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar, alienar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder ou prestar garantias assinando os respectivos termos e contratos;
- h) elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração, observadas as recomendações da FIFA, manual de procedimentos a serem adotados pela Sociedade em relação à seleção e contratação de bens e serviços em geral, incluindo empregados, consultores e outros prestadores de serviços;
- i) encaminhar ao conselho de administração proposta de estrutura organizacional da Sociedade; e
- j) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo conselho de administração;

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Diretor Presidente ou a quem ele designar, por escrito, dentre os demais diretores ou mandatários nomeados na forma deste contrato social, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e, ainda, receber citações e intimações em processos judiciais ou administrativos, observado o disposto no contrato social da Sociedade.





2581534

(14)

Parágrafo Segundo – Os diretores deverão consultar a FIFA e submeter à sua aprovação todas as matérias de competência da FIFA relacionadas à organização, promoção e realização das Competições.

Cláusula Décima Primeira. Qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Sociedade perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, será obrigatoriamente assinado:

- (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro diretor;
- (ii) por 01 (um) diretor, incluindo o Diretor Presidente, em conjunto com 01 (um) mandatário constituído na forma deste contrato social, o qual deverá agir nos limites dos poderes que lhe foram outorgados.

Cláusula Décima Segunda. Os mandatos serão sempre outorgados em nome da Sociedade mediante assinatura isolada do Diretor Presidente, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único – Os mandatos deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou para defesas em processos administrativos, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Cláusula Décima Terceira. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação efetuada por qualquer um dos diretores, mediante convocação prévia com 3 (três) dias úteis de antecedência. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou por outro diretor que for por ele designado.

Parágrafo Primeiro - Instalar-se-ão as reuniões da diretoria, quando houver a presença de, pelo menos, 03 (três) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - As deliberações da diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, desde que essa maioria tenha sido constituída com o voto afirmativo do Diretor Presidente. Em qualquer





hipótese, nas deliberações em que houver empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Cláusula Décima Quarta. É expressamente vedada à diretoria a prática, em nome da Sociedade, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Sociedade.

Seção III Conselho Consultivo

Cláusula Décima Quinta. A Sociedade poderá ter um conselho consultivo, composto por até 10 (dez) membros, não remunerados, com mandato de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios, observado o disposto abaixo, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros do conselho consultivo será prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente indicará os componentes do conselho consultivo, dentre pessoas que possuam ilibada reputação e notória experiência em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Segundo - O conselho consultivo terá caráter meramente consultivo e de assessoramento à diretoria acerca de quaisquer aspectos relevantes de interesse da Sociedade para os quais for consultado.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Sexta. As deliberações e resoluções dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:





2591589

16

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer administrador e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir quorum superior, as Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Quarto - Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada por tantos sócios quantos bastem para a validade das deliberações tomadas, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

Parágrafo Quinto - Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste contrato social, exigirem expressamente um maior *quorum* de deliberação. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Décima Sétima. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.





(P)

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros poderá ser feita, a critério dos sócios, sem guardar proporção com as respectivas participações no capital social. Salvo se diversamente acordado pelos sócios e aprovado pela FIFA, os lucros apurados em cada exercício social devem ser alocados em conta de reserva de lucros de modo a não haver distribuição até o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar balanços em períodos semestrais e/ou períodos menores, e por deliberação dos sócios, poderá distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores, observadas, em qualquer hipótese, as restrições referidas no Parágrafo Primeiro acima.

Cláusula Décima Oitava. A Sociedade será obrigatoriamente auditada por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Caberá ao auditor independente da Sociedade auditar, em caráter permanente, e atestar a regularidade das demonstrações financeiras da Sociedade.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Nona. Fica expressamente proibida a alienação, cessão e/ou transferência de quotas de qualquer sócio a terceiros sem (i) o consentimento por escrito de sócios que representem a maioria do capital social e (ii) aprovação da FIFA. O sócio que desejar alienar, ceder e/ou transferir suas quotas deverá comunicar a sua decisão por escrito aos demais sócios que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, exercerão ou não o direito de preferência à aquisição das quotas do retirante, pelo respectivo valor de patrimônio líquido, determinado com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade.

CAPÍTULO VII DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Vigésima. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.





2891599

(18)

Parágrafo Único - Nas hipóteses em que houver o exercício do direito de retirada, a liquidação do valor das quotas do sócio que exercer esse direito dar-se-á com base no respectivo valor de patrimônio líquido, que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio que estiver se retirando, no prazo de até 6 (seis) meses contados da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.

CAPÍTULO VIII **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Cláusula Vigésima - Primeira. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

Parágrafo Segundo - As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CAPÍTULO IX **FORO**

Cláusula Vigésima Segunda. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008.

confederação Brasileira de Futebol	Ricardo Terra Teixeira

Testemunhas:

1. Maria Paula P. Guimaraes
 Nome: Maria Paula P. Guimaraes
 CPF/MF: 491.959.307-44

2. Lucinha
 Nome: Lucilene Maria S. Dias
 CPF/MF: 483.278.087-53

Visto do Advogado Responsável:

Amir Achcar Bocayuva Cunha
 OAB/RJ nº 91.631

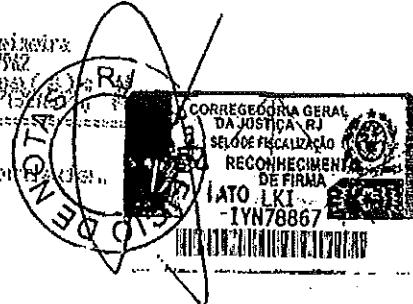
13^a e última página do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Limitada sob a denominação de Copa do Mundo FIFA 2014 - Comitê Organizador Brasileiro Ltda.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÉ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA Protocolo: 00-2008059886-7 - 13/05/2008 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/06/2008 E O REGISTRO SEU NIRE E DATA ABAIXO.	
33.2.0813112-1 DATA: 11/06/2008	
Valéria Gatti Serra SECRETÁRIA GERAL	



28 Oficio de Notas - Tabelião das Várzeas Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 430 12. andar - RJ - tel. 2597-0151 - N° 157942
NOTA DE FATO POR SISTEMA TELEFÔNICO
ELIZABETH TEIXEIRA TELDEHAR / 102-TM/04

Rio do Janaúba, 12 de Maio de 2000 as 15h43m29s
L - Eun-Terrenho
GENIS MARQUES VIEIRA - RUY CARVALHO - INC - 1
Firma 6,74 + Indos 2,73 + FETD 0,69 + Fundos 0,34 = R\$14,50



A 10x10 grid of black dots on a white background. The dots are arranged in a pattern that suggests a sparse matrix, with non-zero elements concentrated in several distinct clusters. There are approximately 20-25 dots in total.





Ficha de Informação Técnica

Página: 1
Data: 14/05/2008
Hora: 11:55:54

8524874

00-2008/069886-7

Data de Entrada: 13/05/2008

Empresa: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA

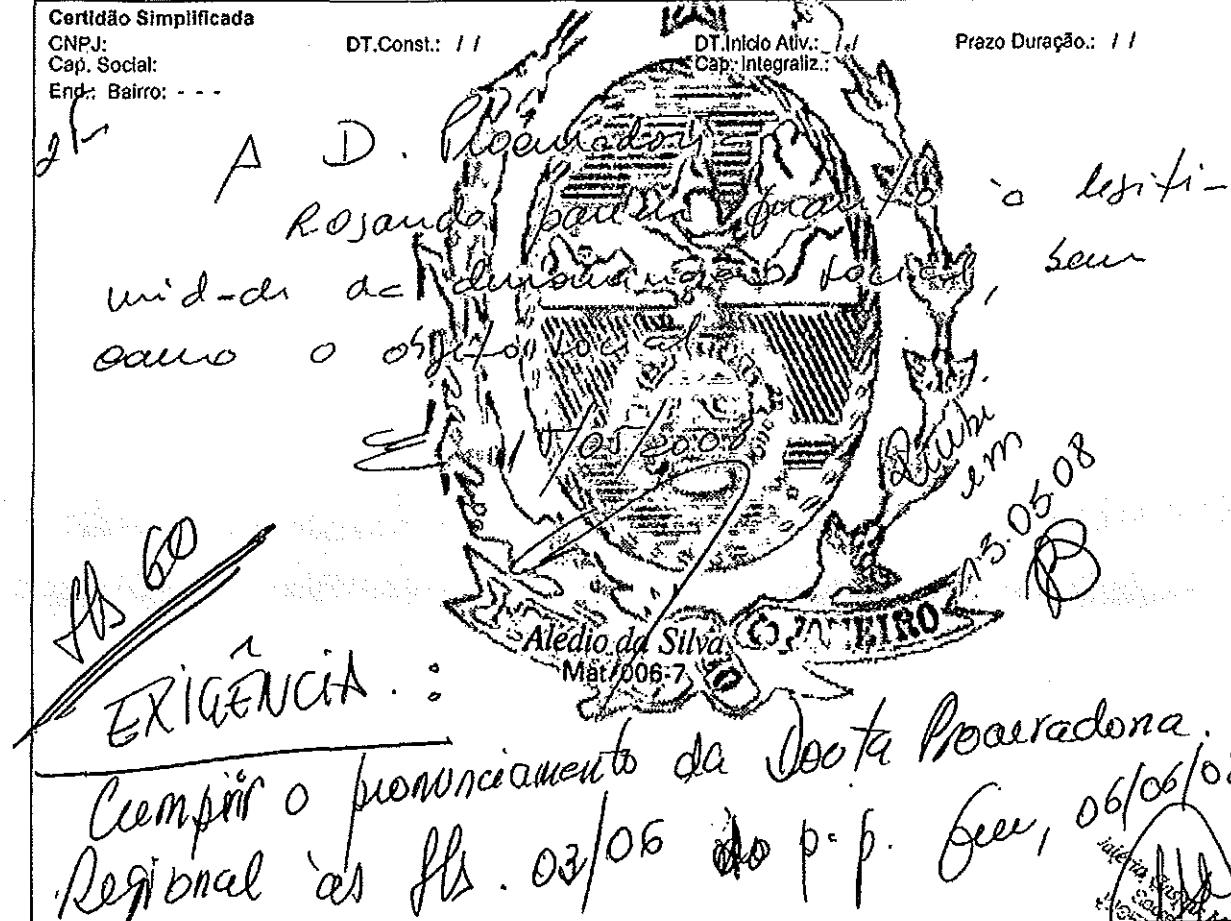
Guia:	100/1291017-4	225,00	Dinheiro	225,00	Valor Recolhido Junta:	225,00
Vias Adicionais:	0	Valor Calculado Junta:	225,00	Valor Recolhido Junta:	225,00	
Valor das Vias:	0,00	Valor Calculado DNRC:	5,06	Valor Recolhido DNRC:	5,06	

Atos do Processo	Quantidade	Junta	DNRC
102 REGISTRO OU CONSTITUICAO	01	225,00	5,06

Resultado da Busca de Empresas	Tipos	Situação/Status
Não consta nome idêntico ou semelhante		

Certidão Simplificada

CNPJ:	DT.Const.: / /	DT.Início Ativ.:	/ /
Cap. Social:		Cap. Integraliz.:	
End.: Bairro: - - -			



- VISTO ADVOGADO
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS

EXIGÊNCIAS

- INSS FGTS
 RECEITA FEDERAL DÍVIDA ATIVA

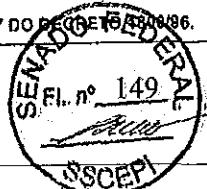
OBSERVAÇÕES DA PRÉ-ANALISE: _____

RESPONSÁVEL DA PRÉ-ANALISE: _____ JULGADOR: _____

Responsável: Denise Rachid Lourenço da Silva

Matrícula: 021-6

ATENÇÃO: O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA É DE 30 DIAS, CONFORME 3º ART.57 DO REG. 00000000000000000000000000000000.





2001520

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo N.º 08 069886 17		
Data	/	fls. 03
Rubrica 		

Processo: 00-2008/069.886-7

COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.

Sr. Julgador,

Trata-se de pedido de registro dos atos constitutivos da sociedade **COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**, a qual possui como sócios a Confederação Brasileira de Futebol (associação sem fins lucrativos) e uma pessoa física, e tem como objeto social "organizar, sediar e realizar a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014 (...), podendo desenvolver outras atividades que sejam relacionadas e/ou conexas à organização, promoção e realizar as Competições".

O Senhor Julgador solicitou pronunciamento da Procuradoria à fl. 02, nos seguintes termos: "À D. Procuradoria, rogando parecer quanto à legitimidade da denominação social, bem como o objeto social".

De início, cabe esclarecer que não há vedação legal quanto à participação de associação em sociedade empresária, desde que os lucros obtidos pela empresa sejam revertidos para o desenvolvimento dos fins da associação.





2001529

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º 08 1069 886 / 7	
Data	/ / fls. 04
Rubrica	

Nesse sentido, cumpre destacar a lição de Sérgio Campinho:

"Nas associações, os integrantes não visam à partilha de lucro, mas sim a realizar objetivos de natureza cultural, recreativa, esportiva, filantrópica, política, entre outros. Dentro desse espírito, vêem a definição do Código Civil, ao dispor que as associações são constituídas pela união de pessoa que se organizam para fins não econômicos, não havendo, inclusive, entre os associados direitos e obrigações recíprocos (artigo 53). Isso não quer dizer, pois, que a pessoa jurídica não possa auferir rendimentos no desempenho de suas atividades, como aqueles advindos da prestação de serviços remunerados. O que não se admite é que esse ganho venha a remunerar o seu quadro social, devendo ser ampliado." (CAMPINHO, Sérgio. *O Direito de Empresa à luz do Novo Código Civil*. ed. 8. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 33/34).

Ocorre que, no que se refere às "entidades de administração de desporto" (como é o caso da CBF), o § 2º do art. 27¹ da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, exige aprovação da maioria absoluta dos associados, em assembleia, para que a entidade utilize "seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital", prevendo ainda, o mesmo dispositivo legal, a necessidade de previsão estatutária para tal investimento ("na conformidade do respectivo estatuto").

Não há, contudo, qualquer comprovação no presente processo administrativo dessa autorização assemblear.

Acrescente-se também não haver previsão no Estatuto da CBF de cláusula que permita a participação em sociedade, o que, por si só, inviabilizaria a operação em tela, tanto em virtude da parte final do supra transcrita § 2º, como

¹ § 2º A entidade a que se refere este artigo não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da assembleia-geral dos associados e na conformidade do respectivo estatuto. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º 08.069.886/7	
Data	/ /
fls. 05	
Rubrica	

também pela regra geral societária que impede a participação em outras sociedades quando ausente autorização estatutária (art. 2º, § 3º,² da LSA – aplicação analógica).

Além disso, conforme parágrafo 1º da cláusula 17ª do contrato social, não haveria um critério pré-definido para a divisão do lucro, apenas estipulando o contrato social que eles poderiam ser distribuídos de forma desvinculada da participação societária.

Essa cláusula é irregular, uma vez que se afigura imprescindível a estipulação de uma regra clara estável quanto à distribuição dos lucros, posto que essa matéria não pode ficar sujeita a total discricionariedade dos sócios, primeiro porque tal critério seria arbitrário³, e segundo em virtude de que, no caso, a sociedade seria composta majoritariamente por uma entidade sem fins lucrativos, de forma que a distribuição dos lucros procedida de maneira desvinculada da participação societária poderia representar violação indireta ao previsto no art. 6º do Estatuto da Associação, no qual ficou estipulado que “a CBF não tem objetivos lucrativos, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros na realização de suas finalidades”, sendo de se observar que essa disposição está em consonância com o art. 53 do Código Civil/02.

² Nem se alegue que através da sociedade, que se pretende criar, estar-se-ia realizando o objeto social da CBF, uma vez que não se concebe que uma sociedade empresária realize o objeto de um ente não empresarial.

³ Sobre o tema, assim se manifesta José Edvaldo Tavares Borba:

“Quanto aos direitos dos sócios, deve-se destacar o de participar dos lucros sociais, sendo mesmo considerada nula a cláusula que exclua algum sócio dessa participação (art. 1.008). No silêncio do contrato, essa participação é proporcional ao capital de cada sócio (art. 1.007).

O contrato poderá estabelecer participação nos lucros distinta da participação no capital no capital (art. 1.007), mas deverá pautar-se em limites razoáveis e até contratualmente justificados, a fim de não resvalar para uma zona fronteiriça da situação de nulidade configurada no já referido art. 1.008.” (BORBA, José Edvaldo Tavares. Direito societário. 10 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 45).



2007589

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º 08_060_886,1	
Data	/ /
Rubrica	

Ademais, essa cláusula violaria o art. 3º, parágrafo único, I, da Lei nº 9.615/98, que prevê a observância dos princípios da "transparência financeira e administrativa" dessas entidades, o que também seria burlado, por via indireta através do referido § 1º do art. 17 do contrato social.

Por fim, quando ao nome empresarial, deve o julgador observar as regras previstas na IN 104 do DNRC, especialmente se o nome colide com outros já registrados. De plano, contudo, em razão do art. 7º da IN 104, pode-se afirmar, considerando que consta do nome empresarial a sigla "FIFA", a necessidade de apresentação de autorização da referida entidade internacional para utilização de parte de seu nome pela sociedade em tela.

Do exposto, opina-se pela colocação do processo em exigência para que: a) seja apresentada da ata da assembléia da CBF que autorizou a constituição da sociedade em tela; b) seja apresentado o estatuto atualizado da CBF do qual conste cláusula autorizativa de participação em sociedade; c) seja alterada a redação do § 1º do art. 17 do contrato social; e d) seja apresentada autorização da FIFA permitindo a utilização de sua sigla no nome empresarial da sociedade.

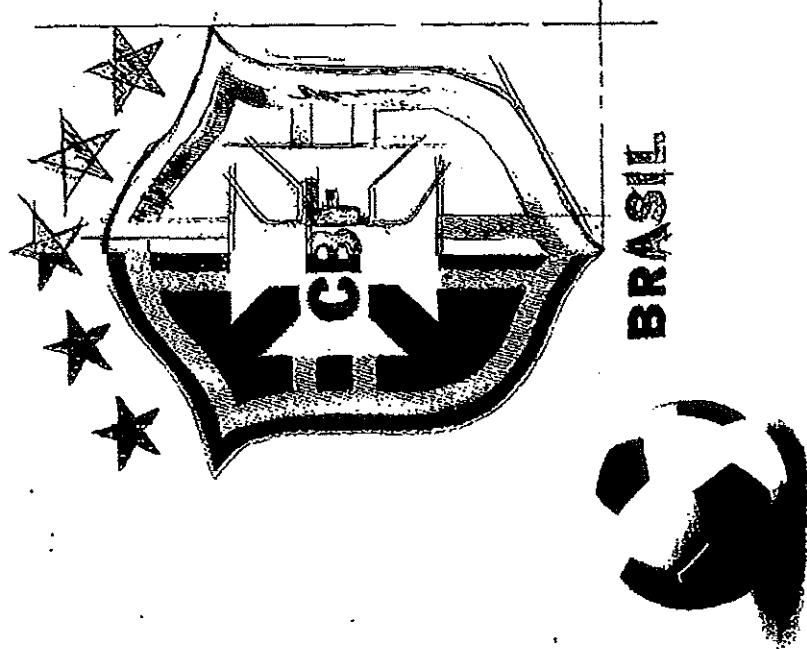
Rio de Janeiro, 04 de junho de 2008.

GUSTAVO TAVARES BORBA
Procurador Regional da JUSTIÇA



ESTATUTO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL



ANO 2006

10

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Rua Victor Civita, 66 - B1 - Edifício 5 (5º andar)
Condomínio Rio Office Park Barra da Tijuca
Cep: 22.775-040 Tel: (21) 3535-9610 e (21) 3535-9681

www.cbfnews.com.br

Presidência

Presidente: Ricardo Terra Teixeira

Vice-Presidentes:
José Sebastião Santos
Nabi Abi Chedid
Emílio Odônio Peronidi
Fernando José Macieira Sarney
Weber Magalhães

Secretário Geral: Marco Antonio Teixeira

ESTATUTO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL



ANO 2006

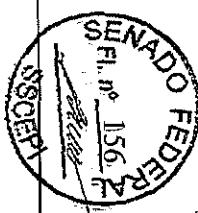
VE





Índice

	Artigos	Págs		Artigos	Págs
Definições	4		Capítulo VI	Da Justiça Desportiva	49
Capítulo I	Da Entidade e seus Fins (arts. 1º a 6º)	6	Seção I	Da Justiça Desportiva (arts. 69 a 72)	49
Capítulo II	Do Patrono (art. 7º)	13	Seção II	Do Tribunal de Arbitragem (arts. 73 a 75)	51
Capítulo III	Dos Símbolos e Insignias (art. 8º)	14	Capítulo VII	Dos Direitos e Deveres das Filiadas Associadas	52
Capítulo IV	Da Organização (arts. 9º a 19)	15	Seção I	Dos Direitos (art. 76)	52
Capítulo V	Dos Poderes e Órgãos (arts. 20 a 21)	21	Seção II	Dos Deveres (arts. 77 a 79)	54
Seção I	Da Assembléia Geral (arts. 22 a 30)	22	Capítulo VIII	Do Regime Econômico e Financeiro	56
Seção II	Do Conselho Fiscal (art. 31)	31	Seção I	Do Exercício Financeiro (arts. 80 a 82)	56
Seção III	Da Presidência (Administração) (arts. 32 a 42)	33	Seção II	Do Patrimônio (arts. 83 a 84)	59
Seção IV	Da Secretaria Geral (arts. 43 a 44)	40	Seção III	Das Normas de Administração Financeira (art. 85)	60
Seção V	Da Diretoria (arts. 45 a 49)	41	Capítulo IX	Dos Títulos Honoríficos (arts. 86 a 87)	61
Seção VI	Do Conselho Consultivo (arts. 50 a 53)	42	Capítulo X	Da Ordem Desportiva (arts. 88 a 90)	62
Seção VII	Do Conselho Técnico (arts. 54 a 61)	43	Capítulo XI	Da Dissolução (arts. 91 a 92)	63
Seção VIII	Da Comissão de Arbitragem (arts. 62 a 63)	45	Capítulo XII	Das Disposições Gerais e Transitórias (arts. 93 a 104)	64
Seção IX	Da Comissão de Controle de Dopping (arts. 64 a 65)	46	Ata da AGE realizada em 18/04/2006		69
Seção X	Do Comitê de Resolução dos Litígios (arts. 66 a 67)	47	Registro		74
Seção XI	Da Ouvidoria do Futebol (art. 68)	48			





Definições

Os termos e siglas que figuram neste Estatuto têm o seguinte significado:

FIFA - "Federation Internationale de Football Association"

CONMEBOL - "Confederación Sudamericana de Fútbol"

IFAB - International Football Association Board

CBF - Confederação Brasileira de Futebol

COB - Comitê Olímpico Brasileiro

Federações - entidades dirigentes do futebol em cada Estado filiadas a CBF

Assembléia Geral - órgão legislativo e instância superior da CBF

Presidência - órgão administrativo da CBF

Filiado - é uma associação admitida pela Assembléia Geral como membro da CBF.

Clubes - entidades de prática desportiva filiadas à Federação, e, transitoriamente, à CBF se disputante do Campeonato Brasileiro de Futebol da Primeira Divisão.

Ligas nacionais - organizações que podem ser admitidas, em caráter precário, sempre subordinadas à CBF.

Atleta profissional - jogador de futebol cujo contrato de trabalho desportivo firmado com entidade de prática desportiva seja registrado na CBF.

Atleta não profissional - jogador amador de futebol sem vínculo empregatício com entidade de prática desportiva.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF ESTATUTO

Entidade sucessora, por transformação em entidade especializada, da Confederação Brasileira de Desportos, fundada em 8 de junho de 1914, com a denominação de Federação Brasileira de Sports.

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, designada pela sigla CBF, filiada à Fédération Internationale de Football Association, designada pela sigla FIFA, à Confederación Sudamericana de Futbol - CONMEBOL e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação de direito privado, de caráter desportivo, dirigente do futebol brasileiro.

§ 1º - A CBF, amparada no inciso I do art. 217 da Constituição Federal e nos termos da legislação desportiva federal, goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal.

§ 2º - Todos os membros, órgãos e integrantes da CBF, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes ou ligas das federações filiadas devem observar e fazer cumprir no Brasil os Estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e o Código de Ética da Fédération Internationale de Football Association - FIFA e da Confederación Sudamericana de Futbol - CONMEBOL.

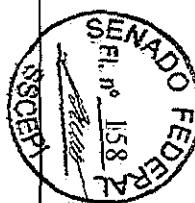
§ 3º - A CBF será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

§ 4º - A CBF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A CBF reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de jogo aprovadas por "The International Football Association Board - IFAB", que lhe incumbe fazer observar no Brasil.

§ 6º - As federações, clubes e ligas filiadas, vinculadas e subordinadas, direta ou indiretamente, à CBF e por esta reconhecidos, obrigam-se a manter sua independência de qualquer entidade externa, seja qual for a sua forma jurídica, e, nenhuma pessoa física ou jurídica (sociedades e suas filiais) pode controlar mais de um clube ou agrupação se isto atentar contra a integridade de qualquer partida ou competição.

§ 7º - A CBF não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana, e, se ocorrer, será punida com penalidades de suspensão, multa, perda de pontos, proibição de acesso ao estádio ou de exclusão, aplicáveis a jogadores, dirigentes e espectadores.



Art. 2º - A CBF tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita nº 66, Bloco 1, Edifício 5, 5º andar, Cep. 22.775-040, mantendo Centro de Treinamento na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Granja Comary.

Parágrafo único - A transferência da sede da CBF para fora do território geográfico do Estado do Rio de Janeiro somente poderá ocorrer mediante a aprovação unânime das entidades filiadas diretas (Federações), reunidas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º - A CBF terá prazo de duração indeterminado.

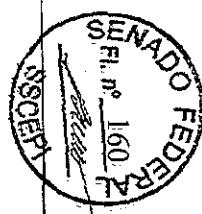
Art. 4º - A CBF tem personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos daqueles dos associados que a compõem.

Art. 5º - A CBF tem por fins básicos:

- I- administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática de futebol não profissional e profissional, em todo o território nacional;
- II- coordenar a realização de competições de futebol association, em qualquer de suas formas, no âmbito nacional, com a participação de representantes estrangeiros, regionais ou de entidades de prática do futebol filiadas às entidades estaduais de administração da modalidade;
- III- manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do futebol, nas entidades estaduais de administração e entidades de prática do futebol;

- IV- representar o futebol brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais;
- V- respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e demais atos originários da FIFA, da CONMEBOL e das demais entidades internacionais a que esteja filiada;
- VI- expedir às filiadas, com o caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de futebol que promoverem ou de que participarem;
- VII- regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas não profissionais e profissionais, dispondo, no exercício de sua autonomia, sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- VIII- representar o futsal do Brasil, diretamente, ou, por meio de entidade dirigente da modalidade nas competições internacionais promovidas pela FIFA, ficando a promoção de eventos internacionais de futsal no país, quando e se a CBF não quiser organizar os, subordinada a sua prévia autorização, podendo esta representação ou autorização ser cancelada ou suspensa, total ou parcialmente, a qualquer momento, a exclusivo critério da CBF;
- IX- decidir, com exclusividade, sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática do futebol e pelas ligas, porventura reconhecidas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privatividade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

- X- tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes para fazer respeitar as Regras de Jogo aprovadas por "The International Football Association Board" - IFAB, impedindo qualquer violação e garantindo que sejam respeitadas por seus filiados, membros e por entidades de prática de futebol;
- XI- aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- XII- impor o afastamento de entidade de administração estadual filiada ou de entidade de prática do futebol participe de competições de futebol, em casos de urgência e em caráter preventivo, que, diretamente ou por interposta pessoa física ou jurídica, cometa ou tolere infração, desobediência ou desrespeito aos Estatutos da FIFA, da CONMEBOL ou da CBF e demais normas vigentes aprovadas pela FIFA, pela CONMEBOL ou pela CBF;
- XIII- interceder, junto a entidades públicas e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- XIV- representar o futebol brasileiro em qualquer atividade de cunho internacional, ressalvada a competência atribuída, nos limites da legislação desportiva, ao Comitê Olímpico Brasileiro, com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das entidades estaduais de administração (Federações) e das entidades de prática do futebol (clubes) que lhes são filiadas, no âmbito internacional;
- XV- combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas não-profissionais e profissionais de futebol,
- XVI- Punindo os infratores das regras anti-dopagem e do guia de procedimentos anti-dopagem;
- XVII- promover seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao futebol;
- XVIII- realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento do futebol, mediante as modalidades admitidas e expressamente permitidas em lei;
- XIX- representar o futebol brasileiro como membro filiado nos Congressos da FIFA, da CONMEBOL ou do COB, através de seu Presidente, delegados e observadores;
- XX- praticar, no exercício da direção nacional do futebol, todos os atos necessários à realização de seus fins, podendo, entre outras atividades, empreender esforços no sentido da integração da CBF e das demais entidades vinculadas ao futebol, com os diversos meios sociais do País e do exterior, de modo a contribuir para a conscientização pública da importância dessa modalidade desportiva e criar condições favoráveis a seu constante desenvolvimento;
- XXI- colaborar para o funcionamento e desenvolvimento das Federações filiadas e entidades de prática do futebol, proporcionando-lhes assistência técnica e financeira;
- XXII- colaborar para o funcionamento e desenvolvimento de entidades de natureza assistencial.
- XXIII- representar os interesses do futebol perante o Poder Público;
- XXIV- licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do



território brasileiro, as propriedades e marcas de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção;

XXIV manter registros das entidades desportivas filiadas, dos atletas profissionais e não profissionais participantes de competições oficiais e dos agentes indiretos;

XXV impedir que certos métodos ou práticas ponham em dúvida a integridade das partidas ou das competições, ou dêem lugar a abusos no futebol em qualquer de suas formas;

XXVI respeitar e fazer respeitar o calendário internacional elaborado pela FIFA e cumprir as disposições para que a organização de partidas e competições internacionais entre seleções nacionais e entre ligas ou clubes estejam condicionadas a prévia autorização da FIFA.

XXVII participar das competições organizadas pela FIFA;

XXVIII pagar as cotas e demais obrigações financeiras devidas à FIFA;

XXIX promover a defesa dos interesses e direitos coletivos de seus filiados e das entidades de prática de futebol, por qualquer meio, podendo inclusive recorrer ao Poder Judiciário.

§ 1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBF, com caráter de adoção e observância obrigatórias.

§ 2º - A CBF, para a consecução de seus fins, pode associar-se a outras

instituições desportivas do país ou do estrangeiro, cabendo-lhe com exclusividade a representação do futebol brasileiro no exterior e especialmente ante a FIFA e a CONMEBOL.

Art. 6º - A CBF não tem objetivos lucrativos, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros na realização de suas finalidades, bem como na organização, na administração, na divulgação e no fomento do futebol.

CAPÍTULO II

DO PATRONO

Art. 7º - O ex-Presidente da FIFA (1974-1998) e seu Presidente de Honra, também ex-Presidente desta entidade, que a dirigiu no período de 1957 a 1974, JOÃO HAVELANGE é consagrado Patrono da CBF, em caráter único e permanente, como reconhecimento dos relevantes e excepcionais serviços por ele prestados a esta Entidade, ao futebol brasileiro e ao futebol mundial.

CAPÍTULO III

DOS SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

Art. 8º - A CBF tem como insignias a bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

- I- a bandeira tem a forma de um retângulo azul, cortado em cruz por duas listras verdes com frisos amarelos, contendo no centro uma cruz de Malta branca, com a sigla CBF, sobre a haste horizontal da mesma cruz, em cor azul; no ângulo superior esquerdo, desenhar-se-ão tantas estrelas quantas forem as unidades territoriais do país;
- II- o emblema, com o formato já consagrado pelo uso, é azul com a borda amarela com um friso azul, cortado em cruz por duas listras verdes com frisos amarelos, contendo ao centro uma cruz de Malta branca, com a sigla CBF, sobre a haste horizontal da mesma cruz, em cor azul, figurando na parte inferior a palavra Brasil em cor verde e na parte superior o número de estrelas representativas de conquistas de Campeonatos Mundiais, em cor verde;
- III- os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira e conterão o emblema descrito no inciso II supra, e poderão variar de acordo com exigências do clima, em modelos aprovados pela Presidência, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira.

§ 1º - A CBF poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema.

§ 2º - A denominação e o uso das insígnias da CBF são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A CBF é constituída pelas entidades estaduais de administração do futebol (Federações), por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do futebol, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e pelas entidades de prática do futebol (clubes), àquelas filiadas, enquanto integrantes da Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional, quando admitidas na qualidade de filiadas especiais e transitórias.

§ 1º - As filiadas especiais e transitórias deverão solicitar sua admissão na CBF mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente, do qual conste declaração expressa da entidade de prática (clube) de que, além de preencher todos os requisitos da legislação desportiva federal vigente, compromete-se a se submeter e cumprir sempre os Estatutos, normas, regulamentos e decisões da FIFA, da CONMEBOL e da CBF.

§ 2º - A CBF poderá, a seu exclusivo critério, admitir a vinculação, em caráter excepcional e provisório, em substituição às entidades de prática de futebol referidas no *caput* deste artigo (filiados especiais e transitórios), de até duas ligas nacionais, integradas, respectivamente, por todas as entidades de prática desportiva (clubes) participantes da Primeira e da Segunda Divisões do Campeonato Nacional de Futebol.

§ 3º - As ligas nacionais das 1ª e 2ª Divisões, quando e se constituídas, para pleitear vinculação à CBF devem formalizar requerimento escrito submetendo, previamente, seus respectivos Estatutos e regulamentos à aprovação da CBF, além de fazer constar norma explícita em que se comprometem a cumprir fielmente os Estatutos, normas, regulamentos,

N
S
O
M
A
R
C
A
P
E
L
I
T
A
D
E

diretrizes e decisões da FIFA, da CONMEBOL e da CBF, aos quais estarão subordinadas.

Art. 10 - Os estatutos das entidades estaduais de administração (Federações) e de prática do futebol (clubes), filiadas à CBF e das ligas nacionais, se constituídas e quando admitidas na CBF, subordinar-se-ão ao da CBF, cujas normas e regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

§ 1º A CBF não reconhecerá como válidas quaisquer disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados e das ligas nacionais, se constituídas, quando conflitantes com seu Estatuto, com os Estatutos da FIFA, da CONMEBOL ou com atos que editar.

§ 2º - As entidades referidas no *caput* deste artigo não podem pertencer nem participar de competição no território de outra Associação Nacional, salvo em circunstâncias excepcionais, sem autorização da CBF, da respectiva Associação Nacional e da FIFA.

Art. 11 - Todas as entidades estaduais de administração (Federações), de prática do futebol (clubes) e as ligas, filiadas ou vinculadas à CBF, inclusive os agentes organizadores de partidas e agentes de jogadores licenciados, devem abster-se de postular ou recorrer ao Poder Judiciário, por si ou fazendo uso de terceiro ou de interposta pessoa física ou jurídica, para dirimir eventuais litígios de natureza desportiva ou que tenham ou venham a ter com a CBF e com outras entidades congêneres, comprometendo-se a aceitar e acatar, como definitivas, finais e não sujeitas a recurso, as decisões tomadas pelos órgãos e

autoridades competentes da FIFA, conscientes das sanções que podem advir da aplicação do código disciplinar da FIFA.

Parágrafo único - As entidades estaduais de administração (Federações), de prática de futebol (clubes) e as ligas, comprometem-se a cumprir as decisões da Justiça Desportiva, sempre que envolver as ações relativas à disciplina e às competições desportivas.

Art. 12 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a CBF poderá decidir sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste ou dos estatutos do COB, da CONMEBOL ou da FIFA, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 13 - Em caso de vacância dos cargos dos poderes em qualquer das filiadas diretas, sem o respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBF, através de delegado credenciado, providenciará a realização dos atos necessários e indispensáveis à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa da entidade a ela jurisdicionada.

Art. 14 - As obrigações contraídas pela CBF não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBF, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 15 - As entidades estaduais de administração do futebol (Federações), filiadas à CBF, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, mediante o exercício de livre associação;
- II- reger-se por Estatuto e normas internas compatíveis

com a legislação em vigor e com as normas e mandamentos adotados pela FIFA, pela CONMEBOL e pela CBF;

- III- manter, de fato e de direito, a direção do futebol na unidade territorial de sua jurisdição;
- IV- promover os campeonatos e torneios instituídos, com caráter obrigatório, e com estrita observância das datas constantes do calendário anual do futebol brasileiro estabelecido pela CBF;
- V- estar em dia com suas obrigações financeiras para com a CBF;
- VI- apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei;
- VII- cumprir, na qualidade de entidade responsável pela organização dos jogos realizados no território de sua jurisdição, todas as obrigações locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas de futebol, inclusive as exigidas pelo Regulamento das Competições tecnicamente coordenadas pela CBF.
- VIII- preencher os cargos de seus órgãos ou poderes unicamente através de eleição ou mediante nomeação com rigorosa observância e respeito às respectivas normas de seus Estatutos, que deverão estipular os procedimentos destinados a regular as eleições e nomeações.

§ 1º - As entidades de prática (clubes) participes da Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional e as ligas nacionais, quando e se admitidas, só permanecerão como filiadas da CBF enquanto estiverem satisfazendo todos os requisitos por ela exigidos e, no caso dos clubes, aos ditames constantes dos Estatutos da respectiva entidade estadual de administração (Federações) a que sejam filiadas.

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBF, respeitado o devido processo legal.

§ 3º - A CBF não reconhecerá quaisquer órgãos ou poderes de seus filiados que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com os respectivos Estatutos.

§ 4º - A CBF não reconhecerá as decisões e atos originários de órgãos ou poderes que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com os Estatutos de seus filiados.

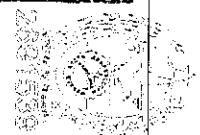
§ 5º - A CBF não admitirá a ingerência ou interferência estranha na organização e funcionamento de seus filiados e entidades que lhe sejam vinculados.

Art.16 - A CBF é integrada pelos poderes mencionados no art.20, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBF.

§ 1º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 2º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBF e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

- I- condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- II- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;



- III- inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV- afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira comprovadamente irregular ou temerária da mesma entidade;
- V- inadimplentes, comprovadamente, quanto a suas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI- falidas.

Art. 17 - Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBF cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de qualquer outro cargo ou função na CBF.

Art. 18 - Os membros dos diversos poderes e órgãos da CBF poderão ser remunerados pelos cargos ou funções que nele exerçerem, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício, como forma de assegurar a gestão profissional na CBF.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da CBF a fixação do valor da remuneração prevista no *caput* deste artigo.

Art. 19 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

CAPÍTULO V

DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 20 - São poderes da CBF:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Presidência (Administração)
- IV- Secretaria Geral;
- V- Diretoria.

Parágrafo único - São órgãos auxiliares e de cooperação o Conselho Consultivo, o Conselho Técnico, a Comissão de Arbitragem, a Comissão de Controle de Doping, o Comitê de Resolução de Litígios e a Ouvidoria do Futebol.

Art. 21 - Os membros dos Poderes e Órgãos da CBF não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO I

Da Assémléia Geral

Art. 22 - A Assembleia Geral é o poder básico e de jurisdição máxima da CBF, onde cada ente associado e filiado terá direito a 1 (um) voto, desde que atenda às normas e aos requisitos constantes deste Estatuto.

§ 1º - A Assémléia Geral, de natureza administrativa, com a participação exclusiva das entidades estaduais de administração (Federações) diretamente filiadas, reunir-se-á:

- I- ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e neste Estatuto;
- II- extraordinariamente, sempre que os interesses da CBF, este Estatuto ou a legislação em vigor o exigirem.

§ 2º - O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á à vista do balanço financeiro e patrimonial, devidamente instruído com parecer do Conselho Fiscal, após as respectivas demonstrações financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes.

§ 3º - À Assémléia Geral, de natureza administrativa, tem, ainda competência exclusiva para:

- I- autorizar o Presidente da CBF a alienar bens imóveis;

II-

conceder títulos de Patrono, de Presidente de Honra, de Benemérito e a "Comenda João Havelange", por proposta da Presidência ou por indicação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de filiados;

III-

delegar poderes especiais ao Presidente da CBF, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita;

IV-

decidir a respeito da desfiliação da CBF de organismos desportivos internacionais, exigindo para aprovação o voto de $\frac{3}{4}$ (três/quartos) da totalidade de seus membros;

V-

interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se a maioria absoluta para decisão sobre a matéria;

VI-

alterar este Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assémléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das filiadas diretas (Federações), ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) das filiadas presentes;

VII-

decidir em grau de recurso, após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pela desfiliação ou exclusão do ente filiado, admissível apenas havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto; sendo este omissso, poderá também ocorrer a imposição da pena se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assémléia Geral especialmente convocada para esse fim;

- VIII - indicar e destituir os membros do Conselho Consultivo; terço - (1/3) de total das entidades em condições de votar, e, nas IX - decidir sobre a admissão de filiados diretos e vinculação convocações seguintes, com qualquer número.

X - deliberar sobre a mudança de sede ou a dissolução da CBF, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, exigindo-se para aprovação a unanimidade de votos das entidades filiadas diretas (Federações) reunidas em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e, na hipótese da dissolução, o § 6º - Compete, ainda, exclusivamente à Assembléia Geral que reúna filiadas diretas e especiais, sempre em escrutínio secreto, destituir os membros da Presidência (Presidente e os 5 (cinco) Vice-Presidentes da CBF), havendo comprovada justa causa.

§ 4º - A Assembléia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á, de quatro (4) em quatro (4) anos, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao término do mandato em curso, para eleger, em votação secreta, o

Presidente e os 5 (cinco) Vice-Presidentes da CBF, administradores que constituem a Presidência, além dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados pela Assembléia Geral Ordinária, que vier a se realizar subsequente à efetivação das eleições, sendo o colégio eleitoral composto exclusivamente pelas: § 7º - Para a deliberação a que se refere o § 6º, é exigido o voto concorde remanescente do patrimônio líquido será rateado com de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especificamente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das entidades filiadas diretas e especiais, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

I - filiadas diretas, que são as entidades estaduais de administração (Federações);

II - filiadas especiais e transitórias, que são as entidades de prática do futebol (clubes) que na época do pleito eleitoral estejam integrando a Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro de Futebol, salvo impedimento legal, estatutário ou regulamentar.

§ 8º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais um das entidades filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo exigência legal ou estatutária de *quorum* especial.

§ 9º - A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 10 - Ao Presidente da CBF, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, que, em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência, cabendo a este a escolha de um membro do plenário para funcionar como Secretário da mesa.

§ 5º - As deliberações envolvendo as matérias aludidas no inciso I do § 1º e no § 4º deste artigo exigem a maioria simples dos presentes à Assembléia convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, um

§ 11 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBF, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido a 1/5

(um quinto) das entidades filiadas o direito de promover a convocação § 18 - A Assembléia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros, nesta última hipótese a Assembléia Geral só deliberará sobre matérias presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que houver dado causa à convocação em votação de que participem que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim pelo menos, 2/3 (dois terços) das filiadas. como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

§ 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer meio que § 19 - Na Assembléia Geral de natureza eleitoral, o Presidente da garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma reunião indicará outros 2 (dois) membros presentes para funcionar como vez, em jornal de grande tiragem do local da sede da CBF, com fiscais-escrutinadores. antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, em caso de urgência, ta prazo de convocação ser reduzido para 5 (cinco) dias.

§ 13 - As Assembléias Gerais de natureza eleitoral deverão desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da obrigatoriamente ser convocadas mediante edital publicado por 3 (três) CBF, vezes, em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da CBF.

§ 14 - A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e loca meios de comunicação. da realização da Assembléia Geral, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registro de § 22 - Ao Presidente da CBF é assegurado o direito de fazer uso da candidaturas ou chapas, quando for o caso.

§ 15 - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha § 23 - Para discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, cada Ordem do Dia, salvo resolução unânime das entidades filiadas. entidade filiada disporá de 5 minutos, prorrogáveis por mais 5, a critério do Presidente.

§ 16 - Nas Assembléias Gerais as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por procurador ou por um dos membros integrantes de seus Poderes, desde que devidamente credenciado pelo Presidente.

§ 17 - O resumo dos trabalhos de cada Assembléia Geral deve constar de ata redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente da reunião, a qual poderá ser lavrada sob a forma de sumário.

§ 24 - Encerrada a discussão será procedida a votação.

§ 25 - A votação será simbólica, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação.

§ 26 - Será admitida a votação nominativa, a requerimento de, pelo menos, 1/4 (um quarto) das filiadas presentes à Assembléia Geral.

devendo a votação se processar unicamente em escrutínio secreto, com § 4º - Será nulo o pedido de registro de qualquer candidatura apresentado utilização de cédulas nas quais as filiadas assinalarão a sua concordância por entidade filiada que já tenha assinado outra petição solicitando ou discordância com a matéria em votação.

registro de chapa, anteriormente protocolizada na CBF.

§ 27 - O Presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante da entidade filiada que:

§ 5º - O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado pela Presidência da CBF.

I- desviar-se do assunto que motivou a convocação da Assembléia Geral;

II- exceder o tempo concedido estatutariamente;

III- empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembléia Geral;

IV- não respeitar os princípios de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos.

Art. 24 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar.

Parágrafo único - Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 23 Nas Assembléias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes cujas chapas forem registradas previamente na CBF.

Art. 25 - O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto se qualquer alteração for feita na cédula.

§ 1º - O registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deverá ser feito impreterivelmente até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral eletiva.

Art. 26 - Será considerado nulo o voto se a entidade filiada colocar no envelope mais de uma cédula ou caso se utilize de outra cédula que não seja uma das aquelas, previamente rubricadas, recebidas da mesa.

§ 2º - Só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita simultaneamente, no mínimo, por 8 (oito) Federações filiadas diretas e cédulas quantas forem as chapas registradas, todas devidamente (cinco) entidades de prática do futebol filiadas especiais e transitórias rubricadas pelos scrutinadores.

Art. 27 - Por ocasião da votação, nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada receberá da mesa um envelope e tantas cédulas quantas forem as chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos scrutinadores.

§ 1º - De posse do envelope e respectivas cédulas, o representante da entidade filiada, em local indevassável, colocará uma das cédulas no envelope, fechando-o em seguida.

§ 3º - Nenhuma entidade filiada direta ou especial e transitória poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na CBF.

§ 2º - No ato de depositar o envelope na urna, o representante da entidade filiada votante deverá exibi-lo aos escrutinadores, de modo que este possam ver as rubricas e verificar que é o mesmo que lhe foi entregue.

Art. 28 - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de envelopes distribuídos.

Parágrafo único - Terminada a conferência os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

Art. 29 - Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados.

Art. 30 - Os processos eleitorais assegurarão:

- I- colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto de todas as entidades filiadas diretas e especiais, no gozo de seus direitos;
- II- defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição;
- III- sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da CBF, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da CBF e os parentes, até o terceiro grau, dos membros da Presidência e da

§ 2º - O Conselho Fiscal, que elaborará e aprovará seu Regimento Interno, funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo.

§ 4º - Ao Conselho Fiscal incumbe, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno, o seguinte:

- I- examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes;
- II- lavrar parecer referente ao resultado do exame realizado na forma do inciso I deste parágrafo;
- III- apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBF, consolidado no Balanço Geral e demonstrações financeiras;

IV - denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo a medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

V - reunir-se, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral Eleitoral, é o Poder que exerce as funções Assembleia Geral ou do Presidente da CBF.

VI - supervisionar os procedimentos contábeis da auditoria Geral e pela Diretoria.

VII - dar parecer, quando solicitado pelo Presidente da CBF ou pela Assembleia Geral, a respeito de qualquer assunto referente à administração financeira da CBF.

§ 5º Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre eles, um Relator da matéria sob exame ou submetida ao órgão, funcionando os dois restantes como vogais.

SEÇÃO III Da Presidência (Administração)

Art. 32 - A Presidência da CBF, constituída pelo Presidente e pelos 5 (cinco) Vice-Presidentes, que são os seus administradores eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorado pela Secretaria

Art. 33 - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes é de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, e terá início na Assembleia Geral Ordinária que vier a se realizar subsequentemente à realização das eleições.

Art. 34 - Todos os membros da Presidência são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Art. 35 - Substituirá o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional, o Vice Presidente que por ele for designado.

Art. 36 - Os Vice-Presidentes auxiliarão o Presidente, sempre que por ele forem convocados para missões especiais.

Art. 37 - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período o Vice-Presidente mais idoso.

Art. 38 - Se ocorrer vacância em todos os cargos da Presidência, haverá eleição para o seu preenchimento.

Art. 39 - Os membros da Presidência reunir-se-ão sempre que se fizer necessário e forem convocados pelo Presidente, e, as decisões da Presidência serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 40 - Aos membros da Presidência, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, compete:

- | | | | |
|------|--|-------|---|
| I- | aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, Regulamento Geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da CBF, ressalvada a competência dos demais poderes; | VIII- | aprovar o modelo do emblema da CBF e os uniformes; |
| II- | propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto; | IX- | conceder licença aos seus membros e aos integrantes dos demais poderes e órgãos de cooperação; |
| III- | propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito; | X- | apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, encaminhando-os ao Conselho Fiscal; |
| IV- | propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis; | XI- | conceder ou negar filiação ou vinculação, após processo regular, <i>ad referendum</i> da Assembléia Geral; |
| V- | propor à Assembléia Geral a desfiliação da CBF de organismos e entidades internacionais, bem como a dissolução da entidade; | XII- | examinar o Estatuto das filiadas e as respectivas reformas, bem como o das entidades que postularem filiação à CBF; |
| VI- | organizar e aprovar o calendário anual ou de cada temporada das competições nacionais e internacionais, observadas as normas internacionais e ressalvada a legislação esportiva; | XIII- | decretar a intervenção nas filiadas, na hipótese prevista neste Estatuto; |
| VII- | instituir o regime de classificação, transferência, remoção e reversão de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e a legislação desportiva; | XIV- | propor à Assembléia Geral a desfiliação ou desvinculação de entidade filiada ou vinculada à CBF; |
| | | XV- | autorizar a realização de competições interestaduais e internacionais, observada a legislação pertinente, assim como a realização de competições sem o decurso de prazo mínimo; |
| | | XVI- | julgar os recursos das decisões e atos do Presidente, desde que interpostos no prazo de cinco dias contados da data do ato impugnado; |
| | | XVII- | julgar os recursos das decisões e atos do Conselho Técnico; |
| | | I- | Art. 41 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas nestes Estatutos e na legislação desportiva, compete:
tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBF, inclusive nos casos omissos; |

Art. 41 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas nestes Estatutos e na legislação desportiva, compete:

- II- zelar pela harmonia entre as entidades filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do futebol brasileiro;
- III- supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBF;
- IV- nomear e dispensar o Secretário-Geral da CBF, podendo autorizá-lo a exercitar, de forma ampla ou limitada, quaisquer das atribuições expressas ou implícitas constantes deste artigo;
- V- supervisionar o trabalho da Secretaria Geral;
- VI- supervisionar o pessoal a serviço na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, celebrar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;
- VII- nomear e dispensar os membros da Diretoria que independem de eleição, designar assessores, assistentes e os componentes das comissões que constituir;
- VIII- nomear e dispensar os membros da Comissão de Arbitragem, da Comissão de Controle de Doping, do Comitê de Resolução de Litígios, da Ouvidoria do Futebol, bem como nomear os integrantes do Conselho Consultivo indicados na forma do art. 51 deste Estatuto;
- IX- fixar a remuneração dos administradores, funcionários, assessores e membros dos poderes e órgãos da CBF, independentemente de ter, ou não, vínculo empregaticio com a Entidade;
- X- apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- XI- cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por organismos e entidades esportivas nacionais e internacionais a que esteja filiada a CBF;
- XII- convocar os poderes e órgãos;
- XIII- fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa;
- XIV- decidir sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes e seleções representativas da CBF;
- XV- contribuir gratuitamente, com recursos financeiros ou com utilidades, para movimentos sociais de reconhecida idoneidade ou campanhas eleitorais públicas, sem discriminação de qualquer espécie;
- XVI- convocar, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da CBF;
- XVII- convocar o Conselho Fiscal;
- XVIII- convocar e presidir as reuniões da Presidência e de Diretoria, com direito a voto, inclusive de qualidade, em caso de empate;
- XIX- constituir as delegações incumbidas da representação da CBF, dentro ou fora do país;
- XX- assinar ou determinar a assinatura de títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, bem como todos os atos que as as disposições destes Estatutos;



- 15
- | | |
|---|---|
| impliquem responsabilidade para a CBF, obedecidas as disposições destes Estatutos; | XXXI- assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou a desonere de obrigação; |
| XXI- celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a CBF; | XXXII- assinar as Resoluções da Presidência (RDP) e da Diretoria (RD); |
| XXII- autorizar a publicidade de atos originários dos poderes e órgãos; | XXXIII- aplicar penalidades previstas neste Estatuto. |
| XXIII- pôr em execução os atos decisórios dos poderes, assim como dos órgãos autônomos da Justiça Desportiva efetivando as penalidades por eles aplicadas, na esfera de suas atribuições; | XXXIV- outorgar quaisquer procurações em nome da CBF; |
| XXIV- providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da CBF, constituir direitos reais sobre os bens imóveis e aliená-los, mediante autorização da Assembléia Geral; | XXXV- decidir sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas e entidades de prática do futebol (clubes); |
| XXV- depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da CBF, em espécie ou em títulos, quando vultosos; | XXXVI- autorizar a realização de despesas, desde que haja recursos disponíveis. |
| XXVI- rever penalidades, inclusive relevando-as, anistiando-as ou comutando-as; | |
| XXVII- aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da CBF, as sanções cabíveis prescritas neste Estatuto, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes e da Justiça Desportiva; | |
| XXVIII- transigir, desistir, conceder moratória; | |
| XXIX- conceder anistia de caráter disciplinar ou pecuniário; | |
| XXX- expedir avisos às filiadas, observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes; | |

Art. 42 - A CBF poderá constituir procurador para a prática de quaisquer atos, mas sempre com fins específicos e prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais ou para defesa em processo administrativo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

SEÇÃO V

SEÇÃO IV

Da Secretaria Geral

Art. 43 - A Secretaria Geral realiza todo o trabalho administrativo da CBF, sob a direção de um Secretário Geral nomeado pelo Presidente.

Art. 44 - Observado o disposto neste Estatuto, compete ao Secretário Geral:

- I - a organização da Secretaria Geral;
- II - exercer as atribuições e atividades determinadas pela Presidência;
- III - implementar as decisões tomadas pelos demais poderes da CBF, de acordo com a orientação do Presidente;
- IV - encarregar-se da correspondência da CBF;
- V - estabelecer comunicação com a FIFA e com os demais organismos e entidades internacionais.

Da Diretoria

Art. 45 - A CBF terá uma Diretoria nomeada pelo Presidente e composta de, no máximo, 10(dez) membros, designados Diretores, com a função de assistir a Presidência.

Art. 46 - Cabe ao Presidente designar e, a qualquer tempo, destituir os Diretores, conferindo-lhes as atribuições e os poderes que entender conveniente.

Art. 47 - Por deliberação do Presidente, cada Diretor poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente definirá, a seu critério.

Art. 48 - Os membros da Diretoria poderão solicitar do Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de profissionalizar a gestão do futebol brasileiro.

Art. 49 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente e suas decisões serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presente à reunião.

SEÇÃO VI

Do Conselho Consultivo

Art. 50 - A CBF terá um Conselho Consultivo, que será presidido pelo Presidente da Entidade, para aconselhar os membros da Presidência e da Diretoria em matérias relevantes para a consecução de seus fins, competindo-lhe, ainda, pronunciar-se sobre qualquer matéria que for submetida à sua apreciação pelo Presidente da CBF.

Art. 51 - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados, anualmente, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária, sendo a nomeação formalizada por ato do Presidente da CBF.

Art. 52 - O Conselho Consultivo compõe-se de 5 (cinco) Presidentes de entidades estaduais de administração (Federações) que representem as 5 (cinco) regiões esportivas do País, a saber:

- I - Região Norte: Amazonas, Acre, Amapá, Pará, Maranhão, Piauí, Rondônia e Roraima;
- II - Região Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- III - Região Centro-Oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo e Tocantins;
- IV - Região Centro Sul: Rio de Janeiro e São Paulo;
- V - Região Sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Art. 53 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente da CBF ou por iniciativa, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, por qualquer meio, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

SEÇÃO VII

Do Conselho Técnico

Art. 54 - O Conselho Técnico será composto das entidades de prática de futebol (clubes), integrantes e disputantes do Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional, havendo um colegiado integrado dos participes da Primeira Divisão e outro da Segunda Divisão.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente da CBF, ao final de cada Campeonato Brasileiro de Futebol, baixar ato com indicação e nomeação dos entes de prática desportiva integrantes das respectivas divisões para o ano desportivo subsequente, obedecendo exclusivamente o critério técnico.

Art. 55 - O Conselho Técnico presidido pelo Presidente da CBF, ou por quem for por ele indicado, será convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos respectivos componentes; por qualquer meio, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 56 - O Conselho Técnico terá a incumbência de, obedecido o número máximo fixado pela CBF de entidades de prática do futebol integrantes das 1^a e 2^a Divisões do Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional, fazer sugestões a respeito da forma e do sistema de disputa da referida competição, assim como acerca da fixação do preço dos ingressos e do critério de divisão das rendas líquidas, visando à melhoria de sua qualidade, cabendo, porém, à CBF a aprovação de qualquer sugestão apresentada pelo Conselho Técnico.

Art. 57 - Observado o disposto no Regulamento das Competições, à entidade estadual de administração onde o jogo for realizado cabe retirar da renda da respectiva partida as despesas e os valores correspondentes ao pagamento da equipe de arbitragem sempre que se



18

tratar de competições nacionais, como igualmente descontar os tributos e encargos sociais devidos, recolhendo-os, dentro do prazo legal, aos entes públicos arrecadadores, encaminhando imediatamente as respectivas comprovações à CBF.

Art. 58 - As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio do voto qualitativo por classificação técnica e serão tomadas por maioria simples de votos das entidades de prática do desporto, exigindo-se a presença de dois (2/3) dos disputantes na primeira reunião convocada e de qualquer número na segunda reunião.

Art. 59 - As entidades de prática do futebol integrantes do Conselho Técnico terão, em cada temporada que participarem, transitória e anualmente, um número de votos de natureza técnica, igual e inversamente proporcional à sua classificação obtida no último Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional concluído na respectiva Divisão, de maneira que o último colocado, vindo ou não do acesso, terá um voto; o penúltimo, dois votos, e assim sucessivamente até o primeiro colocado, que terá o mesmo número de votos de quantos forem os disputantes da respectiva Divisão.

Art. 60 - Após sua aprovação, o Regulamento de cada competição será disponibilizado no sítio próprio da CBF na internet, juntamente com a respectiva tabela de jogos, só podendo ser alterado por decisão unânime dos seus integrantes, em reunião especialmente convocada para esse fim e desde que a alteração seja realizada antes do inicio do campeonato de modo a assegurar a transparência, credibilidade e imodificabilidade dos critérios democraticamente estabelecidos pelas equipes disputantes.

Art. 61 - Outras eventuais divisões do Campeonato Brasileiro terão, cada uma, Conselho Técnico específico, cujo funcionamento obedecerá as normas constantes desta Seção.

SEÇÃO VIII

Da Comissão de Arbitragem

Art. 62 - A CBF terá uma Comissão de Arbitragem à qual caberá, especialmente:

- I- verificar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo;
- II- promover a capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros;
- III- fazer a escalação de árbitros e seus auxiliares para as partidas de competições nacionais, os quais poderão ser escolhidos por sorteio, entre aqueles previamente selecionados;
- IV- organizar os exames de aptidão teóricos e práticos para os árbitros.

Parágrafo único - As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Presidência, para o fim da expedição dos atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações da FIFA em matéria de arbitragem.

Art. 63 - A Comissão de Arbitragem é constituída de até 7 (sete) membros, nomeados pelo Presidente da CBF, que dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio, aprovado pela Presidência da CBF.

Parágrafo único - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades estaduais de administração e/ou entidades de prática do futebol que lhes são filiadas.

SEÇÃO IX

Da Comissão de Controle de Doping

Art. 64 - A CBF terá uma Comissão de Controle de Doping constituída de até 7 (sete) membros, nomeados pelo Presidente da CBF, que dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio, aprovado pela Presidência da CBF.

Parágrafo único - Não poderão integrar a Comissão de Controle de Doping os que exercerem cargo ou função, remunerados ou não, nas entidades estaduais de administração e/ou entidades de prática do futebol que lhes são filiadas.

Art. 65 - Caberá à Comissão de Controle de Doping tomar as medidas necessárias destinadas à prevenção, ao combate, à repressão e ao controle da dopagem no futebol brasileiro, observadas as normas nacionais e internacionais.

SEÇÃO X

Do Comitê de Resolução de Litígios

Art. 66 - A CBF terá um Comitê de Resolução de Litígios constituído de até 5 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da CBF, que dentre eles indicará o Presidente e o Vice-Presidente, devendo sua organização e funcionamento ser estabelecido em regimento próprio, aprovado pela Presidência da CBF.

Art. 67 - O Comitê de Resolução de Litígios tem por competência decidir qualquer litígio entre um jogador ou uma entidade de prática desportiva e um agente de jogadores, ou entre dois ou mais agentes de jogadores registrados na CBF. Poderá a CBF cobrar dos litigantes valores razoáveis para dar cumprimento ao que a respeito dispõe o Regulamento de Agentes de Jogadores, da FIFA.

CAPÍTULO VI

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

SEÇÃO XI

Da Ouvidoria do Futebol

Art. 68 - Cada competição nacional terá um Ouvidor, de livre nomeação pelo Presidente da CBF, incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e transparência da competição e ao benefício do torcedor.

Parágrafo único - A CBF disponibilizará um site na internet para uso do Ouvidor de cada competição onde serão publicadas, de forma aberta e objetiva, as informações, manifestações e propostas, como garantia do direito de informação do cidadão e forma publicizada de diálogo com o torcedor.

Art. 69 - A Justiça Desportiva é a responsável por processar e julgar as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições desportivas.

Art. 70 - A Justiça Desportiva do Futebol, cujos órgãos são dotados de capacidade e legitimidade, com previsão no art. 217, §1º e §2º da Constituição Federal, desdobra-se em unidades autônomas e independentes, a saber

- I - Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD);
- II - Comissões Disciplinares (CD).

§ 1º - Os Auditores componentes do STJD do Futebol serão indicados pelas entidades e segmentos representativos previstos na legislação desportiva federal, mediante ofício endereçado ao Presidente da CBF, a quem competirá a formal nomeação dos indicados, por Portaria, que será encaminhada ao STJD para ulterior posse em sessão do Tribunal.

§ 2º - Não poderão integrar quaisquer dos órgãos da Justiça Desportiva do Futebol:

- I - os dirigentes da CBF, eleitos ou nomeados;
- II - os dirigentes, eleitos ou nomeados, das Federações filiadas;
- III - os dirigentes, eleitos ou nomeados, das entidades de prática desportiva disputantes de competições de futebol

profissional, exceto os membros dos Conselhos Deliberativos;

- IV- os árbitros ou auxiliares de arbitragem que estejam atuando em partidas oficiais de futebol;
- V- os atletas registrados e que estejam disputando competições de futebol;
- VI- as pessoas impedidas ou proibidas por lei, assim como os ocupantes de cargos ou funções, públicas ou privadas, considerados incompatíveis para atuar como auditor ou procurador nos seus órgãos judicantes desportivos.

§ 3º A autonomia e independência de que gozam referidas unidades da Justiça Desportiva não as dispensa da obrigação de cumprir os Estatutos, regulamentos, circulares e decisões e Código de Ética da FIFA, nem as exime do dever de respeitar os princípios e normas do Código Disciplinar da FIFA, de aplicação universal, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), de aplicação nacional.

§ 4º - A autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, acarretam para os Auditores, seus componentes, responsabilidade exclusiva pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a CBF, de qualquer forma, pelos atos praticados pelos órgãos judicantes desportivos do futebol.

Art. 71 - Os órgãos da Justiça Desportiva do Futebol terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu Regimento Interno elaborado com estrita observância da legislação desportiva, especialmente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 72 - O custeio para funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva subordina-se às seguintes normas:

- I- apresentação, com a exigível antecedência, na periodicidade estabelecida pela Entidade, de orçamento de despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva, ficando os pagamentos condicionados sempre à prévia e obrigatória aprovação da Presidência da Entidade;
- II- somente serão autorizadas novas despesas, após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pelo Presidente do STJD, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.

DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM

Art. 73 - A CBF criará um tribunal arbitral para dirimir os litígios nacionais internos entre ela, seus membros, os clubes, os jogadores, os árbitros, os treinadores, os médicos, os preparadores físicos, os auxiliares, os agentes de partidas e os agentes de jogadores nas matérias que estejam fora da competência constitucionalmente atribuída à Justiça Desportiva.

Parágrafo único - Caberá à Presidência da CBF elaborar o regulamento deste Tribunal de Arbitragem dispondo especialmente sobre sua composição, jurisdição e procedimentos.

Art. 74 - A CBF, seus membros, os clubes, os jogadores, os árbitros, os treinadores, os médicos, os preparadores físicos, os auxiliares, os agentes de partidas e os agentes de jogadores não levarão suas disputas aos tribunais ordinários, exceto nas hipóteses estabelecidas neste Estatuto e na regulamentação da FIFA. Qualquer desacordo será submetido à jurisdição da FIFA, da CONMEBOL ou da CBF.



Parágrafo único - A CBF será a jurisdição competente para resolver as disputas nacionais internas, ou seja, disputas entre partes filiadas ou vinculadas à CBF, enquanto que a FIFA será a jurisdição competente das disputas internacionais, ou seja, demandas entre partes de distintas associações nacionais ou confederações.

Art. 75 - Por força dos artigos 59 e 60 dos Estatutos da FIFA, qualquer recurso contra uma decisão definitiva e vinculante da FIFA será submetido ao TAS (sigla francesa de Tribunal de Arbitragem Desportiva), com sede em Lausana, Suíça. O TAS não admitirá recursos relacionados a violações das Regras de Jogo, suspensões até quatro (4) partidas ou até três (3) meses, ou ainda, decisões adotadas por um tribunal de arbitragem constituído na CBF ou CONMEBOL.

Parágrafo único - A CBF assegurará o cumprimento integral e acatamento por parte de clubes, jogadores, árbitros, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, agentes de partidas e agentes de jogadores de qualquer decisão definitiva adotada por órgão da FIFA ou pelo TAS.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS ASSOCIADAS

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 76 - São direitos das entidades estaduais de administração (Federações) filiadas e associadas:

- I- reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;

- II- representar-se discutindo e/ou votando nas Assembléias Gerais, de acordo com o Estatuto;
- III- disputar os campeonatos e torneios coordenados pela CBF, na forma dos respectivos regulamentos;
- IV- impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares;
- V- solicitar o encaminhamento de expediente aos organismos e entidades internacionais, vedado endereçá-lo diretamente correspondência sem a prévia ciência da CBF;
- VI- credenciar, quando for o caso, representante junto a CBF, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;
- VII- ser reconhecida pela CBF como única entidade de administração e direção do futebol no respectivo Estado, congregando todas as entidades de administração municipal do futebol não profissional, e também todas as entidades de prática desportiva (clubes) praticantes do futebol profissional sediadas no território sob sua jurisdição;
- VIII- todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da CBF.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 77 - São deveres das entidades estaduais de administração (Federações) filiadas e associadas:

- I- observar em todo momento os Estatutos, regulamentos, diretrizes e decisões da FIFA e da CONMEBOL, garantido que estes normativos sejam respeitados por seus membros;
- II- manter relações desportivas com as demais filiadas estaduais de administração (Federações);
- III- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais atos e normas da CBF, determinações desta emanadas e as normas baixadas pelas entidades internacionais a que a CBF deve obediência;
- IV- solicitar autorização para a promoção de competições internacionais e interestaduais;
- V- prestar à CBF, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;
- VI- providenciar para que compareçam à CBF ou ao local por esta designado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- VII- disputar todos os campeonatos e torneios coordenados pela CBF, com caráter obrigatório, ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos;

- VIII- remeter, para conhecimento da CBF, anualmente, logo que aprovados, o calendário desportivo, os regulamentos das competições e respectivas tabelas;
- IX- satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a CBF;
- X- cumprir e fazer com que suas filiadas cumpram o calendário anual do futebol brasileiro aprovado pela CBF, com estrita e cogente observância dos períodos e datas fixados para a realização das competições internacionais, nacionais e estaduais de futebol profissional;
- XI- observar e fazer respeitar as Regras de Jogo aprovadas pela IFAB;
- XII- não manter relação de caráter desportivo com entidades e clubes não reconhecidos pela CBF, assim como com entidades e clubes suspensos ou excluídos;
- XIII- adotar cláusula estatutária na qual fique especificado que em qualquer disputa ou litígio que requeira arbitragem e esteja relacionada com os Estatutos, regulamentos, diretrizes e disposições da FIFA, da CONMEBOL, da CBF ou das Federações filiadas e que envolvam a própria Federação filiada ou a um de seus membros submeter-se à exclusivamente à jurisdição de tribunal de arbitragem da FIFA, da CONMEBOL ou da CBF, vedado qualquer recurso ante os tribunais ordinários;
- XIV- cumprir qualquer outra obrigação que resulte deste Estatuto ou de regulamentos e outros atos da FIFA, da CONMEBOL e da CBF.

Art. 78 - A CBF, para efeito de participação nas competições por ela coordenadas, reconhecerá, preferencialmente, os títulos e as



127

classificações obtidas pelas entidades de prática do futebol profissional (clubes) nos campeonatos oficiais promovidos pelas respectivas entidades de administração (Federações).

Art. 79 - As entidades de prática do futebol (clubes) que, através de livre opção ou concessão de licença, deixem de participar do Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Divisão Principal do respectivo Estado, estarão imediatamente automaticamente rebaixadas à divisão inferior no seu Estado, e impedidas de participar de qualquer competição coordenada pela CBF, bem como de jogos oficiais ou amistosos interestaduais, nacionais e internacionais.

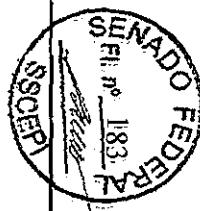
CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

SEÇÃO I

Do Exercício Financeiro

Art. 80 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e as respectivas demonstrações financeiras (Balanço Geral), após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, para deliberação, e, se for o caso, aprovação final.

Parágrafo único - o Balanço Geral, elaborado na forma da lei, deverá ser publicado no Diário Oficial, até o último dia útil do mês de abril de cada ano.



Art. 81 - As fontes de recurso da CBF compreendem:

- I- as rendas ou quotas auferidas em partidas disputadas por quaisquer seleções organizadas pela entidade;
- II- prêmios recebidos;
- III- renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos;
- IV- receitas provenientes de patrocínio e da venda de direitos;
- V- receitas decorrentes da cessão de direitos;
- VI- as rendas oriundas da aplicação de seus bens patrimoniais e da exploração da denominação da CBF e de seus símbolos;
- VII- as rendas resultantes de contratos de transmissão e de retransmissão de imagens de eventos e competições de futebol com a participação de seleções brasileiras, assim como de contratos de patrocínio e de licenciamento firmados pela CBF;
- VIII- taxas diversas;
- IX- o produto de multas e indenizações;
- X- as doações ou legados convertidos em dinheiro;
- XI- quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar;
- XII- as rendas eventuais.



Art. 82 - A despesa da CBF compreende:

- I - o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração e gestão profissional da CBF;
- II - os tributos federais, estaduais e municipais;
- III - gastos de publicidade;
- IV - despesas de representação;
- V - as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- VI - os encargos pecuniários de caráter extraordinário;
- VII - outros gastos relacionados com os seus fins.

Parágrafo único - Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento submeta-se à autorização do Presidente da CBF ou do Secretário Geral, este quando devidamente munido de tais poderes, outorgados pelo Presidente.

SEÇÃO II

Do Patrimônio

Art. 83 - O patrimônio da CBF compreende:

- I - bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II - troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III - doações e legados;
- IV - quaisquer outros direitos e valores.

Art. 84 - O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação da Assembléia Geral.



SEÇÃO III

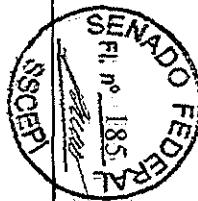
Das Normas de Administração Financeira

Art. 85 - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação pública, especialmente as legislações tributária e previdenciária.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, que discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será elaborado na forma definida em lei e publicado em Diário Oficial, até o último dia útil do mês de abril, após ter sido auditado por auditores independentes.



CAPÍTULO IX

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 86 - A Assembléia Geral, por proposta da Presidência, ou por indicação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de filiados, poderá conceder título de Patrono, de Presidente de Honra e de Benemérito, a quem tiver prestado relevantes serviços à CBF, ao futebol ou ao desporto.

Art. 87 - Os títulos, medalhas e diplomas concedidos pela CBF outorgam aos agraciados direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO X DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 88 - A CBF, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhes forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela CBF, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas no § 1º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBF, com o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 5º - O inquérito, após sua conclusão, será remetido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Presidência.

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da CBF, só poderão ser comutadas ou anisteadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 89 - A CBF não intervirá em suas filiadas, exceto para por termo a casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva no futebol, observando-se sempre o devido processo legal.

Art. 90 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou do Estatuto da FIFA, bem como as normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da CBF.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 91 - A dissolução da CBF somente poderá ser aprovada pela unanimidade de votos das entidades filiadas associadas reunidas em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 92 - Em caso de dissolução da CBF o remanescente de seu patrimônio líquido terá a destinação prevista em lei.



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 - Ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva, a CBF e as Federações filiadas são proprietárias de todos os direitos que emanem das competições e outros atos realizados em sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quanto ao conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais. Estes direitos compreendem, dentre outros, todas classes de direitos de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, direitos de multimídia, direitos mercado-técnicos e promocionais, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e todos os demais oriundos do direito de propriedade intelectual.

Parágrafo único - A CBF e as Federações filiadas tem a responsabilidade exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados de partidas de futebol ou de futsal e demais atos realizados em sua jurisdição, sem qualquer tipo de restrição com relação a conteúdo, tempo, lugar e demais aspectos técnicos e legais, ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva

Art. 94 - A publicidade dos atos e resoluções da CBF dar-se-á mediante divulgação pela *internet* em seu sitio oficial.

Art. 95 - Os membros dos poderes e órgãos da CBF, bem como os presidentes das entidades filiadas e associadas, portadores de carteiras de identificação por ela expedidas, terão livre acesso em todas as praças de desporto onde estejam sendo realizadas partidas de futebol, devendo ser-lhes reservado assento em setor designado especialmente para as autoridades.

Art. 96 - A participação das entidades estaduais de administração (Federações), filiadas à CBF, nos campeonatos brasileiros de seleções, de profissionais e de não profissionais, nas diversas categorias, terá caráter obrigatório

Art. 97 - São reconhecidos e mantidos pela CBF os títulos honoríficos anteriormente concedidos, assim como a "Comenda João Havelange".

Art. 98 - São associadas e filiadas à CBF as seguintes entidades estaduais de administração do futebol (Federações):

1. Federação Amazonense de Futebol;
2. Federação Paraense de Futebol;
3. Federação Maranhense de Futebol;
4. Federação de Futebol do Piauí;
5. Federação Cearense de Futebol;
6. Federação Norte-Riograndense de Futebol;
7. Federação Paraibana de Futebol;
8. Federação Pernambucana de Futebol;
9. Federação Alagoana de Futebol;
10. Federação Sergipana de Futebol;
11. Federação Bahiana de Futebol;
12. Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo;



13. Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro;
14. Federação Paulista de Futebol;
15. Federação Paranaense de Futebol;
16. Federação Catarinense de Futebol;
17. Federação Gaúcha de Futebol;
18. Federação Mineira de Futebol;
19. Federação Goiana de Futebol;
20. Federação Metropolitana de Futebol;
21. Federação Matogrossense de Futebol;
22. Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul;
23. Federação de Futebol do Estado do Acre;
24. Federação Amapaense de Futebol;
25. Federação de Futebol do Estado de Rondônia;
26. Federação Roraimense de futebol;
27. Federação Tocantinense de Futebol.

Art. 99 - As entidades de prática do futebol (clubes), filiadas especiais e transitorias da CBF, participantes da Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional, serão automaticamente substituídas, ao final de cada Campeonato Brasileiro da Primeira Divisão de Futebol

Profissional, em razão da aplicação do critério técnico do acesso e descenso fixado no respectivo Regulamento.

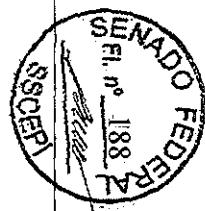
Art. 100 - Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes e órgãos distintos da CBF, vedado igualmente o exercício simultâneo de cargos em poder ou órgãos de entidade filiada à CBF.

Art. 101 - A CBF somente reconhecerá os títulos conquistados nas competições de nível estadual e municipal promovidas respectivamente pelas entidades estaduais de administração (Federações) e pelas entidades de administração municipal de futebol não profissional filiadas às Federações.

Art. 102 - Caso o Brasil seja o país escolhido pela FIFA para sediar a Copa do Mundo de 2014, o mandato do Presidente, dos 5 (cinco) Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal que forem eleitos para suceder aos dirigentes cujos mandatos se encerrem em 16 de janeiro de 2008, terá, excepcionalmente, duração até a data da realização da Assembléia Geral que julgar as contas do exercício de 2014.

Parágrafo Único - A exceção de que trata o *caput* deste artigo não terá aplicabilidade nem eficácia se o Brasil não vier a ser escolhido e ratificado pela FIFA para sediar referida Copa do Mundo, hipótese em que o mandato dos membros eleitos obedecerá à regra geral prevista no artigo 33 deste Estatuto.

Art. 103 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da averbação deste Estatuto no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as entidades estaduais de administração (Federações) como filiadas diretas promoverão, obrigatoriamente, a adaptação de seus estatutos às normas neste contidas.



15

Art. 104 - A presente alteração estatutária, aprovada pela Assembléia Geral da CBF, realizada em 18 de abril de 2006, entrará em vigor na data de sua averbação no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2006

Ricardo Terra Teixeira
Presidente da
Confederação Brasileira de Futebol

Carlos Orione
Presidente da Assembléia Geral

Delfim de Pádua Peixoto Filho
Secretário

Rosilene de Araújo Gomes
Delegada

Antonio Carlos Nunes de Lima
Delegado

Carlos Eugenio Lopes
Diretor do Departamento Jurídico

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2006, ÀS 11 HORAS.

Aos dezoito dias do mês de abril de 2006, às 11 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, devidamente convocada, na forma do disposto no artigo 22 do Estatuto, por edital publicado no Jornal do Brasil do dia 7 de abril de 2006 e mediante Ofício Circular nº 10/2006, de 5 de abril de 2006, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Futebol, em conformidade com as normas estatutárias, em primeira convocação, as 27 (vinte e sete) Federações filiadas diretas, todas representadas por seus Presidentes ou Delegados devidamente credenciados, consoante as assinaturas constantes da respectiva lista de presença. Havendo número legal, por estar presente a totalidade das filiadas diretas (Federações) com direito de voto, o Dr. Ricardo Terra Teixeira, Presidente da CBF, declarou instalada a Assembléia e convidou para compor a mesa o Deputado Darcísio Perondi, o Deputado Marcus Antônio Vicente, os Vice-Presidentes da CBF, Drs. Fernando José Macieira Sarney, José Sebastião Bastos, Webert Magalhães, Nabi Abi Chedid e Emídio Odócio Perondi e o Diretor do Departamento Jurídico, Dr. Carlos Eugenio Lopes. O Dr. Ricardo Teixeira, após fazer breve exposição a respeito da necessidade de promover a adaptação do Estatuto da CBF às exigências legais e às da FIFA, solicitou aos presentes a indicação de um Presidente para presidir a Assembléia Geral, tendo sido escolhido, por aclamação e por indicação do Dr. Marco Polo Del Nero, Presidente da Federação Paulista de Futebol, o Dr. Carlos Oriente, Presidente da Federação Matogrossense de Futebol. Ao assumir a Presidência, o Dr. Carlos Oriente agradeceu a escolha de seu nome e convidou o Dr. Delfim de Pádua Peixoto Filho, Presidente da Federação Catarinense de Futebol, para Secretário. A pedido do Presidente, a Assembléia Geral indicou a Dra. Rosilene de Araújo Gomes, Presidente da Federação Paraibana de Futebol, e o Cel. Antonio Carlos Nunes de Lima, Presidente da Federação Paranaense de Futebol para Delegados, com a incumbência de conferirem e aprovarem a ata, ficando assim composta à Mesa. Em prosseguimento, foi lido o edital de convocação, que é deste teor:
"CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 22 e 40, II, do Estatuto Social, para cumprimento do disposto no § 1º, inciso II e § 3º, inciso VI do art. 22 do mesmo Estatuto, resolve convocar Assembléia Geral Extraordinária, com a participação das Federações, a ser realizada às 11 horas, em primeira convocação, e em segunda e última convocação, às 12 horas, do dia 18 de abril de 2006, na sede da entidade, situada na Rua Victor Civita nº 66, Bloco 1, Edifício 5, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ com a seguinte ordem



do dia: a) discutir e votar proposta de alteração e reforma do Estatuto da C.B.F., a fim de adaptá-lo às suas necessidades e às exigências da FIFA. b) assuntos gerais. Inexistindo número legal em sua primeira convocação, a Assembléia Geral será instalada, com o mesmo objetivo, uma hora depois, com observância do disposto no inciso VI, do § 3º do art.22 do Estatuto. Tendo em vista a importância do assunto a ser tratado, solicito o comparecimento de todas as Federações filiadas. Publique-se. Rio de Janeiro, 5 de abril de 2006. Ricardo Terra Teixeira Presidente." Esclareceu o Sr.Presidente que o esboço contendo a proposta de alteração e reforma do Estatuto da CBF foi encaminhado à apreciação de todas as 27 (vinte e sete) Federações filiadas. As emendas apresentadas foram incorporadas ao esboço final também já submetido às filiadas, razão pela qual a respectiva leitura foi dispensada por decisão da Assembléia. Colocando em discussão o item "a" da ordem do dia, foram feitos diversos pronunciamentos e esclarecimentos acerca das alterações propostas com o objetivo de cumprir exigências formuladas pela FIFA. Em seguida, o Dr. Ednaldo Rodrigues Gomes, Presidente da Federação Bahiana de Futebol, submeteu à consideração da Assembléia Geral proposta subscrita por um grande número de filiadas no sentido de que se introduza no Estatuto uma disposição transitória e condicional, estipulando que o mandato dos próximos dirigentes da CBF, a serem eleitos para suceder aqueles cujos mandatos se encerram em 16 de janeiro de 2008 excepcionalmente tenha duração até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que julgará as contas do exercício de 2014, salientando que "dessa maneira, pensamos nós, será atingido o nível de estabilidade e continuidade necessário para permitir à Administração da CBF não só conceber um projeto sólido e viável para a realização, no Brasil, da Copa do Mundo de 2014, como também levar a cabo a implantação de tal projeto em condições ótimas, sem os acidentes de percurso que terminam por frustrar em nosso país tantas iniciativas bem intencionadas, que ou não saem do papel, ou saem de maneira absolutamente claudicante e insatisfatória". Submetida a votação tal proposta, foi ela aprovada por todas as filiadas presentes, passando o documento contendo esta sugestão a fazer parte integrante desta ata, independentemente de transcrição. Em decorrência da aprovação dessa proposta, foi deliberada a inclusão de um novo artigo no Estatuto, com a redação seguinte: "Art. Caso o Brasil seja o país escolhido pela FIFA para sediar a Copa do Mundo de 2014, o mandato do Presidente, dos 5 (cinco) Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal que forem eleitos para suceder os dirigentes cujos mandatos se encerrem em 16 de janeiro de 2008, terá, excepcionalmente, duração até a data da realização da Assembléia Geral que julgar as contas do exercício de 2014. Parágrafo Único A exceção de que trata o caput deste artigo não terá aplicabilidade nem eficácia se o

Brasil não vier a ser escolhido e ratificado pela FIFA para sediar referida Copa do Mundo, hipótese em que o mandato dos Membros eleitos obedecerá à regra geral prevista no artigo 33 deste Estatuto. Encerrada a discussão, o Sr.Presidente colocou em votação o projeto de alteração e reforma do Estatuto da CBF, que foi aprovado por todos os presentes, passando o Estatuto reformado a fazer parte integrante da presente ata, independentemente de transcrição, achando-se devidamente assinado por membros da mesa. A Assembléia também autorizou a Presidência da CBF a praticar quaisquer atos necessários ao cumprimento das demais formalidades legais visando o registro desta ata. Por fim, o Presidente agradeceu a colaboração das filiadas para o bom êxito da reforma estatutária que acabara de se ultimar. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral, lavrando-se a presente ata que é assinada pelo Presidente da CBF, pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário, pelos dois Delegados especialmente designados, em nome da Assembléia, para conferi-la e aprová-la, bem como pelo Diretor Jurídico, sendo certo que a reunião se encerrou às 12 horas e 35 minutos.

Ricardo Terra Teixeira
Presidente da CBF

Carlos Orione
Presidente da Assembléia Geral

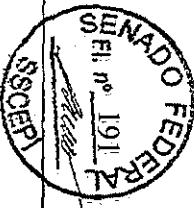
Delfim de Pádua Peixoto Filho
Secretário

Rosilene de Araújo Gomes
Delegada

Antonio Carlos Nunes de Lima
Delegado

Carlos Eugenio Lopes
Diretor do Departamento Jurídico





Sr. Presidente:

Como já se vem tornando de conhecimento público, o Brasil figura como favorito, entre os prováveis candidatos a sediar a Copa Mundial de Futebol de 2014, a qual, a prevalecer o critério hoje adotado, de rodízio entre os continentes, deverá realizar-se na América do Sul.

Recentemente, o presidente dessa Entidade, Sr. Ricardo Terra Telzeira, teve uma entrevista com o Sr. Presidente da República, dele ouvindo palavras de apoio e encorajamento ao projeto de organização da Copa de 2014 no Brasil (v. "Folha de S. Paulo" e "O Globo", edições de 4 do corrente mês).

Ora, ninguém ignora que a promoção e realização de um evento dessa envergadura requer a mobilização de vultosos recursos, materiais e humanos, além de carecer de tarefas preparatórias capazes de consumir anos, pois a empreitada não comporta improvisações. Tudo tem que ser previsto e antecipado com formidável antecedência, de modo a que não deslustre a sólida tradição de qualidade que impregna o certame Copa Mundial de Futebol, em que vemos os países que ultimamente se sucederam, como seus anfitriões, competindo na busca da perfeição, sob todos os aspectos.

Dada a conhecida paixão do povo brasileiro por tudo que diga respeito à futebol, é fácil prever que a realização aqui da Copa do Mundo despertará enorme interesse, sendo de prever-se o influxo de vastas multidões de espectadores, sem contar os estrangeiros, mais ou menos próximos de nós, que aqui certamente acorrerão.

Assim, entendendo, como membros desta Assembléia Geral, consideramos absolutamente imprescindível que a administração da CBF adquira condições de continuidade, capazes de assegurar a estabilidade na interlocução, sem a qual não haverá suficiente garantia de segurança, que inspire a necessária confiança ao grande número de autoridades e fornecedores, de toda sorte, com os quais a CBF terá de relacionar-se, para levar avante, com sucesso, a ingente tarefa que recairá sobre seus ombros.

Wanderson - F. C.F.
Carlos - F. T.T.C.
Nossa proposta, que submetemos à consideração desta nobre Assembléia, é no sentido de que se introduza no Estatuto da entidade uma disposição transitória, estipulando que o mandato dos próximos dirigentes da CBF, a serem eleitos para suceder àqueles cujos mandatos se encerram em 16 de Janeiro de 2008 excepcionalmente tenha duração até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que julgará as contas do exercício de 2014, caso o Brasil seja, como se espera, o País escolhido pela FIFA para sediar a Copa do Mundo de 2014.

Dessa maneira, pensamos nós, será atingido o nível de estabilidade e continuidade necessário para permitir à Administração da CBF não só conceber um projeto sólido e viável para a realização, no Brasil, da Copa do Mundo de 2014, como também levar a cabo a implantação de tal projeto em condições ótimas, sem os acidentes de percurso que terminam por frustrar em nosso país tantas iniciativas bem intencionadas, que ou não saem do papel, ou saem de maneira absolutamente claudicante e insatisfatória.

Se aprovada nossa sugestão, o pertinente dispositivo estatutário poderia ser assim concebido:

"Art. — Caso o Brasil seja o país escolhido pela FIFA para sediar a Copa do Mundo de 2014, o mandato do Presidente, dos 5 (cinco) Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal que forem eleitos para suceder aos dirigentes cujos mandatos se encerram em 16 de Janeiro de 2008, terá, excepcionalmente, duração até a data da realização da Assembléia Geral que julgará as contas do exercício de 2014.

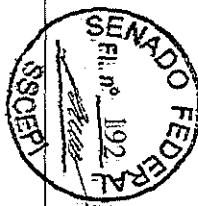
Parágrafo Único — A excepção de que trata o caput deste artigo não terá aplicabilidade nem efeitos se o Brasil não vier a ser escolhido e ratificado pela FIFA para sediar referida Copa do Mundo, hipótese em que o mandato dos membros eleitos obedecerá à regra geral prevista no artigo 33 deste Estatuto".

Esta a proposta que submetemos à nobre Assembléia, convicto de sua oportunidade e conveniência, esperando pois, sua aprovação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2006.

15

Este Estatuto foi registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em 3 de agosto de 2006, sob o nº 200608011629287 (matrícula 9205).



2691539

59





Ficha de Informação Técnica

Página: 1
Data: 11/06/2008
Hora: 13:09:23

8683395

00-2008/069886-7

Data de Entrada: 13/05/2008
Data de Retorno: 11/06/2008

Empresa: COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITE ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA

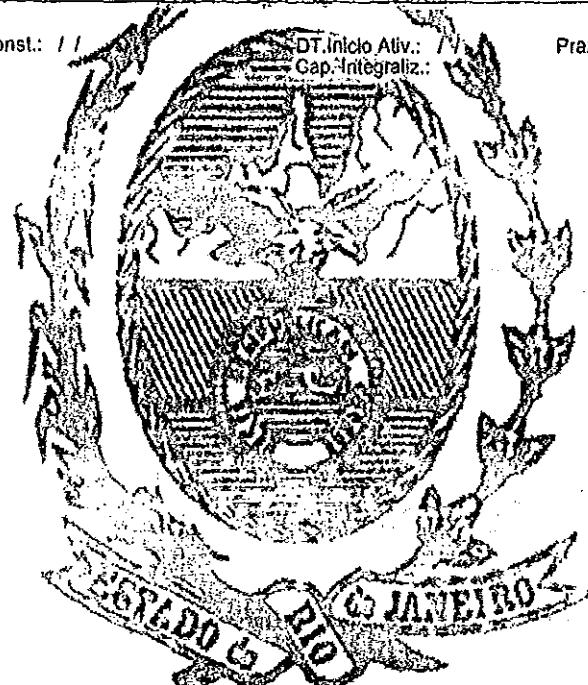
Guia:	100/1291017-4	225,00	Dinheiro	225,00	Valor Recolhido Junta:	225,00
Vias Adicionais:	0	Valor Calculado Junta:	5,06	Valor Recolhido DNRC:	5,06	
Valor das Vias:	0,00	Valor Calculado DNRC:				

Atos do Processo	Quantidade	Junta	DNRC
102 REGISTRO OU CONSTITUICAO	01...	225,00	5,06

Resultado da Busca de Empresas
Não consta nome Idêntico ou semelhante

Certidão Simplificada

CNPJ:	DT.Const.: / /	DT.Início Ativ.:	/ /	Prazo Duração.: / /
Cap. Social:		Cap.Integraliz.:		
End.: Bairro: - - -				



VISTO ADVOGADO
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS

EXIGÊNCIAS

INSS FGTS
 RECEITA FEDERAL/DÍVIDA ATIVA

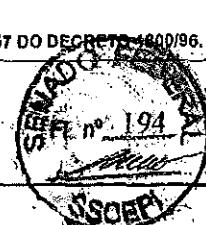
OBSERVAÇÕES DA PRÉ-ANALISE: _____

RESPONSÁVEL DA PRÉ-ANALISE: _____ JULGADOR: _____

Responsável: Denise Rachid Lourenço da Silva

Matrícula: 021-6

ATENÇÃO: O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA É DE 30 DIAS, CONFORME 3º ART.57 DO DECRETO 4800/96.



ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref. Processo nº 00-2008/069.886-7

COPA DO MUNDO FIFA 2014 COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA., sociedade em constituição, ("Requerente ou Sociedade") vem, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994 ("Lei do DNRC"), e artigo 65 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, em atenção às exigências formuladas por esta Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") no processo em referência, apresentar:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

do despacho através do qual foram formuladas exigências para o arquivamento do ato de constituição da Requerente, pelas razões a seguir aduzidas:

I - BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

1. Como é de conhecimento público, em outubro de 2007 o Brasil, por meio da Confederação Brasileira de Futebol, foi escolhido pela *Fédération Internationale de Football Association - FIFA* ("FIFA") para sediar a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014 (as "Competições"). Com essa finalidade, e conforme acordado com a FIFA, a Confederação Brasileira de Futebol ("CBF") deve constituir uma sociedade (a "Sociedade") com a finalidade específica de organizar, promover e realizar as Competições.

2. Lembre-se, à guisa de introdução, que a CBF, nos termos do art. 1º do seu estatuto, é uma associação de direito privado, que goza de particular autonomia quanto à sua organização e funcionamento, nos termos da Constituição Federal, não exercendo qualquer função delegada do Poder Público, tampouco se caracterizando como entidade ou autoridade pública.

3. Observe-se também que todo o processo de constituição da Sociedade vem sendo detalhadamente acompanhado pela FIFA, espelhando os requerimentos que esta última, na qualidade de efetiva detentora dos direitos sobre as Competições, entende como indispensáveis para que o Brasil possa levar adiante seu projeto de sediar a Copa do Mundo FIFA 2014.



4. Assim, após submeter a versão final do contrato social da Sociedade à aprovação da FIFA, a Requerente, através do processo em referência, apresentou, para arquivamento, perante a JUCERJA, ato de constituição da Sociedade (o “Ato de Constituição”) que tem por objeto social organizar, sediar e realizar as Competições no Brasil.

5. Em 06 de junho de 2008, fomos informados sobre a necessidade de cumprimento de algumas exigências para o arquivamento do referido ato perante a JUCERJA, de acordo com parecer (o “Parecer”) de seu ilustre Procurador Regional, a saber:

“Do exposto, opina-se pela colocação do processo em exigência para que: a) seja apresentada ata da assembleia da CBF que autorizou a constituição da sociedade em tela; b) seja apresentado o estatuto atualizado da CBF do qual conste cláusula autorizativa de participação em sociedade; c) seja alterada a redação do §1º do art. 17 do contrato social; e d) seja apresentada autorização da FIFA permitindo a utilização de sua sigla no nome empresarial da sociedade.” (Grifos Nossos)

6. Ocorre que, em que pese o profundo respeito e consideração pelo I. Procurador Regional que subscreve o Parecer, as exigências formuladas não devem prosperar, conforme será demonstrado pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II – RAZÕES DE DIREITO

II.I – DA APRESENTAÇÃO DE ATA DE ASSEMBLÉIA DA CBF

7. A primeira exigência do Parecer relaciona-se à suposta ausência de autorização assemblear e previsão estatutária para que a CBF possa integralizar sua parcela do capital da Sociedade, qual seja, conforme o Ato de Constituição, R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais) em moeda corrente nacional.

8. Assim, o Estatuto Social da CBF, elaborado com base nos princípios legais e constitucionais, dispõe que a sua representação ativa e passivamente, judicialmente extrajudicialmente, será feita por seu Presidente, que possui plenos e amplos poderes para praticar todo e qualquer ato que julgue necessário para a consecução dos interesses da CBF, o que inclui os poderes necessários para constituir uma sociedade responsável pela organização, promoção e realização das Competições no Brasil.

9. Tal exigência teria sua base no art. 27, §2º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998¹ (a “Lei Pelé”), incluído pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000, que vedaria a utilização, pelas entidades de administração do desporto (entre outras), de “seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da assembleia-geral dos associados, na conformidade do respectivo estatuto. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)

¹ Art. 27 – (...) §2º A entidade a que se refere este artigo não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da assembleia-geral dos associados, na conformidade do respectivo estatuto. (Incluído pela Lei nº 9.981, de 2000)



2501539

64

concordância da maioria absoluta da assembléia-geral dos associados e na conformidade do respectivo estatuto".

10. Inicialmente, entendemos que a invocação da Lei Pelé, neste ponto particular, não é muito oportuna. Como já se observou, a CBF goza de autonomia expressamente concedida pela Constituição Federal, como se depreende de seu art. 217, I:

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento."

11. Consagra-se, assim, o princípio da autonomia das entidades desportivas quanto à sua organização e funcionamento, através do qual a entidade desportiva tem o direito de se autoregular e de dispor do seu patrimônio para a normal consecução do seu objeto social. Em outras palavras: é preciso interpretar o art. 27 da Lei Pelé *conforme* a Constituição Federal, mesmo porque incorre em gravíssimo erro metodológico, não tolerado pela hermenêutica contemporânea, aquele que interpreta a Lei Maior a partir da norma infraconstitucional. Assim, ou se compatibiliza a norma inferior com a superior, ou há uma inconstitucionalidade no texto.

12. No presente caso, entendemos que só se pode interpretar o dispositivo supracitado lendo-se o conectivo "e", constante de sua última frase, como "ou" – trocando em miúdos, a entidade ali mencionada deve, para integralizar sua parcela de capital, obter a concordância da maioria dos seus associados *ou* agir na conformidade do seu Estatuto.

13. Examinando-se atentamente o Estatuto da CBF, percebe-se claramente que ele só remete à Assembléia Geral na hipótese de alienação ou na constituição de direitos reais sobre os bens imóveis da Confederação, sendo incumbência exclusiva do Presidente autorizar a realização de despesas, desde que haja recursos disponíveis, bem como assinar qualquer contrato que crie obrigação. Ainda, subsidiariamente, perceba-se que cabe ao Presidente "tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBF, inclusive nos casos omissos".

14. Assim, não há previsão estatutária que obrigue a submissão à Assembléia de ato que importe utilização de recursos da CBF para integralização de capital de sociedade, em especial quando tal ato não acarrete disposição de bens imóveis. E, sobretudo, como o trâmite normal da CBF em casos omissos, com amplo arrimo em seu Estatuto, é a ação do Presidente no melhor interesse da Confederação, reveste-se de total legalidade o Ato de Constituição, vez que a participação majoritária da CBF na Sociedade traduz o entendimento da entidade máxima do futebol mundial, a FIFA.

15. No caso da CBF, ainda que não haja previsão expressa quanto a esta hipótese, é curial que a soma dos dispositivos já mencionados possibilite ao seu Presidente – desde que agindo, indiscutivelmente, no interesse da Confederação, buscando a consecução do seu objeto social – utilizar recursos financeiros de pouca monta para integralizar parcela de capital, desde que tal ato não envolva bens imóveis.

16. Além da necessidade de se interpretar o §2º do art. 27 da Lei Pelé consoante os termos da Constituição Federal, sob pena de se atentar contra o texto constitucional, como amplamente debatido no meio jurídico-desportivo, veja-se também que no nível infraconstitucional ele não é menos problemático. O art. 59 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002² (o “Código Civil”), aplicável à CBF por se tratar de uma associação, deixou clara a vontade do legislador em definir de forma expressa quais são as deliberações que competem privativamente à Assembléia Geral das associações, quais sejam: a destituição dos administradores e a alteração dos estatutos.

17. O dispositivo, que originalmente elencava outras hipóteses, foi objeto de acirrada polêmica, chegando por fim o legislador a este apertadíssimo e exaustivo rol, que por princípios fundamentais da interpretação jurídica não pode ser estendido, dada sua natureza restritiva e excepcional. Fora dessas hipóteses, portanto, não se pode criar restrições quanto à liberdade estatutária para delimitação das competências internas de cada associação.

18. Além dos argumentos acima, que demonstram a desnecessidade de deliberação da assembléia para a constituição de uma sociedade limitada, vale relembrar que o Presidente da CBF tem, nos termos de seu Estatuto, amplos poderes para contratar em nome da associação. Sendo-lhe facultado celebrar contratos e contrair obrigações em nome da CBF de valor muito superior ao montante do capital da Sociedade, qual sentido faria exigir deliberação da assembléia geral para contribuir R\$ 9.999,00 para o capital da Sociedade, recebendo em contrapartida quotas de sua emissão, de igual valor? Qual prejuízo poderia haver no caso em espécie?

19. Desta forma, por tudo que se expôs, não é o caso de exigir deliberação assemblear para a integralização prevista no Ato de Constituição. Tal ato é exaurido na competência do Presidente da Confederação, sem necessidade de recurso a outros poderes.

20. Portanto, está claro que o Presidente da CBF é competente para decidir a respeito da constituição da Sociedade e, consequentemente, praticar todos os atos necessários para tanto, atos estes que independem de deliberação assemblear, e mesmo que tal exigência fosse necessária, não caberia a JUCERJA fazê-la.

II.2 - DA NECESSIDADE DE CLÁUSULA AUTORIZATIVA NO ESTATUTO DA CBF

21. A CBF, como já se viu, é uma associação de direito privado e não está sujeita às regras específicas de entidades de direito público, sendo, portanto, desnecessária a existência de cláusula em seu Estatuto autorizando a sua participação em outras sociedades. Esta matéria, assim como a questão debatida anteriormente, situa-se na esfera de competência do Presidente

² Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

II – alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

da CBF: não prevista expressamente em sede estatutária, será definida por aquele no interesse da Confederação e buscando a consecução do seu objeto social.

22. O Presidente, frise-se uma vez mais, goza de liberdade para celebrar contratos e definir políticas, observados os limites já mencionados. Aqui há uma particularidade no que diz respeito à exigência discutida acima. Enquanto aquela, pelo menos em tese, versa sobre eventual colidência com uma norma legal (o que se admite aqui apenas para argumentar, em vista dos vícios já citados), já quanto a esta segunda exigência sequer se pode levantar tal hipótese.

23. A exigência, aqui, diria respeito apenas à interpretação do Estatuto da CBF, com todo o respeito devido a esta instituição e ao Ilustre Procurador, o foro para que eventualmente se debata este ponto não nos parece ser a Junta Comercial.

24. Observando-se o art. 35 da Lei do DNRC, temos que a única hipótese em que se poderia discutir o arquivamento do Ato de Constituição, no que diz respeito a esta exigência, seria o seu inciso I³ – e tal possibilidade não resiste a um exame mais detalhado.

25. Isto porque não há prescrição legal ou regulamentar que possa ser afrontada, neste particular, quanto à participação em uma sociedade – como, de resto, comprova a manifestação do ilustre Procurador, que não fez nenhuma menção neste sentido. Aliás, se recorrermos à analogia, veremos que, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a “Lei das S.A.”), a participação em outras sociedades, mesmo que não prevista no estatuto, é facultada (inclusive como forma de consecução do objeto social – não se esquecendo que cabe à CBF, primordialmente, a realização de competições futebolísticas, das quais o maior expoente possível é, por evidente, a Copa do Mundo FIFA)⁴.

26. Tampouco há, no Ato de Constituição, qualquer ataque à moral e aos bons costumes. Por fim, o documento que se quer ver arquivado não colide “com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente” – pois se trata do ato constitutivo de uma nova sociedade, sem que haja uma versão anterior do contrato social previamente arquivada.

27. Se esta segunda exigência não se coaduna com as hipóteses do art. 35 da Lei do DNRC, mais difícil ainda seria enquadrá-la na competência genérica das Juntas Comerciais, expressa nos arts. 8º e 32 da Lei do DNRC – competências estas que, para além da clareza de sua literalidade, são lidas de modo restritivo pela atual doutrina especializada, para quem “cabe às Juntas Comerciais analisar os aspectos formais dos documentos que se pretendem levar a arquivamento, não sendo de sua competência, portanto, a análise do respectivo conteúdo”⁵.

³ Art. 35. Não podem ser arquivados:

I - os documentos que não obedeçam às prescrições legais ou regulamentares ou que contiverem matéria contrária aos bons costumes ou à ordem pública, bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente;

⁴ Art. 2º(...) § 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

⁵ Armando Rovai, “Os impactos do Novo Código na Junta Comercial, em especial nos arquivamentos das sociedades limitadas”, in Marcus Elídius Michelli de Almeida (Coord.), *Aspectos jurídicos da sociedade limitada*, São Paulo, Quartier Latin, 2004, p. 70).

28. Por todo o exposto, cabe apenas ao Presidente da CBF decidir sobre a participação desta em outras sociedades, sendo desnecessário que exista no Estatuto Social da CBF cláusula autorizando a sua participação em outras sociedades. Vale, no caso, o princípio da legalidade. Não estando a CBF impedida de constituir uma sociedade, não há necessidade de regra expressa em seu Estatuto autorizando tal participação.

II.3 – DA ALTERAÇÃO DO §1º DO ART. 17 DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

29. A Sociedade que a CBF pretende constituir em conjunto com o outro sócio é uma sociedade limitada e, como tal, está sujeita às regras aplicáveis às sociedades limitadas em geral. Além do mais, como se sabe, de acordo com a interpretação do art. 1.007 do Código Civil⁶, é facultado aos sócios deliberar sobre a distribuição desproporcional dos lucros e das perdas. É exatamente o que dispõe a primeira parte do dispositivo, cuja redação a JUCERJA exige que seja alterada.

30. Em primeiro lugar, toda a tradição comercial brasileira desobriga os sócios de uma sociedade limitada a consignarem expressamente quanto a cada um cabe na distribuição desproporcional dos lucros sociais.

31. O que se exige, desde o Código Comercial de 1850, é tão-somente que o contrato preveja a possibilidade de os lucros serem distribuídos em proporção distinta à parcela de capital dos sócios. Nunca se exigiu, seja na legislação ou na jurisprudência, judicial ou administrativa, que o contrato social deixasse consolidado, até alteração posterior, a forma como tal distribuição desproporcional poderia realizar-se. É este o entendimento dos comercialistas. Sérgio Campinho é categórico ao atestar que “*há liberdade de convenção nesse particular*”⁷. Alfredo de Assis Gonçalves Neto ainda exemplifica:

“A participação nos lucros e nas perdas [...] pode não guardar a mesma proporção de participação no capital social, mesmo nas sociedades em que não há sócio de indústria. Fica ao livre arbitrio dos sócios definir o percentual de cada qual, inclusive estabelecer critérios variáveis de participação, por deliberações sociais periódicas. Só não pode haver cláusula que exclua qualquer sócio de participar assim dos lucros como das perdas”⁸.

32. Não fosse assim, a própria faculdade conferida às partes pelo legislador perderia utilidade. O papel que a distribuição desproporcional tem a cumprir na prática comercial é, mais do que a simples desvinculação entre valor de quota e percepção de lucros, o de conferir mobilidade e flexibilidade aos sócios para, diante da autonomia privada e de acordo com conjunturas próprias do empreendimento, parcelar de modo diverso, às vezes variando de exercício para exercício, quanto cabe a cada um dos resultados colhidos.

⁶ Art. 1.007 - Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, mas aquele, cuja contribuição consiste em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas.

⁷ Sérgio Campinho, *O direito de empresa à luz do novo Código Civil*, 8. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 105.

⁸ Alfredo de Assis Gonçalves Neto, *Direito de empresa: comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 165.

33. Mais: além de não se exigir determinação expressa da forma como será efetuada a distribuição proporcional, o próprio Código Civil reconhece, no parágrafo único de seu art. 997, a legitimidade de as partes, livres que são para fazê-lo, estipularem o meio como dar-se-á a divisão desproporcional em documento separado ao contrato social, desde que não estabeleçam cláusulas contrárias ao teor deste. É o que diz Fábio Ulha Coelho:

"É claro que qualquer matéria contratada entre os sócios, pertinente à sociedade, pode constar do contrato social. Quando os sócios negociam, por exemplo, a política de distribuição de resultados, estratégias de competição, distribuição de tarefas administrativas, ou outros temas de seu interesse, é possível documentar o acordo no contrato social. Como a falta de dispositivo contratual sobre esses assuntos não impede o arquivamento do instrumento, a cláusula correspondente é acidental. [...] Como o contrato social, uma vez registrado na Junta, torna-se público, acessível a qualquer um, e muitas das negociações entabuladas entre os sócios não interessam a mais ninguém a não ser a eles próprios, é usual a assinatura de documento apartado, dispondo sobre tais matérias. Esse documento [...], não gera efeitos perante terceiros *na parte em que contiverem disposição contrária ao contrato social*"⁹.

34. Portanto, os sócios são absolutamente livres para, dentro dos limites do contrato social, completarem a disciplina jurídica de suas relações internas. Assim, permitindo o §1º do art. 17 do Contrato Social da Sociedade a distribuição desproporcional dos lucros, nada impede que os sócios entre si estabeleçam especificamente o critério de tal distribuição, seja por acordo de quotistas, por deliberação assemblear ou por qualquer outro instrumento em separado.

35. Veja-se, mais uma vez, a opinião dos especialistas:

"Evidentemente, o contrato social precisa prever a possibilidade do sócio participar dos lucros em percentual diferente do que lhe corresponde no capital social, sendo facultado à sociedade dispor no próprio instrumento contratual os critérios para determinação dos lucros ou relegar a questão para ser decidida em assembleia dos sócios ou reunião de quotistas"¹⁰.

"A regra, portanto, é a distribuição proporcional, mas é possível que os lucros sejam distribuídos desproporcionalmente, se houver estipulação em contrário (no contrato social ou em ato separado)"¹¹.

36. Aliás, suplementarmente, veja-se que Conselho de Contribuintes não vê problema em que o critério de distribuição desproporcional seja estabelecido no próprio contrato social, afirmando, textualmente, que inexiste qualquer impedimento legal nesse sentido. Confira-se, à guisa de exemplo, o seguinte precedente:

⁹ Fábio Ulha Coelho, *A sociedade limitada no novo Código Civil*, São Paulo: Saraiva, 2003, p. 35.

¹⁰ Sandra Sebben Bastos, "Distribuição de Lucros de Sociedade Limitada", in <http://www.moraesnascimento.com.br/artigos/texto.asp?id=9>, acessado em 10.06.2008.

¹¹ Patricia Alvarenga Barros, "Distribuição desproporcional de lucros na sociedade limitada", in <http://www.adraf.com.br>, acessado em 10.06.2008.

“IRPF – SOCIEDADES CIVIS – DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS – Havendo no contrato social previsão para deliberação dos sócios sobre a distribuição de lucros, é possível fazê-lo desproporcionalmente a participação no capital social, haja vista a ausência de qualquer impedimento legal neste sentido”¹².

37. Assim sendo, como não há dispositivo legal ou regulamentar que impeça os sócios de fazerem constar dispositivo nesse sentido no Contrato Social da Sociedade, a redação do §1º do art. 17 do Contrato Social da Sociedade em nada viola ou desrespeita as regras aplicáveis às sociedades limitadas.

II.4 – DA AUTORIZAÇÃO DA FIFA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SUA SIGLA NO NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE

38. Primeiramente, vale lembrar que a FIFA também é uma associação de direito privado, registrada, em seu caso específico, de acordo com as leis da Suíça e tendo como objeto social, dentre outras atividades, promover a prática do futebol e organizar suas competições internacionais.

39. A FIFA, esclareça-se, diferente da Organização das Nações Unidas (“ONU”), não é um organismo internacional, não estando, portanto, sua sigla protegida pelo art. 7º da Instrução Normativa nº 104, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (“DNRC”).

40. Tal conclusão é de tal forma relevante – e assentada em nossa prática – que o tema já foi, inclusive, debatido na Justiça Federal de Santa Catarina, que se pronunciou nos autos do processo nº 2006.72.00.005050-4, nos seguintes termos:

“(...) Dessa forma, a Fifa é pessoa jurídica de direito interno, criada em conformidade com a legislação suíça, não podendo ser considerada organismo internacional (...)”

Órgão Julgador: 3ª Vara Federal de Florianópolis

Juiz: Osni Cardoso Filho

Data: 30.05.2006

41. Não há, assim, nenhum óbice ao arquivamento do Ato de Constituição neste particular. Por fim, apenas para argumentar, lembre-se que o Ato de Constituição foi devidamente aprovado pela FIFA, sendo esta uma das exigências da FIFA para que as Competições sejam realizadas no Brasil. Mais: a própria menção ao nome da FIFA é uma exigência desta entidade, que entende que sua denominação deve ser sempre vinculada a qualquer divulgação que seja feita da denominação “Copa do Mundo”

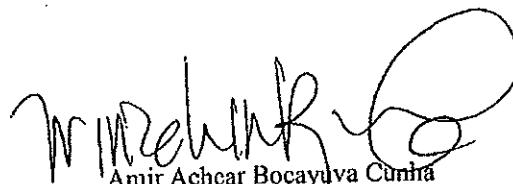
III – DO PEDIDO

¹² Conselho de Contribuintes, 6ª Câmara, Recurso Voluntário nº 130.326, Rel. Thaís Janzen Pereira, j. 13.05.2003.

42. Desta forma, com fundamento no exposto acima e com base nos artigos 44 e 45 da Lei do DNRC, requer a V.Sa. sejam canceladas as exigências supracitadas, sendo, portanto deferido o arquivamento do ato de constituição da Sociedade, com a consequente retificação da Ficha de Informação Técnica da Requerente.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2008


Amir Achcar Bocayuba Cunha
OAB/RJ nº 91.633


Fabrício Cunha de Almeida
OAB/RJ nº 144.640